



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 149

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Executivo	1	33	
Vice Governadoria.....		36	61
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	10	36	61
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	10	37	61
Secretaria de Estado de Fazenda.....	13	37	61
Secretaria de Estado de Saúde		38	62
Secretaria de Estado de Mobilidade		44	62
Secretaria de Estado de Educação	15	45	
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável	16		63
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		54	63
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		55	63
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....		55	64
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania		57	64
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	17	58	65
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	17	59	65
Secretaria Estado do Meio Ambiente	19	59	66
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	20	59	
Secretaria de Estado de Cultura.....	23	60	66
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....			67
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		60	67
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		60	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	23		67
Ineditoriais			68

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.694, DE 02 DE AGOSTO DE 2016
(Autoria do Projeto: Deputado Chico Vigilante)

Dispõe sobre a prevenção do desperdício de alimentos em supermercados e hipermercados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os supermercados e os hipermercados do Distrito Federal devem prevenir e evitar o desperdício de alimentos cuja data de validade esteja perto do vencimento.

Art. 2º Os estoques de alimentos de que trata o art. 1º desta Lei que não sejam vendidos devem ser destinados a instituições de caridade ou empenhados no bem-estar social.

Parágrafo único. As sobras alimentícias podem também ser encaminhadas para produção de ração animal e compostagem agrícola.

Art. 3º Estão sujeitos à observância do disposto nesta Lei os estabelecimentos comerciais que tenham tamanho superior a 400 metros quadrados.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social fica responsável por facilitar e fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 5º O descumprimento desta Lei acarreta multa de R\$10.000,00.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se disposições em contrário.

Brasília, 02 de agosto de 2016

128ª da República e 57ª de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.695, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.(*)
(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, contendo:

- I - a organização e a estrutura do orçamento;
- II - as metas e prioridades da administração pública distrital;
- III - as diretrizes para elaboração do orçamento;
- IV - as disposições relativas a despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- V - as diretrizes para execução e alteração do orçamento;
- VI - as disposições sobre a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre política tarifária;
- IX - as disposições finais.

Art. 2º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 - LOA 2017, visando o alcance dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual - PPA 2016-2019;
- II - ampliar a capacidade do Poder Público de prover ou garantir o provimento de bens e serviços à população do Distrito Federal;
- III - gerar emprego e renda com sustentabilidade econômica, social e ambiental;
- IV - reduzir as desigualdades sociais;
- V - ter gestão pública eficiente e transparente, voltada para a promoção do desenvolvimento humano e da qualidade de vida da população do Distrito Federal;
- VI - ter colaboração de interesse público em manifestações culturais e religiosas;
- VII - obedecer à diretriz de redução das desigualdades étnico-raciais;
- VIII - ampliar as ações de vigilância epidemiológica;
- IX - Estado indutor do desenvolvimento econômico comprometido com as futuras gerações.

Art. 3º A elaboração, aprovação, execução e o controle do cumprimento da LOA devem:

- I - manter o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - observar o princípio da publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio de sítio eletrônico na internet com atualização em tempo real;
- III - eliminar fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas, inclusive garantindo a segurança jurídica;
- IV - obedecer à diretriz de redução das desigualdades entre Regiões Administrativas do Distrito Federal;
- V - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo II - Metas Fiscais desta Lei;
- VI - assegurar os recursos necessários à execução e expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, discriminadas no Anexo VI desta Lei;
- VII - assegurar políticas e recursos necessários à resolução de fatores restritivos e à promoção dos fatores estimuladores do desenvolvimento econômico e sustentável;
- VIII - fomentar o desenvolvimento econômico local, por meio de políticas públicas e da promoção dos setores produtivos, como geradores das condições favoráveis a um crescimento econômico sustentável;
- IX - assegurar os recursos necessários à execução das políticas e programas destinados à proteção e defesa da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - CF, a Constituição Federal;
- II - LRF, a Lei de Responsabilidade Fiscal, formalmente registrada como Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III - PPA, o Plano Plurianual;
- IV - LDO, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - LOA, a Lei Orçamentária Anual;
- VI - LODF, a Lei Orgânica do Distrito Federal;
- VII - CLDF, a Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- VIII - TCDF, o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

IX - DPDF, a Defensoria Pública do Distrito Federal;
 X - FCDF, o Fundo Constitucional do Distrito Federal;
 XI - SEPLAG, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;
 XII - SIGGO, o Sistema Integrado de Gestão Governamental do Distrito Federal;
 XIII - programa de trabalho, a codificação que define qualitativamente a programação orçamentária, composta dos seguintes blocos de informação: classificação por esfera, classificação institucional, classificação funcional e estrutura programática;
 XIV - classificação por esfera, aquela que identifica se a despesa pertence ao Orçamento Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento das Empresas Estatais (I), conforme disposto no § 5º do art. 165 da CF;
 XV - classificação institucional, aquela que reflete as estruturas organizacional e administrativa, compreendendo dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária;
 XVI - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
 XVII - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;
 XVIII - classificação funcional, aquela que corresponde ao agregador dos gastos públicos por área de atuação governamental, composta de funções e subfunções;
 XIX - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
 XX - subfunção, uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
 XXI - estrutura programática, aquela que engloba programas, ações e respectivos subtítulos;
 XXII - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no PPA.
 XXIII - ação, o instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada como:
 a) projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
 b) atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
 c) operações especiais - as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, não resultam um produto e não geram contra-prestação direta sob a forma de bens ou serviços;
 XXIV - subtítulo, o desdobramento da ação para especificar a localização ou um melhor detalhamento ou especificação das ações a serem desenvolvidas, sem alteração da finalidade, visto estar associada imediatamente ao objeto da ação e das metas estabelecidas nas ações;
 XXV - categoria de programação, a codificação que engloba a função, a subfunção, o programa, a ação e o subtítulo, detalhada por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte de recursos;
 XXVI - identificador de uso - IDUSO, o código constante das categorias de programação para relacionar e assegurar a contrapartida financeira ao principal dos recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou de outras origens de receitas;
 XXVII - contrapartida, a parcela de recursos próprios que o conveniente aplica na execução do objeto do convênio, acordo ou instrumento congêneres;
 XXVIII - natureza da despesa, o código de classificação da despesa composto por seis algarismos contendo as informações de:
 a) categoria econômica da despesa - explicita se o gasto é classificado como despesa corrente ou de capital;
 b) grupo de natureza da despesa - agrega elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;
 c) modalidade de aplicação dos recursos - retrata se a despesa é realizada diretamente, pela unidade orçamentária da qual a programação faz parte, ou indiretamente, mediante transferência a outro organismo ou entidade integrante ou não do orçamento. Objetiva, principalmente, eliminar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados; e
 d) elemento de despesa - identifica o objeto do gasto;
 XXIX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos entre unidades gestoras de órgãos e unidades orçamentárias distintos, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que são empregados obrigatoriamente na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho original, e que depende, ainda, de prévia formalização através de portaria conjunta firmada pelos dirigentes das unidades envolvidas; e
 XXX - projeto em andamento, aquele subtítulo que esteja cadastrado no Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG, cuja etapa tenha sido iniciada antes do encerramento do período de atualizações do terceiro bimestre e o término ultrapasse o exercício corrente, inclusive aquela com estágio em situação paralisada, cuja causa não impeça a continuidade de sua execução no exercício seguinte.
 XXXI - receita corrente líquida - RCL, o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes, inclusive os valores do FCDF não aplicados no custeio de pessoal, deduzidas as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência social e as provenientes da compensação financeira citada no art. 201, § 9º, da CF.
 § 1º Não são consideradas no cálculo da receita corrente líquida as receitas classificadas como intraorçamentárias.
 § 2º As metas físicas são indicadas em nível de subtítulo e suas descrições e quantificações devem ser agregadas segundo as respectivas ações.

Art. 5º O PLOA 2017 deve ser encaminhado pelo Poder Executivo à CLDF até o dia 15 de setembro de 2016 por meio de mensagem explicitando:

I - a compatibilidade das programações constantes do Anexo de Metas e Prioridades desta Lei com as correspondentes no PLOA 2017, acompanhadas das justificativas para as prioridades não contempladas no orçamento;

II - a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito previstas para o orçamento de 2017 e o montante estimado para as despesas de capital, conforme o art. 167, III, da CF, e o art. 12, § 2º da LRF; e

III - os critérios adotados para a estimativa dos principais itens da receita para o exercício de 2017, listados a seguir, observado, no que couber, o art. 12 da LRF:

- a) receita tributária;
- b) alienação de bens; e
- c) operações de crédito.

Art. 6º O PLOA 2017 é constituído do texto da lei e dos seguintes anexos:

I - "Anexo I - Demonstrativo da Evolução da Receita" do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e origem;

II - "Anexo II - Demonstrativo da Evolução da Despesa" do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e grupo de despesa;

III - "Anexo III - Resumo Geral da Receita" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e a origem, separados entre recursos do tesouro e de outras fontes;

IV - "Anexo IV - Demonstrativo Geral da Receita" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a classificação da natureza de receita no menor nível de agregação, separados entre recursos do tesouro e de outras fontes;

V - "Anexo V - Discriminação da Legislação das Receitas", referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI - "Anexo VI - Resumo Geral da Despesa" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e o grupo de despesa, separados entre recursos do tesouro e de outras fontes;

VII - "Anexo VII - Demonstrativo da Despesa, por Poder, Órgão, UO, Fonte de Recursos e Grupo de Despesa" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

VIII - "Anexo VIII - Demonstrativo da Receita e Despesa por Categoria Econômica" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

IX - "Anexo IX - Demonstrativo da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária" dos orçamentos fiscal e seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária, separados entre recursos do tesouro e de outras fontes;

X - "Anexo X - Demonstrativo da Despesa" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária e a origem dos recursos, por:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) grupo de despesa;
- e) modalidade de aplicação;
- f) elemento de despesa; e
- g) região administrativa;

XI - "Anexo XI - Demonstrativo dos Recursos Destinados a Investimentos por Órgão", evidenciando a unidade e a esfera orçamentária, separados por orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento;

XII - "Anexo XII - Demonstrativo dos Recursos do Tesouro - Diretamente Arrecadados por Órgão/Unidade", separados por orçamentos fiscal e da seguridade social;

XIII - "Anexo XIII - Demonstrativo das Receitas Diretamente Arrecadadas por Órgão/Unidade";

XIV - "Anexo XIV - Demonstrativo dos Precatórios Judiciais por Fontes de Recursos";

XV - "Anexo XV - Demonstrativo de Projetos em Andamento";

XVI - "Anexo XVI - Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público";

XVII - "Anexo XVII - Demonstrativo da Aplicação Mínima em Educação";

XVIII - "Anexo XVIII - Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde";

XIX - "Anexo XIX - Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com as Metas Fiscais da LDO";

XX - "Anexo XX - Demonstrativo das Metas Físicas por Programa", evidenciando a ação e a unidade orçamentária;

XXI - "Anexo XXI - Detalhamento dos Créditos Orçamentários" dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XXII - "Anexo XXII - Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade";

XXIII - "Anexo XXIII - Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento", por:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) regionalização; e
- e) fonte de financiamento;

XXIV - "Anexo XXIV - Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte de Financiamento";

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

XXV - "Anexo XXV - Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão/Função/Subfunção/Programa";

XXVI - "Anexo XXVI - Detalhamento dos Créditos Orçamentários" do Orçamento de Investimento;

XXVII - "Anexo XXVII - Demonstrativo de Obras e Serviços com Índices de Irregularidades Graves", encaminhado pelo TCDF, evidenciando o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o responsável pela execução do contrato e os índices de irregularidades graves;

XXVIII - "Anexo XXVIII - Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa";

§ 1º Para efeito da verificação da aplicação mínima em educação e saúde, os Anexos XVII e XVIII devem estar acompanhados de Adendo contendo as seguintes informações:

I - despesas detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo; e
- d) natureza de despesa;

II - deduções das despesas apropriadas na manutenção e no desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo; e
- d) natureza de despesa.

Art. 7º O PLOA 2017 deve ser acompanhado dos seguintes demonstrativos complementares, inclusive em meio digital.

I - "Quadro I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais em relação à RCL 2017", em versão analítica, mantido o histórico dos últimos três exercícios;

II - "Quadro II - Despesa Programada com Pessoal em relação à RCL 2017", em versão sintética;

III - "Quadro III - Projeção do Serviço da Dívida Fundada e Ingresso de Operações de Crédito", para fins do disposto no art. 4º da LRF, evidenciando, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito;

IV - "Quadro IV - Demonstrativo da Regionalização", dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, identificando a despesa por região, função, programa, ação e fonte de recursos;

V - "Quadro V - Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária";

VI - "Quadro VI - Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros", com a identificação e a quantificação dos efeitos em relação à receita e à despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;

VII - "Quadro VII - Demonstrativo dos Gastos Programados com Investimentos e Demais Despesas de Capital", nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem;

VIII - "Quadro VIII - Detalhamento das Fontes de Recursos", dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolado e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;

IX - "Quadro IX - Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD", evidenciando a classificação funcional e estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recursos e o IDUSO, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento;

X - "Quadro X - Demonstrativo da Aplicação na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF", para fins do disposto no art. 195 da LODF;

XI - "Quadro XI - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas", evidenciando para cada parceria, contratadas pelo Distrito Federal e suas entidades, o saldo devedor e os respectivos valores de pagamento projetados para todo o período do contrato;

XII - "Quadro XII - Demonstrativo das Despesas com a Criança e o Adolescente - OCA", discriminado por unidade orçamentária e programa de trabalho;

XIII - "Quadro XIII - Detalhamento do Limite do FCDF para 2017", encaminhada ao Ministério da Fazenda, contemplando o mesmo nível de detalhamento do QDD;

XIV - "Quadro XIV - Detalhamento da Receita para Identificação dos Resultados Primário e Nominal";

XV - "Quadro XV - Demonstrativo de Receita de Convênios com Órgãos do Distrito Federal";

XVI - "Quadro XVI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - RCL 2017", dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XVII - "Quadro XVII - Demonstrativo do Início e Término da Programação contendo o Elemento de Despesa 51 - Obras e Instalações";

XVIII - "Quadro XVIII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos";

XIX - "Quadro XIX - Demonstrativo do Critério Utilizado na Apuração do Resultado Primário e Nominal".

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISTRITAL

Art. 8º As metas e prioridades da Administração Pública Distrital são estabelecidas no Anexo I desta Lei, devendo ser compatíveis com o PPA 2016-2019, constar da programação da LOA 2017 e ter precedência na alocação de recursos.

§ 1º As despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal e as relativas a projetos em andamento ou ações de conservação do patrimônio público ficam dispensadas de inserção no anexo referido no caput.

§ 2º Os subtítulos priorizados no anexo referido no caput devem ser identificados no "Anexo XXI - Detalhamento dos Créditos Orçamentários" da LOA 2017.

Art. 9º Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas quando do encaminhamento do PLOA 2017, em anexo específico, acompanhado de justificativa técnica, memória e metodologia de cálculo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Dos Prazos

Art. 10. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo e a DPDF devem lançar suas propostas orçamentárias no SIGGO até 29 de julho de 2016, ou em data a ser fixada pelo órgão central de planejamento e orçamento.

Art. 11. O Poder Executivo deve encaminhar à CLDF, ao TCDF e à DPDF, até 30 dias antes do término do prazo de lançamentos das propostas orçamentárias para o exercício de 2017, a estimativa da receita conforme disposto no art. 14.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput devem ser enviadas formalmente e por meio eletrônico, em formato compatível com editores de texto ou planilhas de cálculo.

Art. 12. A CLDF, o TCDF, a PGDF, as empresas públicas e as sociedades de economia mista dependentes de recursos do Tesouro devem encaminhar à SEPLAG, até 15 de julho de 2016, a relação dos débitos judiciais de que trata o art. 24.

§ 1º A relação deve discriminar o número do processo e da sentença; a data de recebimento do ofício requisitório; o valor a ser pago; o nome do beneficiário; os órgãos ou entidades devedoras; os grupos de despesas; e a ordem de precedência evidenciando a sua natureza.

§ 2º As informações de que trata o caput devem ser enviadas formalmente e por meio eletrônico, em formato compatível com editores de texto ou planilhas de cálculo.

Art. 13. O TCDF deve encaminhar à CLDF e à SEPLAG, até 15 de agosto de 2016, o "Demonstrativo de Obras e Serviços com Índices de Irregularidades Graves", disponibilizando-o atualizado em seu sítio na internet.

Seção II

Da Estimativa da Receita

Art. 14. A estimativa da receita e da RCL para o PLOA 2017 deve observar as normas técnicas e legais, considerar os efeitos da variação do índice de preços, do crescimento econômico, das alterações na legislação ou de qualquer outro fator relevante e ser acompanhada de:

- I - demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos;
- II - projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referirem;
- III - metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 15. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devem ser destinadas a custear prioritariamente os gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo único. Após o atendimento das despesas previstas no caput, deve-se dar prioridade às despesas de amortizações, juros, demais encargos da dívida, contrapartida de financiamentos ou outros encargos de sua manutenção e investimentos prioritários, respeitadas as suas peculiaridades, e observadas as prioridades de alocação estabelecidas nesta Lei.

Seção III

Da Fixação da Despesa

Art. 16. Para efeito do cálculo da aplicação mínima na manutenção e no desenvolvimento do ensino, as programações são especificadas segundo os arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Os recursos repassados à educação por meio do FCDF não compõem a base de cálculo de aplicação mínima a que se refere o caput deste artigo.

Art. 17. Para efeito do cálculo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, as programações são especificadas segundo a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322, de 8 de maio de 2003, e os demais dispositivos pertinentes.

Art. 18. As despesas relacionadas a publicidade e propaganda do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo e DPDF devem ser objeto de ação específica.

§ 1º As despesas com publicidade e propaganda devem ser registradas em subtítulos específicos, separando as dotações destinadas a despesas com publicidade institucional daquelas destinadas a publicidade de utilidade pública.

§ 2º Conforme art. 149, § 9º, da LODF, deve ser destinado um mínimo de dez por cento da dotação orçamentária total de publicidade e propaganda para a contratação de veículos alternativos de comunicação comunitária impressa, falada, televisada e on-line sediados no Distrito Federal.

§ 3º As despesas de que trata o caput somente podem ser suplementadas ou criadas por meio de lei específica.

§ 4º Fica vedado o remanejamento de recursos das áreas de saúde, educação e segurança para atividades de que trata este artigo, ressalvadas as de caráter institucional dessas áreas.

Art. 19. A LOA 2017 e os créditos adicionais somente podem incluir projetos ou subtítulos de projetos novos, depois de contemplados:

- I - as metas e prioridades fixadas nos termos do art. 8º desta Lei;
- II - os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
- III - as despesas com a conservação do patrimônio público;
- IV - as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;
- V - os recursos necessários para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa de um projeto, incluindo as contrapartidas.

Parágrafo único. Para efeitos do art. 45 da LRF, as informações relativas a projetos em andamento e ações de conservação do patrimônio público integram o PLOA 2017 na forma de anexos e os subtítulos correspondentes devem ser identificados no "Anexo XXI - Detalhamento dos Créditos Orçamentários".

Art. 20. A programação de investimentos da Administração Pública Direta e Indireta deve observar os seguintes critérios:

- I - preferência das obras em andamento em relação às novas;
- II - preferência das obrigações decorrentes de projetos de investimentos financiados por meio de agências de fomento, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres;
- III - preferência dos programas e ações de investimentos estabelecidos em consulta direta à população.

Art. 21. Recursos financeiros da LOA 2017 só podem ser destinados ao desenvolvimento de ações na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE se houver contrapartida dos municípios ou dos governos estaduais que a integram.

Art. 22. As despesas com amortizações, juros e encargos da dívida devem ser fixadas com base nas operações de crédito contratadas ou autorizadas até 60 dias antes do encaminhamento do PLOA 2017 à CLDF.

Art. 23. A LOA 2017 deve discriminar em categorias de programação específicas as dotações destinadas a:

- I - despesas com auxílio transporte, alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e conversão de licença prêmio em pecúnia, inclusive das entidades da administração pública distrital indireta que recebam recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que custeados, total ou parcialmente, com recursos próprios;
- II - participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- III - pagamento de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor, incluindo as empresas estatais dependentes;
- IV - capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP;
- V - pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas ou sentenças judiciais não classificadas como "Pessoal e Encargos Sociais";
- VI - pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais;
- VII - despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, inclusive quando forem produzidas ou veiculadas por órgão ou entidade integrante da administração pública;
- VIII - despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes do provimento de cargos, empregos ou funções e da concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração ou alteração de estrutura de carreiras, cujas proposições tenham iniciado sua tramitação na CLDF até a entrada em vigor desta Lei;

Seção II
Dos Precatórios

Art. 24. As despesas com o pagamento de Precatórios Judiciais e Requisições de Pequeno Valor - RPV devem ser identificadas como operações especiais, ter dotação orçamentária específica e não podem ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 1º Os processos relacionados ao pagamento de precatórios judiciais e de outros débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, são coordenados e controlados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e os recursos correspondentes, alocados na Secretaria de Estado de Fazenda, onde são efetivadas as transferências para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de empresas públicas e sociedades de economia mista, são alocados nas próprias unidades orçamentárias responsáveis por esses débitos.

§ 3º As dotações para RPV devem ser consignadas em subtítulo específico na programação orçamentária da Secretaria de Estado de Fazenda quando derivadas dos órgãos da administração direta, e, na da própria unidade, quando originárias de autarquias e fundações.

Seção III
Das Vedações

Art. 25. Na LOA 2017 ou em seus créditos adicionais, fica vedado a:

I - fixação de despesa sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - inclusão, na mesma unidade orçamentária, de mais de programação com classificação funcional, estrutura programática, natureza da despesa e descritor do subtítulo idêntico, com exceção das inclusões oriundas de emendas parlamentares;

III - classificação, em atividade ou operação especial, de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;

IV - destinação de recursos para atender despesas com:

a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;

b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

c) aquisição de veículo de representação.

d) aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social e da Secretaria de Estado de Saúde;

e) manutenção de clubes, associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar;

f) investimento em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna;

g) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro diretivo servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

V - inclusão de dotações globais a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham, simultaneamente, as seguintes condições:

a) sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e possuam certificado de utilidade pública, no âmbito do Distrito Federal;

b) atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da LODF, bem como na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, se voltadas para as áreas de assistência social, saúde e educação;

c) estejam enquadradas nas exigências dispostas na Lei nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007 e no art. 26 da LRF;

d) observem as normas de concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições;

e) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo convênio ou no instrumento congêneres;

Art. 26. Os Poderes Executivo, Legislativo e DPDF devem divulgar e manter atualizada na internet a relação das entidades privadas beneficiadas na forma do inciso V do art. 25, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congêneres;

VI - órgão transferidor;

VII - valores transferidos e respectivas datas.

Seção IV
Das Emendas

Art. 27. São admitidas emendas ao PLOA 2017 ou aos projetos de créditos adicionais, desde que:

I - sejam compatíveis com o PPA 2016-2019, em especial no que se refere à compatibilidade da ação com o programa, em conformidade com a metodologia utilizada na elaboração do plano, e com esta Lei;

II - os recursos necessários sejam devidamente identificados e provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal, encargos sociais e benefícios de servidores;

b) serviço da dívida;

c) sentenças judiciais;

d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;

III - estejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo único. Não se admitem emendas ao PLOA 2017, bem como aos projetos de créditos adicionais, que transpirem:

I - dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista para atender à programação a ser desenvolvida por outra unidade que não a geradora do recurso;

II - recursos provenientes de convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos congêneres vinculados a programações específicas, inclusive aqueles destinados a contrapartida, identificados pelo IDUSO diferente de zero;

III - recursos provenientes de concessão de empréstimo e financiamento.

Art. 28. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de dispositivo do PLOA 2017, ficarem sem despesas correspondentes, podem ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Seção V

Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 29. A despesa deve ser discriminada por esfera, órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos e IDUSO.

Art. 30. O orçamento da seguridade social compreende as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, devendo contar, entre outros, com:

I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento de que trata este artigo;

II - recursos oriundos do Tesouro;

III - transferências constitucionais;

IV - recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes;

V - contribuição patronal;

VI - contribuição dos servidores;

VII - recursos provenientes da compensação financeira de que trata o art. 4º da Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

VIII - recursos provenientes das receitas patrimoniais administradas pelo Instituto de Previdência do Servidor do Distrito Federal - IPREV para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 31. A LOA 2017 deve conter Reserva de Contingência com dotação orçamentária no valor mínimo de 1% da RCL, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados.

§ 1º Quando do encaminhamento do PLOA 2017, a reserva referida no caput deve corresponder a 3% da RCL

§ 2º A Reserva de Contingência será considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, de eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, b, da LRF, e de abertura de créditos adicionais nos termos do Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e do art. 8º da Portaria Interministerial STN/ SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

§ 4º Os recursos de que trata o art. 28 são alocados na Reserva de Contingência, em subtítulo específico, até que lhes sejam dadas novas destinações por meio de lei.

§ 5º No caso da rejeição de veto a programa de trabalho constante da LOA 2017, os recursos alocados na forma do §4º são automaticamente redirecionados às dotações originais.

§ 6º Dentro dos limites estabelecidos no caput e no §1º, respeitado o disposto no art. 150, § 16, da LODF, a execução orçamentária dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária por emenda individual fica condicionada à comunicação formal, pelo autor, à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 32. A programação orçamentária da Defensoria Pública do Distrito Federal para o exercício de 2017 é estabelecida com base na seguinte composição:

I - folha normal, projetada segundo dados do SIGRH, base março de 2016, acrescida do crescimento vegetativo (3,5% a.a.);

II - valores referentes à Contribuição Patronal para os fundos financeiro e capitalizado, base acumulado até maio de 2016, e projetados para o restante do exercício, de acordo com a segregação de massa de que trata a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008;

III - projeção de despesas de exercícios anteriores, indenizações trabalhistas e ressarcimentos de servidores requisitados;

IV - outras despesas correntes relacionadas com o custeio da folha, base acumulado até maio de 2016 e projetadas para o restante do exercício, acrescidas da mesma variação verificada em relação à despesa liquidada no exercício de 2015;

V - demais despesas do grupo outras despesas correntes, no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais);

VI - despesas de investimento fixados em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo único. (V E T A D O)

Art. 33. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, desenvolvimento econômico, fomento à renda, emprego, instalação de infraestrutura e equipamentos urbanos deve ser conferida prioridade às áreas com menor Índice de Desenvolvimento Humano, maiores taxas de desemprego e que apresentem maiores índices de violência.

§ 1º O estímulo previsto no caput deve ser destinado, preferencialmente, a atividades que empreguem mão de obra local.

Art. 34. As unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência devem priorizar a alocação de recursos para essas despesas, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias.

Seção VI

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 35. O Orçamento de Investimento compreende as programações do grupo de despesa "Investimentos" de empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As empresas cujas programações constem integralmente dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em razão de serem consideradas dependentes de recursos do Tesouro para pessoal e manutenção, não integram o Orçamento de Investimento.

Art. 36. A despesa deve ser discriminada por esfera, classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, fonte de financiamento e IDUSO.

Art. 37. O detalhamento das fontes de financiamento é feito para cada uma das entidades referidas no art. 35, de modo a identificar os recursos decorrentes de:

I - geração própria;

II - transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - participação acionária do Distrito Federal e outros órgãos;

IV - participação acionária entre empresas;

V - operações de crédito externas;

VI - operações de crédito internas;

VII - contratos e convênios;

VIII - outras fontes, desde que não ultrapassem dez por cento do total da receita de investimentos de cada unidade orçamentária, casos em que devem ser individualmente especificadas.

Art. 38. Os projetos de lei que solicitem autorização para que empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal participem do capital de outras empresas somente podem ser deliberados se acompanhados de estudos que comprovem a viabilidade técnica, econômica e financeira das partes.

Art. 39. A criação de novas empresas estatais dependentes deve observar os requisitos do art. 16 da LRF e não implicar, até o exercício seguinte, as vedações do parágrafo único do art. 22 da mesma lei.

§ 1º A criação de empresas estatais de que trata o caput fica condicionada à manifestação dos órgãos centrais de planejamento e orçamento e de finanças do governo do Distrito Federal.

§ 2º Os reajustes salariais e a ampliação de benefícios nas empresas dependentes constantes do orçamento fiscal devem observar os requisitos do art. 16 e 17 da LRF.

Art. 40. (V E T A D O).

Seção VII Da Apuração dos Custos

Art. 41. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos definidos na LOA 2017 e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar a apuração de custos.

§ 1º Os Sistemas de Gestão de Recursos Humanos, Patrimoniais e Materiais devem interagir com o SIGGO a fim de possibilitar a convergência de dados para subsidiar o Sistema de Informação de Custos - SIC.

§ 2º O SIAC deve tomar por base os dados da execução orçamentária e extra orçamentária da despesa, vinculada à classificação funcional e às entidades da Administração do Distrito Federal.

Art. 42. (V E T A D O).

Art. 43. (V E T A D O).

Art. 44. Os preços de referência para licitações de obras a serem custeadas com recursos do Distrito Federal devem ser definidos a partir de custos unitários dos itens previstos no projeto menores ou iguais a mediana dos seus correspondentes no Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO) e no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil ou como de infraestrutura de transportes, sendo também permitida a adoção de parâmetros diferenciados em situações especiais devidamente justificadas.

§ 2º O disposto neste artigo não impede que o Poder Executivo desenvolva sistemas de referência de preços, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas citados, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificativa técnica elaborada pelo órgão interessado.

§ 3º Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados neste artigo, o custo deve ser apurado por meio de pesquisa de mercado, ajustado às especificidades do projeto e justificado pelo órgão interessado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

Art. 45. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da CF, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, até o limite orçamentário e de quantidade de cargos estabelecidos no Anexo IV desta Lei, cujos valores devem estar compatíveis com a programação orçamentária do Distrito Federal para essa despesa.

§ 1º Respeitados os limites de despesa total com pessoal, fica autorizada a inclusão na LOA 2017 das dotações necessárias para se proceder à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.

§ 2º A CLDF e o TCDF devem assumir, em seus âmbitos, as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º Para atendimento do disposto neste artigo, os atos administrativos devem ser acompanhados de declaração do proponente e do ordenador da despesa com as premissas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da LRF.

§ 4º Para viabilizar a elaboração do anexo de que trata o caput deste artigo, os órgãos responsáveis pelas informações dos Poderes Legislativo, Executivo e DPDF devem encaminhar ao órgão central de planejamento e orçamento a relação com a previsão de admissões, contratações e benefícios a serem concedidos, com a demonstração do impacto orçamentário sobre a folha de pessoal e encargos sociais no exercício em que a despesa deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada da respectiva metodologia de cálculo utilizada.

§ 5º Para efeito do disposto no art. 169, § 1º, II, da CF, os acréscimos remuneratórios, a título de vantagem pessoal, com valores residuais, ou que ocorram em caráter eventual devem ser considerados na variável Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual - CVA, de forma a não comprometer as metas fiscais fixadas nesta Lei.

§ 6º Na utilização das autorizações previstas no caput, devem ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

Art. 46. Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de noventa e cinco por cento, a que se refere o art. 20 da LRF, a contratação de horas-extras no respectivo Poder ou órgão somente pode ocorrer para atender:

I - aos serviços finalísticos da área de saúde;

II - aos serviços finalísticos da área de segurança pública; III - às unidades de internação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

IV - às situações reconhecidas por decreto de emergência.

Art. 47. Ao projeto de lei que trate de acréscimos nas despesas de pessoal, aplica-se o seguinte:

I - (V E T A D O).

II - deve estar acompanhado das seguintes informações:

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e a existência de margem de expansão de despesa de caráter continuado;

b) declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira com a LOA 2017, compatibilidade com o PPA 2016-2019 e com esta LEI, devendo ser indicada a natureza da despesa e o programa de trabalho que contenha as dotações orçamentárias correspondentes;

c) demonstração de que as exigências contidas no art. 169, § 1º, II, da CF e no art. 157, § 1º, II, da LODF estão atendidas no Anexo IV desta Lei;

d) informação sobre a origem dos recursos necessários para o custeio da despesa a ser acrescida;

e) tabela de remuneração vigente e tabela de remuneração a ser deliberada.

§ 1º Na demonstração de que trata o inciso II, c, devem ser informados o montante dos valores já utilizados e o saldo remanescente.

§ 2º As tabelas de que trata o inciso II, e, devem conter, para cada padrão, o valor do vencimento básico, acrescido dos valores referentes às vantagens permanentes relativas ao cargo, ao adicional por tempo de serviço adquirido no cargo e ao valor máximo possível do adicional de qualificação.

Art. 48. Os projetos de lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados devem conter dispositivos com ordem suspensiva de sua eficácia até constarem a autorização e a dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo considerados autorizados enquanto não publicado o correspondente crédito orçamentário.

Art. 49. O órgão central de gestão de pessoas deve unificar e consolidar as informações relativas às despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e publicar relatório semestral contendo sua discriminação detalhada por carreira, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com inativos, pensionistas e encargos sociais para as seguintes categorias:

I - pessoal civil da administração direta;

II - pessoal militar;

III - servidores das autarquias;

IV - servidores das fundações;

V - empregados de empresas públicas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI - despesas com cargos em comissão e funções de confiança, discriminadas por órgão.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Legislativo devem encaminhar, em meio eletrônico, ao órgão mencionado neste artigo, informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, com o detalhamento constante dos incisos I a VI deste artigo.

Art. 50. O Poder Executivo, por intermédio da SEPLAG, deve proceder, trimestralmente, à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, incluídas as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial ou totalmente, com recursos do Tesouro do Distrito Federal, a fim de subsidiar decisões relativas a:

I - admissão de servidores ou empregados a qualquer título;

II - criação de cargos;

III - alteração de estrutura de carreiras;

IV - concessão de vantagens;

V - revisões, reajustes ou adequações de remuneração.

§ 1º Para a apuração das despesas mencionadas neste artigo, devem ser levadas em consideração as seguintes informações:

I - participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;

II - total de recursos autorizados na lei orçamentária anual e a sua adequação às despesas previstas.

§ 2º As disposições deste artigo relativas às ações enumeradas nos incisos I a V do caput aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo.

Art. 51. O disposto no art. 18, § 1º, da LRF, aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - atenda a pelo menos uma das seguintes situações:

a) não se refiram a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou

b) se refiram a cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente,

c) tenha sua desnecessidade declarada por meio de ato administrativo.

§ 2º Não se consideram como terceirização de mão de obra, para efeito do caput deste artigo, as despesas contratadas mediante participação complementar da iniciativa privada na prestação dos serviços de saúde pública, na forma da Lei Federal nº 8.080, de 1990.

Art. 52. (V E T A D O).

Art. 53. Os limites relativos às propostas orçamentárias de 2017, para o Poder Executivo, concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar e ao auxílio-transporte, corresponderão às projeções anuais, calculadas a partir das despesas vigentes em março de 2016, compatibilizadas com eventuais acréscimos na forma da lei.

Parágrafo único. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2017, em percentual acima da variação no exercício de 2016, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, para cada um dos referidos benefícios, praticados no mês de março de 2016.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA AS ALTERAÇÕES E A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 54. (V E T A D O).

Art. 55. A alocação dos créditos orçamentários é feita diretamente na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de crédito a título de transferências para unidades dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 56. A unidade gestora que recebe recursos descentralizados não pode alterar quaisquer dos elementos que compõem o programa de trabalho original.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de alteração, o crédito deve ser revertido à unidade cedente para as modificações pertinentes e posterior descentralização.

Art. 57. Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à CLDF devem obedecer a forma e os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual e no QDD.

§ 1º Os decretos de crédito suplementar, autorizados na LOA 2017, devem ser publicados com os demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atendam.

§ 2º Os créditos adicionais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais, a serem submetidos à CLDF, devem ser encaminhados por meio de projeto de lei específico para esta finalidade, observado o disposto neste artigo.

§ 3º Os projetos de lei para os créditos adicionais solicitados pelos órgãos do Poder Legislativo, com indicação dos recursos para o seu financiamento, devem ser encaminhados pelo Poder Executivo à CLDF para apreciação no prazo máximo de quinze dias a contar da data de recebimento do pedido.

Art. 58. O Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na LOA 2017 e em seus créditos adicionais, mediante decreto, em decorrência de extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e IDUSO.

Art. 59. Mediante autorização prévia de seus titulares, as unidades orçamentárias do Poder Executivo ficam incumbidas de promover no QDD as necessárias alterações de recursos em nível de elemento de despesa, mantidos a classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º As alterações mencionadas no caput devem ser operacionalizadas pelo interessado diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil - SIAC, por meio de Nota de Remanejamento - NR.

§ 2º As alterações em relação aos acréscimos nos elementos de despesa 92 e 51 devem ser procedidas por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal, à exceção dos subtítulos inseridos na lei orçamentária anual por emenda parlamentar, e dos projetos, atividades e operações especiais previstos para os órgãos do Poder Legislativo.

§ 3º Qualquer alteração em nível de grupo de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos e elemento de despesa, vinculada ao QDD da CLDF, somente pode ser admitida mediante ato próprio, publicado no Diário da Câmara Legislativa.

Art. 60. Os detalhamentos da LOA 2017, relativos aos órgãos do Poder Legislativo e da DPDF, assim como suas alterações no decorrer do exercício financeiro, são aprovados por atos dos respectivos presidentes e processados diretamente no SIAC.

§ 1º Os detalhamentos previstos no caput ocorrem em nível de modalidade de aplicação, elemento de despesa e IDUSO, estando no mesmo grupo de despesa e subtítulo.

Art. 61. Os créditos adicionais aprovados pela CLDF são considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei no DODF.

Art. 62. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2016, se necessária, é efetivada nos limites dos seus saldos e incorporada ao orçamento do exercício de 2017.

Art. 63. Para estimativa das receitas e fixação das despesas na LOA 2017, podem ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação, em tramitação ou a serem submetidos ao Poder Legislativo, que tratem de receita ou de sua desvinculação.

§ 1º Os recursos consignados na forma deste artigo no PLOA 2017 devem ser classificados com fonte de recursos 9XX, cuja especificação deve permitir a identificação da despesa.

§ 2º Nos anexos que acompanham o PLOA, devem ser identificadas as proposições de alterações na legislação e especificado o impacto na receita decorrente de cada uma das propostas.

§ 3º A conversão das fontes de recursos condicionadas pelas respectivas fontes naturais e definitivas será efetuada pelo órgão central de planejamento e orçamento por meio de Nota de Dotação após a publicação da legislação pertinente.

§ 4º Caso os projetos propostos não sejam aprovados, total ou parcialmente, até a publicação da LOA 2017, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações devem ser contingenciadas definitivamente.

§ 5º As propostas de abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, devem levar em consideração a frustração da conta contábil diversa, utilizada em decorrência da estimativa das receitas condicionadas, quando da elaboração do PLOA.

§ 6º É vedada a execução orçamentária e financeira correspondente às fontes de recursos 9XX.

§ 7º Os recursos oriundos das fontes de recursos 9XX serão alocados obrigatoriamente na unidade orçamentária Reserva de Contingência em Programa de Trabalho criado para esta finalidade, sem prejuízo dos percentuais previstos no art. 31 desta Lei.

§ 8º Na hipótese de reversão das fontes de recursos 9XX, fica o Poder Executivo autorizado a editar decretos suplementares para pagamento de pessoal e encargos sociais, saúde e educação sem a incidências dos percentuais autorizados nas Leis Orçamentárias.

Art. 64. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, as estimativas de receita constantes do PLOA poderão considerar as desonerações fiscais a serem realizadas, com efeitos no exercício de 2017.

Art. 65. (V E T A D O).

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO

Art. 66. O agente financeiro oficial de fomento deve direcionar sua política de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos aos que visem a:

- I - buscar a desconcentração espacial das atividades econômicas;
- II - promover, na aplicação de seus recursos:
 - a) a redução dos níveis de desemprego;
 - b) a igualdade de gênero, raça, etnia, geração;
 - c) o atendimento:
 - 1) dos analfabetos;
 - 2) dos detentos e ex-detentos;
 - 3) das pessoas com deficiência ou doenças graves;
 - 4) das pessoas desprovidas de recursos financeiros;
- III - financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;
- IV - apoiar as ações para o desenvolvimento de mercados nacionais e internacionais para os produtos e serviços do Distrito Federal;
- V - promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;
- VI - estimular o desenvolvimento econômico sustentável, principalmente por meio de apoio às micro, pequenas e médias empresas e microempreendedores individuais, aos pequenos e médios produtores rurais, aos empreendimentos associativistas e de economia solidária;
- VII - promover a modernização gerencial, tecnológica e mercadológica das micro, pequenas e médias empresas, bem como sua articulação em redes de negócios capazes de alavancar sua competitividade estrutural;
- VIII - promover a pesquisa, a capacitação tecnológica e a conservação do meio ambiente;
- IX - incentivar o desenvolvimento do Entorno;
- X - financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos da indústria de base tecnológica nacional no Distrito Federal;
- XI - financiar a geração de renda e emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos de economia solidária protagonizados por:
 - a) negros;
 - b) mulheres;
 - c) pessoas com deficiência ou doenças graves;
 - d) pessoas desprovidas de recursos financeiros;
 - e) analfabetos;
 - f) detentos ou ex-detentos;
 - g) jovens;
 - h) idosos.

XII - patrocinar a produção cultural do Distrito Federal.

§ 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos contratados com recursos próprios do agente financeiro não podem ser inferiores aos respectivos custos de captação.

Art. 67. O agente oficial de fomento pode, dentro de suas disponibilidades, conceder crédito escolar educativo e bolsa-auxílio financiados com recursos próprios.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Das Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 68. As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem a diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo e a correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira e de compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º A remissão à futura legislação, ao parcelamento de despesa ou à postergação do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

Art. 69. A legislação tributária deve buscar a equiparação de alíquotas com aquelas praticadas pelas demais unidades federativas, especialmente da Região Centro-Oeste.

Art. 70. O projeto de lei que institua ou majore tributo deve estar acompanhado da estimativa do impacto na arrecadação.

Art. 71. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:

I - do art. 14 da LRF;

II - do art. 131 da LÔDF;

III - do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

Parágrafo único. A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve favorecer aos setores produtivos no sentido de fomentar o desenvolvimento econômico da região e a geração de empregos.

Art. 72. O Poder Executivo deve encaminhar à CLDF, até o dia 1º de novembro de 2016, os projetos de lei com as pautas de valores venais:

I - de terrenos e edificações para efeito de lançamento, no exercício financeiro de 2017, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

II - dos veículos automotores para efeito de lançamento, no exercício financeiro de 2017, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

§ 1º Os Projetos de Lei de que trata este artigo devem ser devolvidos à sanção até o dia 15 de dezembro de 2016.

§ 2º Se as pautas de que trata este artigo não forem publicadas até 31 de dezembro de 2016, aplica-se o seguinte:

I - os valores da pauta do IPTU para 2017 são os mesmos da pauta de 2016, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado na forma da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

II - os valores da pauta do IPVA para 2017 devem ser os mesmos da pauta respectiva de 2016, com redutor de 5%.

§ 3º Os itens que não constarem das pautas de que trata este artigo são tributados pelo valor cadastrado junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 3º na hipótese de lançamento por declaração.

Art. 73. Os projetos de lei que fixarem os valores da Taxa de Limpeza Pública - TLP e da Contribuição de Iluminação Pública - CIP para o exercício financeiro de 2017, devem ser encaminhados à CLDF pelo Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2016 e devolvidos para sanção até 25 de setembro do mesmo ano.

Parágrafo único. Se as leis oriundas dos Projetos de que trata este artigo não forem publicadas até 2 de outubro de 2016, os valores da TLP e da CIP para 2017 serão reajustados pelo INPC, na forma da Lei Complementar nº 435, de 2001.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 74. A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, deve compatibilizar os princípios de:

I - cobertura dos custos com foco na ampliação da qualidade e dos serviços;

II - capacidade de pagamento em relação a cada segmento socioeconômico de usuários e incentivos às pessoas com deficiência;

III - aumento da eficiência e redução de custos, com foco na modicidade das tarifas.

IV - transparência quanto à metodologia de cálculo para a fixação das tarifas, com linguagem cidadã e possibilidade de fiscalização direta pelos usuários.

Parágrafo único. Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficam expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.

CAPÍTULO X

DA VERIFICAÇÃO DO ATINGIMENTO DE METAS FISCAIS E DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 75. Ao final de cada bimestre, se a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e a DPDF devem promover, nos trinta dias subsequentes, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, excluídos os recursos destinados às despesas que se constituem em obrigações constitucionais ou legais de execução, de acordo com os seguintes procedimentos abaixo:

I - o Poder Executivo deve encaminhar ao Poder Legislativo e à DPDF o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo;

II - a distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no Orçamento do Distrito Federal de cada Poder e da DPDF, por grupo de despesa, excluindo-se, para fins de cálculo, os valores das dotações orçamentárias para despesa com precatórios judiciais;

III - os Poderes devem publicar ato estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e de movimentação financeira, discriminados, separadamente, pelo conjunto de projetos e atividades, com base na demonstração de que trata o inciso I.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, obedecendo ao estabelecido no art. 9º, § 1º, da LRF.

§ 2º - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 3º No Poder Executivo, as limitações referidas no caput incidem, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

- I - transferências voluntárias a instituições privadas, ressalvadas as destinadas às áreas de saúde, educação e assistências social, bem como às áreas de atendimento a pessoas com deficiência;
- II - transferências voluntárias a outros entes federados;
- III - despesas com publicidade ou propaganda institucional;
- IV - despesas com serviços de consultoria;
- V - despesas com treinamento;
- VI - despesas com diárias e passagens aéreas;
- VII - despesas com locação de veículos e aeronaves;
- VIII - despesas com combustíveis;
- IX - despesas com locação de mão de obra, ressalvadas aquelas referentes a estágios e bolsas estudantis;
- X - despesas com investimentos, observando-se o princípio da materialidade;
- XI - outras despesas de custeio.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e à DPDF o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e na movimentação financeira, até o 25º dia subsequente ao final do bimestre, calculado de forma proporcional, por grupo de despesa, à participação dos Poderes e da Defensoria Pública no total das dotações financiadas com recursos ordinários, fixado na LOA 2017.

§ 5º O Poder Legislativo e a DPDF, com base na comunicação de que trata o § 4º, devem publicar ato até o 30º dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenho e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 6º Excetuam-se das disposições previstas no caput:

- I - as despesas relativas a programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.
- II - dotações destinadas ao atendimento da criança e do adolescente.
- III - os subtítulos inseridos na lei orçamentária anual por emenda parlamentar, respeitadas os valores estabelecidos pelo Colégio de Líderes, no processo de elaboração orçamentária
- IV - as ações classificadas como obrigatórias de caráter constitucional ou legal

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2017 por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela CLDF.

§ 1º As audiências públicas devem ser convocadas com antecedência mínima de cinco dias da data de sua realização.

§ 2º O Poder Executivo deve garantir a existência de canais de participação na internet durante a elaboração da proposta orçamentária.

Art. 77. O TCDF deve remeter à CLDF, no prazo de até quinze dias da constatação, informações relativas a indícios de irregularidades graves identificadas em subtítulos constantes da LOA 2017, inclusive com os dados relativos às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de paralisação da obra ou serviço.

Art. 78. Na hipótese de o PLOA 2017 não ter sido convertido em lei até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do encaminhado à CLDF, até a publicação da lei.

§ 1º Considera-se antecipação de crédito à conta da lei orçamentária anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com pessoal, encargos sociais e pagamento do serviço da dívida.

§ 3º Os eventuais saldos negativos apurados após a publicação da LOA 2017 devem ser ajustados, por meio de créditos adicionais com base no remanejamento de dotações, cujos atos devem ser publicados antes da divulgação do Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 79. O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153 da LODF deve ser disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, e apresentar a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento.

§ 1º O relatório de que trata este artigo deve especificar:

- I - a dotação inicial constante da lei orçamentária anual;
- II - o valor autorizado, considerados a lei orçamentária anual, os créditos adicionais e os cancelamentos aprovados;
- III - o valor empenhado e o valor liquidado no bimestre e no exercício;
- IV - a indicação sucinta das realizações físicas ocorridas até o bimestre.

§ 2º O relatório previsto neste artigo deve ser detalhado, também, por categoria econômica e grupo de despesa por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa.

§ 3º O relatório de que trata o caput deve destacar, separadamente, as despesas destinadas às ações relacionadas com a criança e o adolescente, inclusive com os Conselhos Tutelares e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

Art. 80. O Poder Executivo, por meio do órgão central de planejamento e orçamento, deve atender as solicitações de informações encaminhadas pelo Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias úteis, contados da data do seu recebimento, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do PLOA 2017, sem prejuízo do disposto no art. 60, XXXIII, da LODF, no art. 48, parágrafo único, II, da LRF ou da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 81. O Poder Executivo deve colocar à disposição de cada membro do Poder Legislativo, para fins de consulta, mediante acesso a sistema informatizado, todos os dados, informações e demonstrativos relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controles dos limites da lei orçamentária anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.

Art. 82. Quando do encaminhamento à sanção dos autógrafos do PLOA e dos projetos de créditos adicionais, o Poder Legislativo deve enviar ao Poder Executivo, inclusive em meio eletrônico, relatório contendo:

- I - os acréscimos e os decréscimos das dotações realizados pela CLDF, na forma do art. 28 desta Lei;
- II - as novas programações, na forma do art. 28 desta Lei;
- III - a autoria da respectiva emenda.

Art. 83. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do Poder Legislativo e à DPDF, inclusive os créditos suplementares e especiais, devem ser-lhes entregues até o dia vinte de cada mês, de acordo com os seguintes critérios:

I - os recursos destinados a despesas de capital devem ser repassados ao Poder Legislativo e à DPDF, segundo cronograma financeiro acordado entre esses e o Poder Executivo, até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro;

II - os recursos destinados às demais despesas devem ser repassados na proporção de um doze avos do total das dotações consignadas no projeto lei.

§ 1º O valor das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Legislativo e à DPDF deve ficar integralmente disponível para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício de 2017.

§ 2º Além dos recursos previstos no inciso II, devem ser repassados aos órgãos do Poder Legislativo e à DPDF, mediante requerimento, os recursos necessários ao pagamento de despesas decorrentes de férias e de gratificação natalícia.

§ 3º Os recursos adiantados na forma do § 2º devem ser descontados dos duodécimos a repassar, segundo cronograma financeiro acordado.

Art. 84. São consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16, § 3º LRF, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 85. Para o efeito do disposto no art. 42 da LRF, consideram-se contraídas as obrigações no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 86. O Poder Executivo deve estabelecer a programação financeira que garanta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, observado o disposto no art. 8º da LRF, até trinta dias após a publicação da LOA.

Art. 87. Para os efeitos do art. 16 da LRF:

I - as exigências nele contidas integram o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da CF;

II - no que se refere ao disposto no seu § 1º, inciso I, na execução das despesas na antecedência da LOA 2017, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei ou da programação orçamentária vigente da Unidade Orçamentária;

III - os valores constantes no PLOA 2017 podem ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação;

Art. 88. Os Poderes devem promover, no âmbito de suas competências, a publicação e divulgação do QDD, no prazo máximo de trinta dias após a publicação da LOA 2017.

§ 1º A divulgação de que trata o caput deve ocorrer por meio de divulgação de nota no Diário Oficial do Distrito Federal e da Câmara Legislativa informando que a publicação na íntegra encontra-se nos endereços eletrônicos: www.districtofederal.df.gov.br, www.defensoria.df.gov.br, www.cl.df.gov.br e www.tc.df.gov.br.

§ 2º Os dados de que trata este artigo devem ser atualizados e contemplar os saldos iniciais e finais de cada período, evidenciando os eventuais cancelamentos e suplementações.

Art. 89. O Poder Executivo deve divulgar na internet, na forma determinada pelo art. 48, parágrafo único, II, da LRF, e do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011:

I - as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da LRF;

II - o PLOA 2017, seus anexos e as informações complementares;

III - a LOA 2017 e seus anexos;

IV - a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, dispostos, mensal e acumuladamente, no exercício;

V - o Orçamento de Investimento e Despesas das Estatais;

VI - o relatório de desempenho físico-financeiro detalhado na forma do art. 79, §§ 1º ao 3º desta Lei;

VII - a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, dispostos, mensal e acumuladamente, no exercício.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará o detalhamento das receitas de que trata o inciso II, classificadas por sublinha, inclusive na forma de relatório gerencial específico no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em seu sítio oficial na internet.

Art. 90. O Poder Legislativo deve publicar no sítio eletrônico da CLDF a relação atualizada das emendas parlamentares à LOA 2017 e a seus créditos adicionais, por intermédio da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - número do projeto de lei;

II - número da emenda;

III - autor;

IV - funcional-programática, contendo a descrição do subtítulo;

V - dotação inicial, dotação autorizada, valores empenhados e liquidados.

Art. 91. A LOA 2017 deve atender aos arts. 5º e 214, III, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

Art. 92. Os Projetos de Lei visando à autorização da contratação de operação de crédito interna ou externa pelo Governo do Distrito Federal devem ser acompanhados de:

I - cópia da última revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF/DF;

II - documento que demonstre a adequação orçamentária da operação;

III - documento que evidencie as condições contratuais;

IV - demonstrativo atualizado da observância dos limites e condições de endividamento fixados pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001;

V - demonstrativo do comprometimento de receitas, bens e direitos com a garantia e contragarantia das operações de crédito;

VI - cópia da carta-consulta referente ao empréstimo, ou instrumento similar, no formato requerido pelo agente financiador.

Parágrafo único. Em caso de alterações em condições de leis já aprovadas, devem ser encaminhados apenas os documentos que fundamentem a referida alteração.

Art. 93. As despesas decorrentes da execução das ações relacionadas à saúde mental de crianças e adolescentes são consideradas prioritárias e devem ser detalhadas na LOA por meio de programas de trabalho específicos, em estrita correspondência com as diretrizes da Política Nacional e do Plano Diretor de Saúde Mental do Distrito Federal.

Art. 94. A avaliação dos resultados dos Programas deverá atender ao disposto nos arts. 12 a 15 da Lei nº 5.602, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2016.

Art. 95. Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo pode, a seu critério, promover a publicação oficial dos anexos da LDO, LOA e do PPA no sítio oficial da SEPLAG, em substituição à publicação impressa no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

§ 1º Na edição impressa do DODF, deve constar a observação de que os anexos foram publicados na forma prevista no caput deste artigo.

§ 2º A via impressa ou em meio digital dos anexos referidos no caput pode ser solicitada em qualquer órgão público do Distrito Federal.

Art. 96. Todas as informações a serem encaminhadas ao Poder Legislativo por força da presente Lei devem ser, complementarmente, disponibilizadas a toda a população no portal da transparência do Governo do Distrito Federal (www.transparencia.df.gov.br).

Art. 97. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 98. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de agosto de 2015
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

Parte superior do formulário

Parte inferior do formulário

(*) Os anexos desta Lei estão disponíveis no sítio da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, link www.seplag.df.gov.br/orcamento, conforme preconiza o art. 95 da Lei em apreço.

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
(PLDO, art. 45; CF, art. 169, § 1º, II)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS A DESPESA DE PESSOAL

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2017 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

LINHA	DISCRIMINAÇÃO	PROVIMENTO		VALOR DAS DESPESAS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS NO PERÍODO ⁽¹⁾		
		CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	2017	2018	2019
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES ⁽²⁾						
	1. PODER LEGISLATIVO		118	27.446.209	9.796.757	9.796.757
1	1.1 - Câmara Legislativa do DF		75	17.649.452		
2	1.1.1 - Concursos		75	17.649.452		
4	1.2 - Tribunal de Contas do DF		43	9.796.757	9.796.757	9.796.757
5	1.2.1 - Concursos	Nível Superior	33	8.364.466	8.364.466	8.364.466
6	1.2.2 - Concursos	Nível Médio	10	1.432.291	1.432.291	1.432.291
	2. PODER EXECUTIVO		2.157	187.867.644	297.137.520	297.137.520
7	2.1 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF		0	-	-	-
8	2.1.1 - (VETADO).					
9	2.1.2 - (VETADO).					
10	2.3 - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG		20	4.739.347	5.253.224	5.253.224
16	2.3.1 - Concursos	Auditor de Controle Interno	20	4.739.347	5.253.224	5.253.224
22	2.4 - Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON		39	3.262.129	3.616.497	3.616.497
23	2.4.1 - Concursos	Fiscal de Defesa do Consumidor	18	1.647.028	1.824.549	1.824.549
24	2.4.2 - Concursos	Analista de Atividades de Defesa do Consumidor	15	1.239.863	1.375.738	1.375.738
25	2.4.3 - Concursos	Técnico de Atividade de Defesa do Consumidor	6	375.238	416.210	416.210
26	2.5 - Secretaria de Estado de Cultura		70	4.426.667	8.448.510	8.448.510
27	2.5.1 - Concursos	Músicos da OSTNCS	10	1.003.936	1.914.477	1.914.477
28	2.5.2 - Concursos	Analista de Atividades Culturais	30	2.072.608	3.954.924	3.954.924
29	2.5.3 - Concursos	Técnico de Atividades Culturais	30	1.350.124	2.579.109	2.579.109
36	2.6 - Secretaria de Estado de Políticas para Criança, Adolescência e Juventude - SECRIANÇA		220	12.546.852	23.256.913	23.256.913
37	2.6.1 - Concursos	Especialista Socioeducativo	40	1.960.454	4.771.962	4.771.962
38	2.6.2 - Concursos	Atendente de Reintegração Socioeducativo	150	9.521.834	15.889.432	15.889.432
39	2.6.3 - Concursos	Técnico Socioeducativo	30	1.064.565	2.595.520	2.595.520
43	2.7 - Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF		15	3.554.511	3.939.918	3.939.918
44	2.7.1 - Concursos	Auditor de Controle Interno	15	3.554.511	3.939.918	3.939.918
45	2.8 - Agência de Regulação de serviços Públicos - ADASA		25	1.315.037	4.408.793	4.408.793
46	2.8.1 - Concursos	Regulador de Serviços Públicos	15	932.904	3.124.762	3.124.762
47	2.8.2 - Concursos	Advogado	3	186.581	624.952	624.952
48	2.8.3 - Concursos	Técnico de Regulação de Serviços Públicos	7	195.552	659.078	659.078
49	2.9 - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB		50	2.942.132	5.215.725	5.215.725
50	2.9.1 - Concursos	Empregos de nível superior	20	2.176.668	2.636.616	2.636.616
51	2.9.2 - Concursos	Empregos de nível médio	30	765.464	2.579.109	2.579.109
54	2.10 - Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ		208	17.281.748	19.155.009	19.155.009
55	2.10.1 - Concursos	Analista Metroferroviário - Administrativo	30	3.733.019	4.140.685	4.140.685
56	2.10.2 - Concursos	Analista Metroferroviário - Técnico	24	3.214.950	3.566.412	3.566.412
57	2.10.3 - Concursos	Profissional de Segurança Metroferroviário	30	1.847.604	2.046.304	2.046.304
58	2.10.4 - (VETADO).					
59	2.10.5 - Concursos	Operador de Transporte Metroferroviário	86	5.787.816	6.411.879	6.411.879
60	2.10.6 - Concursos	Técnico Metroferroviário	38	2.698.358	2.989.729	2.989.729
61	2.11 - Fundação Hemocentro de Brasília - FHB		80	6.187.905	9.170.649	9.170.649
62	2.11.1 - Concursos	Analista de Atividades do Hemocentro	50	4.448.008	6.591.541	6.591.541
63	2.11.2 - Concursos	Técnico de Atividades do Hemocentro	30	1.739.897	2.579.109	2.579.109
64	2.12 - Secretaria de Estado de Saúde - SES		630	64.142.184	134.338.369	134.338.369
67	2.12.1 - Concursos	Auxiliar em Saúde	30	518.190	1.557.980	1.557.980
68	2.12.2 - (VETADO).					
69	2.12.3 - Concursos	Especialista em Saúde	100	5.599.397	16.663.278	16.663.278
70	2.12.4 - (VETADO).					
71	2.12.5 - Concursos	Médico	300	52.932.056	100.878.632	100.878.632
72	2.12.6 - Concursos	Técnico em Saúde	200	5.092.542	15.238.479	15.238.479
88	2.12.7 - (VETADO).					
89	2.12.8 - (VETADO).					
90	2.12.9 - (VETADO).					
91	2.12.10 - (VETADO).					
92	2.12.11 - (VETADO).					
93	2.12.12 - (VETADO).					
94	2.13 - Secretaria de Segurança Pública e Paz Social		200	14.747.827	21.857.357	21.857.357
95	2.13.1 - Concursos	Agente de Atividades Penitenciárias	200	14.747.827	21.857.357	21.857.357
96	2.14 - Secretaria de Estado de Educação - SE		600	52.721.305	58.476.555	58.476.555
97	2.14.1 - Concursos	Professor Educação Básica	600	52.721.305	58.476.555	58.476.555

98	2.14.2 - (VETADO).				
99	2.15 - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF		0	-	-
100	2.15.1 - (VETADO).				
101	2.16 - Procuradoria Geral do Distrito Federal		0	-	-
102	2.16.1 - (VETADO).				
TOTAL DO ITEM (I)			2.275	215.313.853	306.934.277
DISCRIMINAÇÃO			ACRÉSCIMOS AUTORIZADAS (1)		
			2017	2018	2019
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO					
1. PODER LEGISLATIVO			104.156.340	101.973.453	96.300.294
103	1.1 - Câmara Legislativa do DF.		41.959.455	24.145.953	25.836.170
104	1.1.1 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)		41.959.455	24.145.953	25.836.170
105	1.2 - Tribunal de Contas do DF		62.196.885	77.827.500	70.464.124
106	1.2.1 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Revisão GACE	7.113.802	9.554.778	9.519.226
107	1.2.2 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Implementação Progressiva da Gratificação de Produtividade	7.925.538	17.277.673	9.416.332
108	1.2.3 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Realinhamento e Ajustes no Plano de Cargos e Carreiras	7.557.532	8.108.333	
109	1.2.4 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Reposição de Perdas Inflacionárias	35.706.499	42.055.116	50.655.386
110	1.2.5 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Implementação de Gratificação por Exercício Cumulativo de Ofício	792.000	831.600	873.180
111	1.2.6 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Reestruturação e Ampliação dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança	3.101.514		
2. PODER EXECUTIVO			-	-	-
112	2.1 - Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF		-	-	-
113	2.1.1 - (VETADO).				
114	2.1.2 - (VETADO).				
115	2.1.3 - (VETADO).				
116	2.2 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SES		-	-	-
117	2.2.1 - (VETADO).				
118	2.3 - Secretaria de Estado de Políticas para Criança, Adolescente e Juventude - SECRIANÇA		-		
119	2.3.1 - (VETADO).				
TOTAL DO ITEM II			0	104.156.340	101.973.453
TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II)			2.275	319.470.193	408.907.730
TOTAL PODER LEGISLATIVO			118	131.602.549	111.770.210
TOTAL PODER EXECUTIVO			2.275	187.867.644	297.137.520

(1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.

(2) Preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas antes ocupados, cuja despesa já dispunha de autorização orçamentária.

DECRETO Nº 37.538, DE 03 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o remanejamento de até 25.000 cotas de Gratificação de Serviço Voluntário da Polícia Militar do Distrito Federal para o mês de agosto de 2016.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o remanejamento de cotas relativas à Gratificação de Serviço Voluntário dos meses de junho a novembro de 2016 para o mês de agosto de 2016, no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal, até o limite total de 25.000 cotas.

Parágrafo único. A autorização constante no caput não pode implicar em aumento da despesa anual.

Art. 2º O limite quantitativo de cotas previsto no art. 3º-A do Decreto nº 24.619, de 26 de maio de 2014, não se aplica ao mês de agosto de 2016, excepcionalmente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.539, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

Retifica subitem do Memorial Descritivo MDE-PH - 015/09 do Setor Habitacional Mangueiral - SHMA, da Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, e dá outra providência.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI, do Artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o subitem 1. LOCALIZAÇÃO do item VIII - EQUIPAMENTO PÚBLICO COMUNITÁRIO - EPC: Sede do Viveiro do Mangueiral, da página 52 do Memorial Descritivo MDE-PH - 015/09 do Setor Habitacional Mangueiral - SHMA, da Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. LOCALIZAÇÃO

Centro Regional 1 - CR1 (Faixa de Amortecimento do Jardim Botânico), Lote 2."

Art. 2º Fica autorizada a inclusão de nota na folha 71 - ALTERAÇÃO DE PROJETO do Memorial Descritivo MDE-PH - 015/09, relativa à nova redação do subitem 1. LOCALIZAÇÃO do item VIII - EQUIPAMENTO PÚBLICO COMUNITÁRIO - EPC de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de agosto de 2016.
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.540, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, que específica e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º As Unidades Administrativas e os Cargos em Comissão relacionados no Anexo I ficam transformados nas Unidades Administrativas e nos Cargos em Comissão relacionados no Anexo II.

Parágrafo único. As transformações dos cargos a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarreta aumento de despesas.

Art. 2º Ficam exonerados os atuais ocupantes dos Cargos em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 3º O saldo remanescente das transformações dos Cargos deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 4º Compete a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 3º do Decreto nº 33.564/2012, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto a inexistência de nepotismo, nos termos do art. 5º do Decreto nº 32.751/2011, art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9º e 10º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de agosto de 2016.
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 37.540, de 03 de agosto de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - DIRETORIA EXECUTIVA - Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE E PRESTAÇÃO DE CONTAS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO FINANCEIRO DE PESSOAL - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE DIREITOS E VANTAGENS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - NÚCLEO DE BENEFÍCIOS - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL - Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE IMPRESSÃO E ARQUIVO - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E ESPECIFICAÇÕES - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ESPECIFICAÇÕES E ELABORAÇÃO DE PROJETOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE COMPRAS - Gerente, DFG-14, 01.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 37.540, de 03 de agosto de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - DIRETORIA EXECUTIVA - GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS - Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01; Supervisor Administrativo, DFA-10, 01; Supervisor Técnico, DFA-08, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - Diretor, CNE-07, 01; Pregoeiro, DFG-17, 02; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE E PRESTAÇÃO DE CONTAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS, ESPECIFICAÇÕES E COMPRAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-13, 01 - NÚCLEO FINANCEIRO DE PESSOAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE REGISTROS, DIREITOS E VANTAGENS - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL - GERÊNCIA DE GESTÃO DOCUMENTAL E INFORMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ARQUIVO E TRATAMENTO TÉCNICO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA - Chefe, DFG-12, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 131, DE 02 DE AGOSTO DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116 de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216 do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro no artigo 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por sessenta dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, designada pela Portaria nº 74 de 02/06/2016, publicada no DODF nº 106 de 06/06/2016, referente ao Processo nº 360.000.728/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 132, DE 02 DE AGOSTO DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116 de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216 do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro no artigo 214, §2º da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por, trinta dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 110 de 04/07/2016, publicada no DODF nº 128 de 06/07/2016, referente ao Processo nº 002.000.181/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 135, DE 03 DE AGOSTO DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116 de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216 do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro no artigo 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por sessenta dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, designada pela Portaria nº 75 de 02/06/2016, publicada no DODF nº 106 de 06/06/2016, referente ao Processo nº 360.000.480/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL UNIDADE DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE

RESTITUIÇÃO Nº 06, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

O CHEFE DA UNIDADE DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 165 a 169, da Lei nº 5172/1966, combinado com os artigos 47 a 50, da Lei Complementar nº 04/1994, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, e considerando os elementos comprobatórios do pagamento indevido dos créditos de natureza tributária, constantes dos respectivos processos administrativos, DECIDE: DEFERIR os pedidos de restituição abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Taxa, Exercício e Valor Atualizado (R\$):0361-002376/2016, MED. MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. EPP., 09.557.452/0001-43, TFE- 2013 à 2015, R\$ 363,66. 0361-002375/2016, PC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., 07.104.659/0001-37, TFE- 2015/2016, R\$ 824,74.

MARCELO BATISTA GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 25, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre procedimentos licitatórios e na execução de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres e contratos de gestão celebrados no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012 - LAI/DF; no Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013; e no art. 6º e nos incisos IV, V e VI do art. 7º da Instrução Normativa nº 2, de 8 de dezembro de 2015,

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos em licitações e execução de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres bem como os contratos de gestão no âmbito do Iprev/DF,

Considerando a necessidade da divulgação, nos sítios oficiais na rede mundial de computadores - internet, de informações de interesse geral ou coletivo, custodiadas e produzidas pelo Iprev/DF,

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, e na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que instituiu o Iprev/DF como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS-DF, RESOLVE:

Art. 1º Os Contratos Administrativos de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e, no que não lhes conflitar, no Manual de Executores de Contrato, serão acompanhados, controlados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, de acordo com as orientações previstas nesta instrução, os quais serão denominados "executores de contratos/convênios".

Art. 2º As atribuições do Executor dos contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres e contratos de gestão encontram-se dispostas especialmente no art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 5º da Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004, bem como no § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, e consistem em:

I. supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, apresentando relatórios circunstanciados ao término de cada etapa ou quando solicitado pelo contratante;

II. solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter do Iprev/DF, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

III. verificar se o custo e o andamento das obras, serviços ou aquisições de materiais estão obedecendo as especificações do Edital de Licitação, e se estão se desenvolvendo de acordo com o cronograma físico-financeiro;

IV. atestar os valores e a conclusão de cada etapa do ajuste contratual, nos documentos de cobrança habilitados pela legislação pertinente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento;

V. emitir, após a formalização do contrato ou ajuste, "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - AF" - (anexo I), autorizando o fornecimento de materiais referentes a contratos desta natureza, devendo todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive soluções dadas às consultas formuladas pelo contratado, constarem do documento, que será emitido em 3 vias: a 1ª para o fornecedor, a 2ª para o arquivo do executor e a 3ª para a Seção Financeira para juntar ao processo de pagamento;

VI. remeter, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação do objeto contratual, o relatório de acompanhamento da execução do contrato a Diretoria de Finanças e Administração do Iprev/DF, que adotarà as medidas cabíveis;

VII. registrar na "FICHA DE OCORRÊNCIA" (anexo II) todos os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas às consultas formuladas pelo contratado;

VIII. emitir, após a formalização do contrato ou ajuste, baseado no cronograma físico-financeiro aprovado (quando houver), "ORDEM DE SERVIÇO" (anexo IV) autorizando a prestação de serviço ou a execução de obra;

IX. fiscalizar o cumprimento das obrigações, encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com os registros previstos no inciso anterior, no que se refere à execução do contrato;

X. emitir nota técnica em todos os atos do Iprev/DF relativos à execução do contrato, em especial, no que tange à aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

XI. providenciar cópias dos documentos que se façam necessários ao fiel acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, entre outros:

a) Edital/Ato Convocatório e seus anexos (p.ex. projeto básico, descrição dos serviços, cronograma físico-financeiro provisório e/ou definitivo);

b) proposta da contratada;

c) contrato/Nota de Empenho; e

d) termos aditivos;

XII. receber, provisória e definitivamente, o objeto mediante emissão de termos circunstanciados assinados pelos representantes das partes interessadas, quando se tratar de execução de contrato de obras ou serviços. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado e o definitivo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;

XIII. criar mecanismos de controle para assegurar ao IPREV/DF a qualidade dos serviços prestados, como por exemplo, formulários para sugestão/reclamação, quando for o caso;

XIV. atestar a prestação dos serviços e entrega de material/equipamentos no verso da primeira via das Notas Fiscais e no campo inferior direito da primeira via das NEs, fazendo constar do atesto, a assinatura, o carimbo e a data em que efetivamente se deu a prestação do serviço/ entrega do material, consignando, ainda, quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato/ajuste;

XV. atestar a conclusão das etapas de obras e serviços de engenharia mediante o preenchimento do "ATESTADO DE EXECUÇÃO" (anexo III);

XVI. encaminhar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as Notas Fiscais atestadas a Diretoria de Finanças e Administração, que providenciará a fundamentação legal e o cálculo do valor da multa, acompanhadas de informação relatando o fato, quando ocorrerem atrasos na execução do contrato;

XVII. levar ao conhecimento de seus superiores, por escrito, instruções sobre modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações relativas à execução do objeto do contrato, e suas consequências nos custos previstos;

XVIII. determinar, por escrito, durante o acompanhamento e fiscalização do contrato, o que for necessário para regularizar falhas ou inobservância de termos contratuais;

XIX. assumir a carga patrimonial dos bens móveis, na qualidade de detentor, dos bens adquiridos com base no art. 59, § 1º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, passando-a ao interessado por ocasião do adimplemento da obrigação objeto do contrato.

§ 1º. Fica vedado ao Iprev/DF e ao seu representante designado, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

§ 2º. o recebimento decorrente de aquisições de equipamentos de grande vulto será efetuado por comissão especialmente designada, mediante termo circunstanciado.

§ 3º. o recebimento provisório e o definitivo, em se tratando de compras ou de locação de equipamentos, far-se-á mediante recibo.

§ 4º. o recebimento provisório poderá ser dispensado, nos casos de aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, serviços profissionais e também de obras e serviços, desde que o valor desses dois últimos não ultrapasse o estabelecido para a modalidade de Convite e, ainda, que não haja disposição em contrário no edital. Nestes casos o recebimento será feito mediante recibo.

Art. 3º A Diretoria de Finanças e Administração do Iprev/DF encaminhará mensalmente ou a cada etapa do contrato Relatório Circunstanciado de cada Executor de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres e contratos de gestão à Unidade de Controle Interno, devendo conter o que segue:

a) o objeto contratado;

b) o nome da empresa contratada, razão social e CNPJ;

c) a data da contratação;

d) a fundamentação da contratação - Modalidade de Licitação;

e) a necessidade e justificativa da contratação;

f) a área de abrangência do contrato, com planilha resumo de terceirizados. No caso de contratação de mão-de-obra;

g) o valor contratado e valor gasto mensalmente;

h) a dinâmica de acompanhamento e fiscalização do contrato pelo executor;

i) o cumprimento integral das obrigações previstas em edital de licitação, proposta comercial e/ou contrato, pelo contratado;

j) as eventuais ocorrências relacionadas à apresentação de documentos e/ou certidões necessárias para pagamento das faturas;

k) as possíveis falhas a serem apontadas na contratação e que foram detectadas ao longo da execução do contrato, para melhor ajustamento do mesmo e atendimento ao fim que foi contratado, em observância aos princípios da eficiência e do interesse público, com a apresentação de novo Projeto Básico/Termo de Referência para nova licitação, caso necessário;

l) as eventuais ocorrências relacionadas com a execução do contrato e solicitação e/ou determinações apresentadas à empresa, a fim de regularizar as faltas e defeitos observados, constantes da Ficha de Ocorrência;

m) as eventuais glosas no valor a ser pago, proveniente de ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

n) as sugestões de medidas a serem adotadas pela Diretoria de Finanças e Administração, para melhor acompanhamento e fiscalização dos contratos pelo executor.

Art. 4º Todas as aquisições deverão ser atestadas da seguinte forma:

a) de material de consumo pelo Coordenador de Patrimônio; e

b) de patrimônio pelo Diretor de Finanças e Administração.

Art. 5º Sempre que forem necessárias decisões e providências que ultrapassem a área de competência do executor, este deverá comunicar seus superiores no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para a adoção de medidas corretivas, sobre ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades, como atrasos, fuga da especificação, etc., devendo encaminhar relatório circunstanciado da situação verificada.

Art. 6º O executor responde solidariamente pelos prejuízos que a contratada causar à Administração, se provada a sua culpa ou dolo, em sindicância ou processo administrativo disciplinar, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. O executor responde administrativamente pelo exercício irregular das atribuições a ele confiadas, estando sujeito às penalidades previstas no Capítulo III da Lei 840/2011.

Art. 7º A transparência ativa é o dever de promover, independente de requerimento, a divulgação de informações de interesse geral ou coletivo, produzidas ou custodiadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal, em seus sítios oficiais na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 8º A Diretoria de Finanças e Administração deve disponibilizar as informações referentes a contratos atualizadas de forma proativa, independentemente de qualquer solicitação, para serem disponibilizados no sítio do Iprev/DF na Internet os seguintes dados:

I - número do contrato?

II - número do processo?

III - partes?

IV - modalidade e número da licitação (quando houver)?

V - objeto?

VI - programa de trabalho?

VII - natureza da despesa?

VIII - fonte do recurso?

IX - nota de empenho?

X - vigência?

XI - valor contratado?

XII - data de assinatura?

XIII - data da publicação e número do DODF? e

XIV - relação de aditivos ao contrato, com as seguintes informações (quando houver):

a) número do aditivo?

b) data da publicação e número do DODF?

Parágrafo único - devem ser disponibilizadas Diretoria, também, para download, as integrais dos contratos e dos aditivos, quando houver.

Art. 9º A Diretoria de Finanças e administração deve disponibilizar as informações sobre os convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres e contratos de gestão celebrados pelo Iprev/DF com entidades qualificadas como organizações sociais e congêneres, para serem disponibilizados no sítio na Internet, contendo os seguintes campos:

I - espécie e número do convênio?

II - partes?

III - objeto?

IV - vigência?

V - situação do convênio (adimplente/inadimplente/concluído)?

VI - valor pactuado (quando houver)? e

VII - data da publicação e número do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

Art. 10. A Unidade de Controle Interno - UCI do Iprev/DF acompanhará o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria e seus anexos de I a IV entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12. Os anexos de I a IV constantes nesta Portaria estarão disponíveis no sítio eletrônico do Iprev/DF.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se todas as disposições em contrário.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 677ª REUNIÃO ORDINÁRIA

CNPJ Nº 00.046.060/0001-45 - NIRE Nº 53500005668

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às quinze horas, no 4º andar do Edifício Sede da CODEPLAN, localizado no Setor de Administração Municipal, Bloco "H", em Brasília - DF, reuniram-se os membros efetivos do Conselho de Administração: PAULO GABRIEL GODINHO DELGADO - Presidente, LUCIO REMUZAT RENJÓ JUNIOR, BRUNO FERREIRA DA PAIXÃO, FLAVIO AUGUSTO CORRÊA BASÍLIO, JOSÉ NILSON MELO TAVARES FILHO, PAULO CESAR ANTONIO BATISTA e WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA. 01 ? Abertura. O Presidente do CONSAD, Senhor Paulo Gabriel Godinho Delgado, verificou a existência de quórum e declarou aberta a 677ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da CODEPLAN. Dando início aos trabalhos e, após verificação do quórum, passou-se à apreciação dos seguintes assuntos constantes da pauta: 02 ? Leitura e aprovação da Ata da 151ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de março de 2016, a qual, após lida e examinada, foi

aprovada, por unanimidade. 03 ? Processo nº 121.000.395/2015 - Assunto: Balancete Contábil do mês de julho/2015 (retornando em atenção ao item "b" da Decisão proferida em 26/01/2016, às fls. 67). OBS.: O processo foi encaminhado à Presidência, em atenção ao item "b", da Decisão proferida pelo Colegiado, "para as providências que se fizerem necessárias, nos termos da decisão expressa no item "c" do processo nº 121.000.501/2015, referente ao Balancete de novembro/2015". Inicialmente, atendendo ao convite formulado pelo Colegiado, deu entrada no recinto do Sr. Antônio Fúcio de Mendonça Neto, Diretor Administrativo e Financeiro, o qual veio acompanhado do Sr. Martinho Bezerra de Paiva - Gerente de Administração Financeira, a fim de elucidar o solicitado no Relatório Complementar sobre o Balancete do mês de julho de 2015, emitido pelo Conselho Fiscal, referente ao presente item, bem como quanto ao Balancete do mês de novembro de 2015, que será discutido, na sequência, no item 04 da presente Ata. De posse da palavra, e, objetivando esclarecer a questão em foco, explanou, de forma mais aprofundada possível, os métodos utilizados pelos setores competentes daquela Diretoria, quanto aos esclarecimentos sobre as observações apontadas no Relatório Complementar do Conselho. Disse, ainda, que fez constar do citado processo, o Plano de Ação estabelecido para atender as Recomendações do CONFIS, bem como fará constar, a partir de janeiro de 2016, o resultado parcial do exercício no resultado acumulado de cada balancete mensal, elaborado pela Gerência Financeira, juntamente com o Núcleo de Contabilidade. Acolhida a proposição, deliberaram pelo envio dos autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias.

04 ? Processo nº 121.000.501/2015 - Assunto: Balancete Contábil do mês de novembro/2015 (retornando em atenção aos itens "b" e "c" da Decisão proferida pelo CONSAD em 26/01/2016, às fls. 60). OBS.: O Diretor Administrativo foi convidado para esclarecer pontos do Relatório referente ao Balancete do mês de novembro (item "b" da Decisão) e os autos foram encaminhados à Presidência "para as providências que se fizerem necessárias, conforme Plano de Ação para a resolução das recomendações apontadas, aditadas dos seguintes pedidos: 1. Apresentação para o CONSAD de painel de monitoramento das questões abordadas pelo Conselho Fiscal e constantes no Plano de Ação referido em decisão anterior deste Conselho; 2. Apresentação da metodologia para constituição das provisões "trabalhistas", de "honorários advocatícios", "serviços de manutenção de hardware", "serviços judiciais" e, "adicional de tempo de serviço"; e 3. Esclarecimentos sobre as demais questões elencadas no Relatório (item "c" da Decisão)". Quanto ao assunto, e, em atendimento ao disposto na alínea "c" da Decisão proferida por este Conselho, o Senhor Martinho Bezerra, procedeu, também, a distribuição da Planilha contendo o Plano de Ação estabelecido para as Recomendações do Conselho Fiscal. Prosseguindo, por solicitação do Colegiado, o Senhor Martinho procedeu a leitura do documento, explanando, amplamente, cada item contido na Planilha em resposta as recomendações constantes no Relatório sobre o Balancete do mês de novembro de 2015, emitido por aquele Conselho. Na sequência, com a palavra que lhe foi concedida pelo Senhor Presidente do Conselho, o Conselheiro Flávio Basílio, sugeriu a complementação da planilha, com a inclusão de pequena nota no item cinco, informando não se tratar de remuneração específica de profissionais da área, bem como a inclusão no item seis, do cálculo estabelecendo o percentual médio do anuênio sobre os salários propriamente ditos. Sugeriu, ainda, para que a planilha contendo as sugestões complementares seja encaminhada por e-mail, aos membros deste Conselho. Em Continuidade, facultado o uso da palavra, todos os Conselheiros presentes à reunião parabenizaram e agradeceram ao Diretor Administrativo e ao Senhor Martinho, pelas explicações oferecidas. Disseram que foi um passo importante, com explicações claras e evidentes. O Conselheiro Flávio Basílio, disse, ainda, que entendeu como atendidos os questionamentos do Conselho Fiscal, que a informação apresentada está aderente ao que se espera. Disse, finalmente, que a área técnica deve fazer uma nota evidenciando esses pontos, com a possível referendação pela Diretoria Colegiada do novo modelo de procedimentos, visando futuras auditorias. De posse da palavra, o Presidente do Colegiado agradeceu a presença dos Srs. Antônio Fúcio de Mendonça Neto e Martinho Bezerra de Paiva, Diretor Administrativo e Financeiro e Gerente de Administração Financeira, respectivamente. 05 ? Processo nº 121.000.086/2016 - Assunto: Balancete Contábil do mês de janeiro/2016. Após a leitura do Relatório emitido pelo Conselho Fiscal, e ampla discussão sobre o assunto, foi proferida, por unanimidade dos presentes, a Decisão a seguir transcrita: "O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CODEPLAN, no uso de suas atribuições, DECIDE: a) TOMAR CONHECIMENTO e RATIFICAR, por unanimidade dos presentes, a recomendação apontada no Relatório emitido pelo Conselho Fiscal, às fls. 47 e por ele aprovado, conforme despacho apostado às fls. 48; b) ENCAMINHAR os autos à Presidência para as providências que se fizerem necessárias. 06 ? Apresentação, pelo Conselheiro Flávio Augusto Corrêa Basílio, de minuta de Resolução que estabelece Procedimento para emissão de Parecer Técnico pela Controladoria Interna da CODEPLAN. Em atendimento ao deliberado na 151ª Reunião Extraordinária do CONSAD, realizada no dia 28/03/2016, o Conselheiro Flávio Augusto Corrêa Basílio apresentou a seus pares, Minuta de Resolução estabelecendo Procedimento para emissão de Parecer Técnico pela Controladoria Interna da Codeplan e, após, ampla discussão, foi proferida, por unanimidade dos presentes, a seguinte Decisão: "O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CODEPLAN, no uso de suas atribuições, DECIDE: Aprovar a Minuta de Resolução que estabelece Procedimento para emissão de Parecer Técnico pela Controladoria Interna da CODEPLAN, a qual passa a ser denominada RESOLUÇÃO Nº 067/2016 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, devendo entrar em vigor na data da sua assinatura." 07 ? Assunto: Concessão de Licença Remunerada ao Presidente da CODEPLAN - Lucio Remuzat Rennó Júnior. Relator: Bruno Ferreira da Paixão. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu Voto e, após, foi proferida, por unanimidade dos presentes, a seguinte Decisão: "O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CODEPLAN, no uso de suas atribuições, DECIDE: a) APROVAR, com base no que dispõe o inciso XVI, do artigo 20, e §§ 1º e 3º do artigo 31, do Estatuto Social da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, a concessão de licença remunerada ao Senhor Lucio Remuzat Rennó Júnior, Presidente da CODEPLAN, para fruição nos períodos de 13.07.2016 a 22.07.2016 e 02.01.2017 a 21.01.2017; b) ENCAMINHAR à Gerência de Administração de Pessoal - GEPES, para conhecimento e providências decorrentes." 08 ? Eleição da Sra. Ana Maria Nogaes Vasconcelos para exercer o cargo de Diretora de Estudos e Políticas Sociais, em substituição ao Senhor Flavio de Oliveira Gonçalves. Com a palavra, o Presidente do Conselho, Senhor Paulo Gabriel Godinho Delgado, deu conhecimento aos seus pares do teor do Ofício nº 476/2016-GAB/SE-PLAG, datado de 11 de abril de 2016, assinado pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, recebido às 17h05 do dia 12/04/2016, através do qual indica o nome da Senhora Ana Maria Nogaes Vasconcelos, para compor a Diretoria Colegiada e ocupar o Cargo de Diretor de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, em substituição ao Senhor Flávio de Oliveira Gonçalves, que renunciou ao referido cargo no dia 22 de fevereiro de 2016 e cujo pedido foi acatado pelo Conselho de Administração, conforme consta da Ata de sua 675ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29/02/2016. Em seguida, procedeu à leitura do currículo do nome apresentado. Discutido e votado, o Conselho de Administração, tendo em vista o disposto no inciso II, do Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, decidiu eleger, a Senhora ANA MARIA NOGAES VASCONCELOS, brasileira, casada, Estatística, natural de Uberlândia - MG, filha de Joaquim Ramos de Vasconcelos e Ana Mireiza Nogaes Vasconcelos, titular do RG 411.332 - SSP/DF e do CPF 214.388.031-68, residente e domiciliada no SHIN QL 13, Conjunto 02, Casa 08, Lago Norte - Brasília - DF, para o cargo de Diretora de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas da CODEPLAN, para completar o

mandato de 02 (dois) anos, com início a contar da data de sua posse e término previsto em 28/01/2017, ficando a Diretoria Colegiada assim constituída: LUCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR - Presidente; ANA MARIA NOGAES VASCONCELOS - Diretor de Estudos e Políticas Sociais; ALDO PAVIANI - Diretor de Estudos Urbanos e Ambientais; BRUNO DE OLIVEIRA CRUZ - Diretor de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas; e ANTONIO FUCIO DE MENDONÇA NETO - Diretor Administrativo e Financeiro. Ato contínuo, o Conselho decidiu, ainda, manter os nomes dos substitutos eventuais dos diretores da CODEPLAN, em suas ausências e impedimentos, conforme anteriormente deliberado na 149ª Reunião Extraordinária, deste Colegiado, realizada em 17.08.2015, ou seja: a) o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro - DIRAF; b) o Diretor Administrativo e Financeiro será substituído pelo Diretor de Estudos Urbanos e Ambientais - DEURA; c) o Diretor de Estudos Urbanos e Ambientais será substituído pelo Diretor de Estudos e Políticas Sociais - DIPOS; d) o Diretor de Estudos e Políticas Sociais será substituído pelo Diretor de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas - DIEPS; e e) o Diretor de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas será substituído pelo Diretor de Estudos e Políticas Sociais - DIPOS. 09 ? Assuntos Diversos. Continuando, o Senhor Presidente solicitou o agendamento de reunião com a Excelentíssima Senhora LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, para tratar do Regimento Interno da CODEPLAN. Em prosseguimento à reunião, foi entregue ao Presidente do Conselho cópia das planilhas contendo as informações das reclamações trabalhistas e cíveis em nome da CODEPLAN, elaboradas e atualizadas pela Assessoria Jurídica, referentes ao mês de março de 2016, a qual foi encaminhada, também, aos demais membros do Colegiado, para conhecimento, através de e-mail. 10 ? Encerramento da sessão: Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão e, para constar, eu, Maria Rejane Correa Pimentel, Secretária, lavrei a presente Ata, a qual, após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente e demais membros do Conselho. Registro certificado pela Junta Comercial do Distrito Federal, em 21/07/2016, sob nº 20160571812.

ATA DA 152ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às quinze horas e trinta minutos, no 4º andar do Edifício Sede da CODEPLAN, localizado no Setor de Administração Municipal, Bloco "H", em Brasília - DF, reuniram-se os membros efetivos do Conselho de Administração: PAULO GABRIEL GODINHO DELGADO - Presidente, LUCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR, BRUNO FERREIRA DA PAIXÃO, FLÁVIO AUGUSTO CORRÊA BASÍLIO, JOSÉ NILSON MELO TAVARES FILHO, PAULO CESAR ANTONIO BATISTA e WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA. 01 ? Abertura. O Presidente do CONSAD, Senhor Paulo Gabriel Godinho Delgado, verificou a existência de quórum e declarou aberta a 152ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da CODEPLAN. Dando início aos trabalhos e, após verificação do quórum, passou-se à apreciação do seguinte assunto constante da pauta: 02 - Assunto: Requerimento apresentado pela Senhora Ana Maria Nogaes Vasconcelos, eleita em 25/04/2016, para o cargo de Diretora de Estudos e Políticas Sociais, tendo em vista o disposto no § 4º do Art. 27, do Estatuto Social da Companhia. Relator: Paulo Gabriel Godinho Delgado. Com a palavra o Relator da matéria procedeu à leitura do Requerimento apresentado pela Senhora Ana Maria Nogaes Vasconcelos, no qual solicita prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo estabelecido no § 4º, do Artigo 27 do Estatuto Social da CODEPLAN, tendo em vista que o respectivo ato de cessão, pela Universidade de Brasília - UnB, ainda não ter sido publicado no Diário Oficial da União. Colocada a matéria em discussão, o Conselho de Administração proferiu, por unanimidade, a Decisão a seguir transcrita: "O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CODEPLAN, no uso de suas atribuições, DECIDE: ACEITAR a justificativa pelo não cumprimento do prazo previsto para assinatura do Termo de Posse, conforme disposto no § 4º, do Artigo 27, do Estatuto Social da Companhia, apresentada, tempestivamente, pela Senhora Ana Maria Nogaes Vasconcelos, eleita que foi na 677ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 25/04/2016, para o cargo de Diretora de Estudos e Políticas Sociais da CODEPLAN". 03 ? Encerramento da Sessão: Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão e, para constar, eu, Irene Francisca de Lacerda, Secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata, a qual, após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente e demais membros do Conselho. Registro certificado pela Junta Comercial do Distrito Federal, em 21/07/2016, sob nº 20160571820

ATA DA 153ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

CNPJ Nº 00.046.060/0001-45 - NIRE Nº 53500005668

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas e trinta minutos, no 4º andar do Edifício Sede da CODEPLAN, localizado no Setor de Administração Municipal, Bloco "H", em Brasília - DF, reuniram-se os membros efetivos do Conselho de Administração: PAULO GABRIEL GODINHO DELGADO - Presidente, LUCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR, BRUNO FERREIRA DA PAIXÃO, FLÁVIO AUGUSTO CORRÊA BASÍLIO, JOSÉ NILSON MELO TAVARES FILHO, PAULO CESAR ANTONIO BATISTA e WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA. 01 ? Abertura. O Presidente do CONSAD, Senhor Paulo Gabriel Godinho Delgado, verificou a existência de quórum e declarou aberta a 153ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da CODEPLAN. Dando início aos trabalhos e, após verificação do quórum, passou-se à apreciação do seguinte assunto constante da pauta: 02 - Assunto: Requerimento apresentado pela Senhora Ana Maria Nogaes Vasconcelos, eleita em 25/04/2016, para o cargo de Diretora de Estudos e Políticas Sociais, solicitando nova prorrogação para sua posse, tendo em vista a não conclusão do processo de sua cessão, pela Universidade de Brasília - UnB. Relator: Paulo Gabriel Godinho Delgado. Com a palavra o Relator da matéria procedeu à leitura do Requerimento apresentado pela Senhora Ana Maria Nogaes Vasconcelos, no qual solicita nova prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo estabelecido no § 4º, do Artigo 27 do Estatuto Social da CODEPLAN, tendo em vista a não conclusão do processo de sua cessão, pela Universidade de Brasília - UnB. Colocada a matéria em discussão, o Conselho de Administração proferiu, por unanimidade, a Decisão a seguir transcrita: "O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CODEPLAN, no uso de suas atribuições, DECIDE: ACEITAR, conforme disposto no § 4º, do Artigo 27, do Estatuto Social da Companhia, a solicitação de nova prorrogação para assinatura do Termo de Posse, justificada, tempestivamente, pela Senhora Ana Maria Nogaes Vasconcelos, eleita que foi na 677ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 25/04/2016, para o cargo de Diretora de Estudos e Políticas Sociais da CODEPLAN, conforme Requerimento anexo à presente Decisão, ficando, portanto, o prazo para sua posse prorrogado até o dia 23/07/2016". 03 ? Encerramento da Sessão: Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinco minutos, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão e, para constar, eu, Maria Rejane Correa Pimentel, Secretária, lavrei a presente Ata, a qual, após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente e demais membros do Conselho. Registro certificado pela Junta Comercial do Distrito Federal, em 21/07/2016, sob nº 20160571839.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 48/2016.

(Processo nº 043.001.031/2016)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 302/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.372.066/003-92 e no CNPJ/MF sob o nº 76.639.285/0027-06, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 39, 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via - PROCESSO

2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 27 de julho de 2016.

ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA
Subsecretário da Receita - Substituindo

**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 346, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

PROCESSO: 0127-000977/2016; INTERESSADA: KM TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; CNPJ: 26.430.488/0001-80. Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015; com fundamento no artigo 4º, inciso XIII da Lei nº 7.431/1985, e no parágrafo 3º, artigo 195 da Constituição Federal de 1988; DECLARA: 1 - ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - o veículo identificado na tabela abaixo, destinado ao transporte coletivo escolar, regularmente registrado junto ao DETRAN-DF na categoria escolar. VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO (PERÍODO); RENÚNCIA (RS): I/M.BENZ 415CDISPRINTERM; OVS7785; 01/01/2016 A 16/04/2016; 323,61; 2 - CASSADO PARCIALMENTE o Ato Declaratório Nº 117/2016 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 07 de março de 2016, relativamente às placas identificadas na tabela abaixo, a partir de 17/04/2016, tendo em vista a não comprovação da regularidade da interessada junto ao sistema de segurança social no período de 17/04/2016 a 31/05/2016. PLACAS; BENEFICIÁRIA; CNPJ; AUTORIZAÇÃO: OVS7385 KM; TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; 26430488000180; 0733; OVS7387; KM TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; 26430488000180; 0733; JJD8605; KM TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; 26430488000180; 0733.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 94, DE 29 DE JULHO DE 2016.
PROCESSO: 0127-001741/2016; INTERESSADO: JESUS GUILLERMO CLEMENTE ROLLAS; CPF: 705.540.101-19. ASSUNTO: Isenção de IPVA - Funcionário Estrangeiro de Missão Diplomática.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO: TOYOTA/COROLLA ALTISFLEX; PAJ5547; 2016. O interessado não estava exercendo regularmente suas funções de funcionário estrangeiro de Missão Diplomática na data do fato gerador do imposto (01/01/2016) conforme carteira funcional emitida pelo Coordenador-Geral da CGPI/Ministério das Relações Exteriores. O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

**COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 22 DE JULHO DE 2016.

Descredenciar a empresa CUPOM - COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA - ME para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº. 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o Artigo 77 da Portaria nº. 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 127.002.545/2015, RESOLVE: Art. 1º Descredenciar a empresa CUPOM - COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA - ME, estabelecida no SHC/N CL QD 316 BLOCO D LOJA 105 E 109 SUBSOLO - Brasília- DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00894615/0002-90 e no CF/DF nº 07559548/002-24, para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais, tendo em vista, a constatação em vistoria fiscal "in loco" que o estabelecimento não está em atividade.

Técnico: Edson Muniz de Oliveira, CPF nº 497.721.474-91, RG nº 1.298.606 SSP/DF.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRANCISCO DE MELLO

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 106, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) no processo 044.000.002/2016, na seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVACÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: NEUZINDA FERREIRA DA PAIXÃO, 186.136.671-04, 32/2006, QD 06 CJ B LT 24 ST SUL GAMA, 1721279-0, óbito do beneficiário da isenção, 2016; JOSE ARAUJO, 085.586.711-68, 46/2009, QD 15 CJ F LT 30 ST SUL GAMA, 3006315-9, óbito do beneficiário da isenção, 2016. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 107, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 122.000.468/2016, JOAQUINA SÍMIAO DE OLIVEIRA, 647.930.011-49, CD S. M. M. DARM I MD B LT 29, 4721508-9, 2016, área construída superior a 120,00 m². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 89, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.001094/2016, Maria Adelia Santos e Silva, Vastoaldo Barbosa da Silva, 13/12/2011, QNM 36 Conj. D casa 30 - Ceilândia - Brasília - DF, 3020598-0, Rozana Santos e Silva de Medeiros, Patrícia Santos e Silva, Jonas Barbosa de Carvalho Neto, Dirce Meire Santos e Silva; patrimônio transmitido com valor superior ao estabelecido no inciso II, do art. 6º, da Lei nº 3.804/2006. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 90, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

Isenção IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.002499/2016, Christiane Cardozo de Assis Moreno, 602.781.881-68, JHA4764, 2015, os laudos médicos apresentados são posteriores a ocorrência do fato gerador do imposto (01/01/2015), contrariando alínea "a", do inciso II, do art. 4º, do Decreto nº 34.024/2012, combinado com o item I, da alínea "a", do inciso V, do art. 1º da lei nº 4727/2011 alterada pela lei nº 5.593/2015. O(S) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 91, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014 e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA na aquisição de veículo(s) automotor(es) novo(s), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF/CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002250/2016, Sandra Pereira Soares Advocacia e Consultoria Jurídica EIRELI, 23.131.112/0001-87, 2015, Veículo adquirido em outra unidade da Federação. O interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 92, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

Isenção IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.000802/2016, Adalto da Silva Camargos, 435.941.746-20, PAN0125, 2016, O requerente não detém a propriedade do veículo, contrariando o inciso V, do art. 1º, da lei nº 4727/2011, alterada pela lei nº 5.593/2015. O(S) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 93, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

Isenção IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002108/2016, Marta Maria Carbogim, 405.946.027-34, PAA1476, 2015 e 2016, a interessada não recorreu da decisão que indeferiu sua solicitação no exercício de 2015, Despacho de Indeferimento nº 17 de 13/03/2015 publicado no DODF nº 52, de 16/03/2015, pág. 5, em relação ao exercício de 2016 a requerente possui DA junto à Fazenda Pública do DF, contrariando o disposto no art. nº 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal e Parecer da PRCON/PGDF nº 162/2016. O(S) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 94, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

Isenção do IPVA/TÁXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002189/2016, José Cardoso dos Santos, 046.844.271-53, PAD0955, 2016, não atendeu ao disposto no art. nº 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal e Parecer da PRCON/PGDF nº 162/2016 e veículo usado adquirido de não taxista, falta de amparo legal. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 95, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2016, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.005527/2015, Antonio Carlos Filho, 112.968.791-00, R. E. Quadra 202 CJ 19 LT 4 - Recanto das Emas - Brasília - DF, 4808705-X, 2015, área construída do imóvel superior à 120m², conflitando com o inciso VII, do art. 5º, da Lei nº 4.727/2011, combinado com o inciso XII, do art. 2º, da Lei nº 4.022/2007. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 96, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002621/2016, Suely Maria Soares, 084.326.781-04, 2016, a deficiência indicada no laudo de perícia médica não atende ao disposto no subitem 130.4, do caderno I, do anexo I, do Decreto nº 18.955.97. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 97, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

Isenção IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.000837/2016, Dulce Laboissiere, 267.314.601-68, JIW4761, 2016, laudo médico apresentado emitido em data posterior a ocorrência do fato gerador do imposto (01/01/2016), contrariando alínea "a", do inciso II, do art. 4º, do Decreto nº 34.024/2012, combinado com o item I, da alínea "a", do inciso V, do art. 1º da lei nº 4727/2011 alterada pela lei nº 5.593/2015. O(S) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 98, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2016, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.002184/2016, Benedito Soares da Silva, 114.494.381-72, QNL 20 Conj. C Lote 52 - Taguatinga - Brasília - DF, 4522381-5, 2016, área construída do imóvel superior à 120m², conflitando com o inciso VII, do art. 5º, da Lei nº 4.727/2011, combinado com o inciso XII, do art. 2º, da Lei nº 4.022/2007. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 99, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 129.001593/2016, Celma Maria de Oliveira da Silva, Geraldo Laurimdo da Silva, 16/06/2006, Rua 14 Casa 31 - São Francisco - São Sebastião - Brasília - DF, inscrição não localizada, Robson de Oliveira da Silva, Lúcio Carlos Januário Santos, não residia no único bem imóvel de sua propriedade contrariando o disposto no inciso I, do art. 1º, da Lei nº 1.343/1996. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 64, DE 27 DE JULHO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: PROCESSO: 0046-000.340/2016; INTERESSADO: CYNTHIAN RODRIGUES NETO; CPF: 788.141.971-72; DE CUJUS: MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES NETO; DATA DO ÓBITO: 29/04/2013; IMÓVEL: ENDEREÇO: QNL 24 CONJ C CASA 42 TAGUATINGA NORTE; INSCRIÇÃO: 45230501; VEÍCULO PLACA: JEK-9958, CONTA BANCÁRIA NR. 108844277, AG. 4595, BANCO DO BRASIL, HERDEIROS: CYNTHIAN RODRIGUES NETO, WENDELL RODRIGUES DE OLIVEIRA; CYNTHIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA; MOTIVO DO INDEFERIMENTO: O valor do patrimônio transmitido supera o limite legal atribuído ao exercício de 2013 (exercício em que ocorreu o óbito), conf. ATO DECLARATÓRIO SUREC Nº 002, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012, ART. 18. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 65, DE 28 DE JULHO DE 2016.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, art. 1º, inciso I, alínea "a", alterada pela Ordem de Serviço COATE nº 33, de 19/12/2014 fundamentado nos Decreto nº 16.114/94, combinado com a Lei nº 4.567/2011, RESOLVE INDEFERIR o pedido de RESTITUIÇÃO do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos - ITBI, informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, INSCRIÇÃO, MOTIVO: - 042-002633/2016; Jeanderson Janz Alves; 892.177.301-06 ; ITBI com fato gerador em 25/05/2016; Imóvel inscrição nº 50422219; Indeferimento da restituição pleiteada, em razão de não haver fundamentação legal para o atendimento do pleito, em vista de a arrematação informada nos autos ter-se dado por iniciativa particular pela via extrajudicial. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 66, DE 28 DE JULHO DE 2016.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, art. 1º, inciso I, alínea "a", fundamentado nas Leis nºs. 4.072/2007, 4.022/2007, com amparo da Lei nº 4.567/2011, RESOLVE INDEFERIR o pedido de restituição do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO; OBJETO e MOTIVO: 0127-000692/2016, CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREIA LTDA, 00849844/0001-01, IPTU/TLP/2012, inscrição nº. 07011687, A requerente não cumpriu as pendências solicitadas na notificação nº. 69/2016 - AGSOR, entregue à destinatária em 15/04/2016. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB-2016/036, firmada em 22/07/2016.

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: ARTCARDS CARTÕES E ACESSO EIRELI - EPP. Objeto: Registro de Preços para o fornecimento, confecção e personalização de cartões inteligentes sem contato. Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico nº 043/2016. Vigência: 12 (doze) meses, de 22/07/2016 a 22/07/2017. Valor: R\$ 21.101,50. Signatários pelo BRB: Francisco de Assis Gomes, e pela contratada, Rodrigo Laurito Fantozzi. Executor: Kleber Ponce Leones. Processo nº: 437/2016. MARCELO VARELA. Gerente de Área e.e.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 247, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 084.000371/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio La Salle, situado na Avenida Central, Área Especial 11, Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Porvir Científico, com sede na Rua Honório Silveira Dias, nº 636, Bairro São João, Porto Alegre - Rio Grande do Sul, registrando que o referido instrumento legal contém 170 artigos e 42 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 248, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 084.000140/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional CIMAN, situado no SHCES, Quadra 501, Bloco A, Área Especial nº 2, Cruzeiro Novo, Cruzeiro - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional Sabino Ltda. - EPP, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 139 artigos e 35 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 249, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000140/2013, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o encerramento da oferta de educação infantil e do ensino médio no Centro Educacional CIMAN, situado no SHCES, Quadra 501, Bloco A, Área Especial nº 2, Cruzeiro Novo, Cruzeiro - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional Sabino Ltda. - EPP, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar que a conservação, manutenção e guarda do acervo fiquem sob a responsabilidade do Centro Educacional CIMAN.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 250, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 084.000364/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Pedacinho do Céu - Asa Norte, situada no SHCN Entrepradua 108/308, Lote C, Asa Norte, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo IEP - Instituto de Educação Jean Piaget Ltda. - EPP, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 123 artigos e 36 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 251, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 109 e 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000319/2016, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a mudança de endereço do Instituto de Educação Christus Ltda., empresa mantenedora do Instituto de Educação Cristã, situado na QNH Área Especial 3, Armazém 4, 5, 6 e 7, Térreo, Taguatinga - Distrito Federal, de: EQNL 13/15, Área Especial nº 02, Taguatinga - Distrito Federal, para: na QNH Área Especial 3, Armazém 4, 5, 6 e 7, Térreo, Taguatinga - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 252, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 109 e 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000210/2016, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a mudança de endereço da Upiara Empreendimentos e Participações S/A, empresa mantenedora do Colégio ALUB - Sede VII, situado na Rua 3, Chácara 82, Lotes 7 e 8, Colônia Agrícola Vicente Pires - Distrito Federal, de: Área Especial, Lado Leste, Lote 23, Térreo e 1º andar, Setor Central, Gama - Distrito Federal, para: Setor CRS 516, Bloco C, Entrada 17, Sobrelaja, 1º andar, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 253, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000234/2016, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a transferência de mantenedora do Colégio ALUB Sede IV, situado na QNA 15, Lotes 09 e 10, Taguatinga - Distrito Federal, de: Centro Educacional Almeida Vieira Ltda. EPP, para: Upiara Empreendimentos e Participações S/A, com sede no Setor CRS 516, Bloco C, Entrada 17, Sobrelaja, 1º andar, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 254, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Resolução nº 2/2016-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000368/2015, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e a título precário, o funcionamento do Querubim Saúde Centro Técnico e Assistência de Enfermagem, situado na QS 408, Conjunto E, Lote 03, Salas 301 a 308, 3º Pavimento, Samambaia - Distrito Federal, mantido pela Cooperativa de Trabalho e Ensino Coopquerubim, com sede no mesmo endereço, para a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 255, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Resolução nº 2/2016-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000420/2015, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e a título precário, o funcionamento da Educação Infantil - creche, para crianças de 2 (dois) anos, no Centro de Convivência e Educação Infantil Maria Mãe da Providência, situado no Setor Sul, Comércio Local 103, Lote F, A/E, Santa Maria - Distrito Federal, mantido por OAPNB - Obras Assistenciais Padre Natale Battezzati, com sede na Quadra 12, Área Especial 1, Setor Leste, Gama - Distrito Federal, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 157, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar nº 080.003266/2016, por 60 (sessenta) dias, a contar de 7 de agosto de 2016, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 158, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39 e, RESOLVE:

Art. 1º Alterar as Ordens de Serviço nº 92, de 09 de junho de 2016, publicada no DODF nº 110, de 10 de junho de 2016, p. 25, e a nº 147, de 08 de julho de 2016, publicada no DODF nº 132, de 12 de julho de 2016, p. 11, para excluir o processo nº 080.004738/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 142, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no art. 211, combinado com os arts. 229 e 255, todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa visando complementar a apuração de responsabilidade em razão das possíveis irregularidades citadas nos autos do Processo nº 370.000.465/2015, com relação aos procedimentos adotados no âmbito da então Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal (SETUR) na ocasião da instrução e execução da aquisição realizada através do Processo nº 510.001.038/2015, iniciada pela Comissão de Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 11, de 18 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 12, Seção I, de 19 de janeiro de 2016, conforme decisão contida no Despacho nº 05/2016-GAB, às fls. 43-44 do processo: 370.000.465/2015.

Art. 2º Distribuir os autos a Comissão Permanente de Disciplina da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal instaurada pela Portaria nº 140, de 28 de julho de 2016, publicada no DODF nº 146, Seção II, pág. 31, de 01 de agosto de 2016, para adoção das providências administrativas necessárias, na forma da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Fica disponibilizado o processo administrativo: 510.001.038/2015 e 370.000.465/2015, objetos da presente apuração.

Art. 4º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, conforme § 2º do art. 214 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

PORTARIA Nº 143, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no art. 211, combinado com os arts. 229 e 255, todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa com a finalidade de apurar possível irregularidade no tocante a retirada de peças do Processo: 370.000.341/2013, conforme infere-se da análise dos documentos constantes às fls. 48-49 dos autos, que versam sobre autorização de viagem de autoridade da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Art. 2º Distribuir os autos a Comissão Permanente de Disciplina da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal instaurada pela Portaria nº 140, de 28 de julho de 2016, publicada no DODF nº 146, Seção II, pág. 31, de 01 de agosto de 2016, para adoção das providências administrativas necessárias, na forma da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Fica disponibilizado o processo administrativo: 370.000.341/2013, objeto da presente apuração.

Art. 4º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, conforme § 2º do art. 214 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

PORTARIA Nº 144, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no art. 211, combinado com os arts. 229 e 255, todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade em razão das possíveis irregularidades citadas Relatório Final do Grupo de Trabalho criado pela Ordem de Serviço nº 122/2015-SUAG, de 26/10/2015, constante às fls. 108-115 do Processo: 510.000.672/2015, com relação aos procedimentos adotados no âmbito da então Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal (SETUR) na ocasião da instrução e execução administrativa dos serviços contratados, junto a Companhia Energética de Brasília (CEB Distribuição S.A) para fornecimento de energia elétrica para o Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek e demais locais constantes no Projeto Básico, através do Processo Original nº 510.000.672/2015 e Processo de Pagamento: 510.000.912/2015.

Art. 2º Distribuir os autos a Comissão Permanente de Disciplina da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal instaurada pela Portaria nº. 140, de 28 de julho de 2016, publicada no DODF nº. 146, Seção II, pág. 31, de 01 de agosto de 2016, para adoção das providências administrativas necessárias, na forma da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Ficam disponibilizados os processos administrativos nº. 510.000.672/2015 e 510.000.912/2015, objetos da presente apuração.

Art. 4º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, conforme § 2º do art. 214 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ARTHUR BERNARDES

CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

Indefere a emissão do Atestado de Implantação Definitivo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, em sua 81ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de agosto de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a autorização para emissão do Atestado de Implantação Definitivo com efeito retroativo, da empresa Pioneira da Borracha Ltda, objeto do processo nº. 160.003.411/2000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTHUR BERNARDES
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

Defere a redução de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, em sua 81ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de agosto de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a redução da área edificada da empresa Antônio Garcez da Costa ME, objeto do processo nº. 160.001.505/1999, de 180,00m² para 144,50m².

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

Indefere a redução das metas de empregos e Indefere o PVTEF para fins de Migração de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, em sua 81ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de agosto de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a solicitação de redução das metas de geração de empregos, de 12 (doze) para 02 (dois) empregos formais, da empresa CRZ Comércio de Artigos Militares LTDA, objeto do processo nº. 160.003.360/1999.

Art. 2º Indeferir o Projeto de Viabilidade Técnica Econômico-Financeira (PVTEF) da empresa, para fins de Migração para o PRÓ/DF II.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTHUR BERNARDES
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

Defere a redução de desconto de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, em sua 81ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de agosto de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a redução do desconto sobre o valor do imóvel objeto do incentivo da empresa São Luiz Impermeabilizações e Construções LTDA, objeto do processo nº. 160.000.101/1994, de 80% (oitenta por cento) para 40% (quarenta por cento), considerando o desvirtuamento do projeto inicialmente aprovado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTHUR BERNARDES
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1, de 1º de agosto de 2016, da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, publicado no DODF nº147, de 2 de agosto de 2016, página 21, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL..."; LEIA-SE: "...DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL...".

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII, do art. 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, nos termos da circular nº74/2011 - Coordenadoria das cidades, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no princípio da Publicidade disposto no art. 37, da Constituição Federal, bem como no artigo 19, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a relação abaixo das Cartas de Habite-se emitidas por esta Regional relativas aos meses de janeiro a julho de 2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JANE KLÉBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS

RELAÇÃO DOS ALVARÁS DE CARTA DE HABITE-SE REFERENTES AOS MESES DE JANEIRO À JULHO DE 2016.

Numero	Data			Processo		Endereço	Nome
001/2016	07	janeiro	2016	134.000.511	1999	Quadra 04 (quatro) Lote 20(vinte) - Setor de Expansão Econômica	Adilson Coaglio
002/2016	18	janeiro	2016	134.001.718	1964	Quadra 09(nove) Conjunto "E" Lote 24(vinte e quatro)	Espólio De Alquias Pereira De Sales
003/2016	18	janeiro	2016	134.000.185	2014	Quadra 01 (um) - Conjunto 01 (um) - Lote 04(quatro) ARIS D'NOCS	Consciência Corporal - Centro De Treinamento Físico Ltda Me
004/2016	20	janeiro	2016	134.000.445	2015	Quadra 10(dez) - Conjunto "D" - Lotê 27(vinte e sete)	Edna Rosa Cardozo Passos
005/2016	21	janeiro	2016	134.000.255	1997	Quadra 10(dez) Conjunto "D" Lote 55(cinquenta e cinco)	Divani De Oliveira Neves
006/2016	27	janeiro	2016	134.195640	1982	Quadra 11(onze) - Conjunto "A" Lote 62 (sessenta e dois)	Michelle Lucia Dos S. Machado E Alexandre Ranieri De C. Silva
007/2016	04	fevereiro	2016	134.001.188	2005	Quadra 17 (dezessete) - Conjunto "C" - Lote 15(quinze)	Luciana Barbosa Gomes E Outros
008/2016	05	fevereiro	2016	134.000.167	2014	Quadra 11(onze) - Lote 06 (seis) - Setor de Expansão Econômica	Serra & Serra Ltda - Me
009/2016	12	fevereiro	2016	134.000.880	1999	Quadra 05(cinco) - Conjunto "B" - Lote 51(cinquenta e um)	Tania Rodrigues Bezerra Guerra
010/2016	18	fevereiro	2016	134.000.372	2015	Quadra 05(cinco) - Conjunto "E" - Lotê 11(onze)	Minervino Félix De Oliveira E Outros
011/2016	18	fevereiro	2016	429.003.599	2015	Quadra 12(doze) - Conjunto "C" Lote 07(sete)	Libânia Gomes Evangelista
012/2016	26	fevereiro	2016	134.000.567	1998	Quadra 12(doze) - Conjunto "C" Lote 43(quarenta e três)	Rubens José Da Silva E Magna Lucia Barbosa
013/2016	22	março	2016	134.000.075	2012	Quadra 02 (dois) - Conjunto "C/3" Lotê 01 (um)	José Carlos De Jesus E Milena Dias Dutra Santos Jesus
014/2016	22	março	2016	429.003.796	2015	Condomínio Vendas Friburgo - Conjunto "B" - Lote 18 (dezoito)	Geisa Maria Bezerra De Medeiros
015/2016	02	maio	2016	134.000.455	2014	Quadra 05(cinco) - Lote 04(quatro) - Setor de Expansão Econômica	Cesar José Costa De Oliveira
016/2016	02	maio	2016	134.195.684	1983	Quadra 02(dois) - Conjunto "E/06" - Lote 07(sete)	Erno Valter Detsch
017/2016	09	maio	2016	134.000.958	2002	Quadra 06(seis) - Conjunto "C" - Lote 49(quarenta e nove)	Josivan Antonio De Souza E Iraci Madalena De Oliveira
018/2016	21	junho	2016	134.000.680	2012	Quadra 02(dois) - Conjunto "A/3" - Lote 34 (trinta e quatro)	Paulo Vinício Alvim Cruz
019/2016	21	junho	2016	134.000.601	2011	Quadra 11(onze) - Conjunto "D" Lote 29(vinte e nove)	Vinicius Bof Bufon
020/2016	14	julho	2016	134.000.640	1985	Quadra 12 (doze) - Conjunto "C" Lote 01 (um)	Clemente de Sousa Fortes e Sônia Maria Mendes de Souza Fortes

021/2016	21	julho	2016	134.000.008	1992	Quadra 02 (dois) - Conjunto "A"03 (três) - Lote 25 (vinte e cinco)	Maria da Paz Moraes Alves e Rodolfo Alves Filho
022/2016	21	julho	2016	429.003.797	2015	Condomínio Vendas Friburgo - Conjunto "B" - Lote 16 (dezesesseis)	Sérgio Augusto Bezerra De Medeiros E Walbélia Santos De Medeiros
023/2016	27	julho	2016	134.000.025	1986	Quadra 01 (um) - Conjunto "A" Lote 50 (cinquenta)	José André Carvalho Ferreira

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII, do art. 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, nos termos da Circular nº 74/2011 - Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no princípio da Publicidade disposto no art. 37, da Constituição Federal, bem como no artigo 19, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a relação abaixo dos Alvarás de Construção emitidas por esta Regional relativas aos meses de janeiro a julho de 2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JANE KLÉBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS

RELAÇÃO DOS ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO REFERENTES AOS MESES DE JANEIRO À JULHO DE 2016.

Numero	Data			Processo	Endereço	Finalidade
002/2016	22	janeiro	2016	134.000.389/2015	Condomínio Alto da Boa Vista - Quadra 101 (cento e um) Conjunto 02 (dois) Lote 19 (dezenove)	Residencial
003/2016	22	janeiro	2016	134.000.463/1989	Quadra 04 (quatro) - Conjunto "C" - Lote 39 (trinta e nove)	Residencial
001/2016	07	janeiro	2016	134.195.603/1983	Quadra 01 (um) - Conjunto E1 - Lote 31 (trinta e um)	Residencial
004/2016	25	janeiro	2016	134.000.567/1998	Quadra 12 (doze) - Conjunto "C" - Lote 43 (quarenta e três)	Residencial
005/2016	27	janeiro	2016	134.000.233/2015	Quadra 04 (quatro) - Conjunto "C" - Lote 43 (quarenta e três)	Residencial
006/2016	28	janeiro	2016	134.000.008/1992	Quadra 02 (dois) - Conjunto "A"03 - Lote 25 (vinte e cinco)	Residencial
007/2016	28	janeiro	2016	134.000.670/2009	Quadra 17 (dezesete) - Conjunto "D" - Lote 26 (vinte e seis)	Residencial
008/2016	29	janeiro	2016	134.000.869/2001	Quadra 13 (treze) - Conjunto "A" Lote 50 (cinquenta)	Residencial
009/2016	29	janeiro	2016	134.000.008/2016	Condomínio Alto da Boa Vista - Quadra 103 (cento e três) - Conjunto 03 (três) - Lote 33 (trinta e três)	Residencial
010/2016	04	fevereiro	2016	134.000.430/1988	Quadra 08 (oito) - Conjunto "F" - Lote 16 (dezesesseis)	Residencial
011/2016	04	fevereiro	2016	134.000.413/2015	Quadra 07 (sete) - Conjunto "D" - Lote 14 (quatorze)	Residencial
012/2016	10	fevereiro	2016	429.001.202/2015	Condomínio Vendas Friburgo - Conjunto "D" - Lote 11 (onze)	Residencial
013/2016	17	fevereiro	2016	134.000.340/2015	Quadra 02 (dois) - Conjunto "C/11" - Lote 21 (vinte e um)	Residencial
014/2016	17	fevereiro	2016	429.003796/2015	Condomínio Vendas Friburgo - Conjunto "B" - Lote 18 (dezoito)	Residencial
015/2016	17	fevereiro	2016	429.003.797/2015	Condomínio Vendas Friburgo - Conjunto "B" - Lote 16 (dezesesseis)	Residencial
016/2016	18	fevereiro	2016	134.000.428/2015	Quadra 02 (dois) - Conjunto "A-3" - Lote 27 (vinte e sete)	Residencial
017/2016	18	fevereiro	2016	429.003.723/2015	Condomínio Alto da Boa Vista - Quadra 105 (cento e cinco) - Conjunto 05 (cinco) - Lote 07 (sete)	Residencial

019/2016	24	fevereiro	2016	134.000.028/2016	Condomínio Alto da Boa Vista - Quadra 101 (cento e um) - Conjunto 03 (três) - Lote 07 (sete)	Residencial
020/2016	25	fevereiro	2016	134.000.015/2016	Condomínio Alto da Boa Vista - Quadra 200 (duzentos) - Conjunto 03 (três) - Lote 34 (trinta e quatro)	Residencial
021/2016	26	fevereiro	2016	134.000.015/2010	Quadra 13 (treze) - Conjunto "E" - Lote 56 (cinquenta e seis)	Residencial
022/2016	26	fevereiro	2016	134.000.302/2015	Quadra 14 (quatorze) - Conjunto A/3 - Lote 23 (vinte e três)	Residencial
018/2016	23	fevereiro	2016	134.000.060/1998	Quadra 13 (treze) - Conjunto "D" - Lote 27 (vinte e sete)	Residencial
023/2016	04	março	2016	134.000.462/2015	Condomínio Alto da Boa Vista - Quadra 201 (duzentos um) - Conjunto 04 (quatro) - Lote 13 (treze)	Residencial
024/2016	08	março	2016	134.000.422/2015	Quadra 11 (onze) - Conjunto "C" - Lote 61 (sessenta e um)	Residencial
025/2016	10	março	2016	134.000.888/2013	Quadra 16 (dezesesseis) - Conjunto "R" - Lote 01 (um)	Residencial
026/2016	14	março	2016	134.000.466/2015	Condomínio Alto da Boa Vista - Quadra 106 (cento e seis) - Conjunto 04 (quatro) - Lote 04 (quatro)	Residencial
027/2016	14	março	2016	134.000.007/2016	Condomínio Alto da Boa Vista - Quadra 105 (cento e cinco) - Conjunto 04 (quatro) - Lote 35 (trinta e cinco)	Residencial
028/2016	14	março	2016	134.199.160/1979	Quadra 06 (seis) - Conjunto "F" - Lote 53 (cinquenta e três)	Residencial
029/2016	22	março	2016	134.000.529/2012	Quadra 11 (onze) - Conjunto "B" - Lote 01 (um)	Residencial
030/2016	30	março	2016	134.000.082/2016	Condomínio Alto da Boa Vista - Quadra 105 (cento e cinco) - Conjunto 05 (cinco) - Lote 03 (três)	Residencial
031/2016	30	março	2016	134.000.075/2016	Condomínio Alto da Boa Vista - Quadra 207 (duzentos e sete) - Conjunto 03 (três) - Lote 22 (vinte e dois)	Residencial
032/2016	04	abril	2016	134.000.920/2009	Quadra 11 (onze) - Conjunto "A" - Lote 32 (trinta e dois)	Residencial
033/2016	20	abril	2016	134.000.129/2015	Quadra 11 (onze) - Conjunto "D" - Lote 43 (quarenta e três)	Residencial
034/2016	20	abril	2016	134.000.433/2015	Condomínio Alto da Boa Vista - Quadra 206 (duzentos e seis) - Conjunto 02 (dois) - Lote 05 (cinco)	Residencial
035/2016	02	maio	2016	134.000.511/2006	Quadra 13 (treze) - Conjunto "G" - Lote 55 (cinquenta e cinco)	Residencial
036/2016	02	maio	2016	134.000.411/2015	Quadra 02 (dois) - Conjunto "E/12" - Lote 25 (vinte e cinco)	Residencial
037/2016	10	maio	2016	134.000.107/1987	Quadra 10 (dez) - Conjunto "B" - Lote 14 (quatorze)	Residencial
038/2016	23	maio	2016	134.000.025/1986	Quadra 01 (um) - Conjunto "A" - Lote 50 (cinquenta)	Residencial
039/2016	30	maio	2016	134.000.171/1988	Quadra 02 (dois) - Conjunto A/1 - Lote 38 (trinta e oito)	Residencial
040/2016	05	junho	2016	134.000.131/2016	Quadra 18 (dezoito) - Conjunto "B" - Lote 29 (vinte e nove)	Residencial
041/2016	05	Junho	2016	134.195.870/1982	Quadra 01 (um) - Conjunto E/1 - Lote 47 (quarenta e sete)	Residencial
042/2016	05	junho	2016	134.000.171/1986	Quadra 03 (três) - Conjunto "E" - Lote 22 (vinte e dois)	Residencial
043/2016	05	junho	2016	134.000.004/2016	Quadra 10 (dez) - Conjunto "D" - Lote 11 (onze)	Residencial

044/2016	13	junho	2016	134.000.347/2015	Condomínio Alto da Boa Vista - Quadra 102 (cento e dois) - Conjunto 05 (cinco) - Lote 08 (oito)	Residencial
045/2016	13	junho	2016	429.003.793/2015	Condomínio Vendas Friburgo - Conjunto "D" - Lote 13 (treze)	Residencial
046/2016	28	junho	2016	134.000.129/2016	Condomínio Alto da Boa Vista - Quadra 206 (duzentos e seis) - Conjunto 06 (seis) - Lote 21 (vinte e um)	Residencial
047/2016	13	julho	2016	134.000.064/2016	Condomínio Vendas Friburgo - Conjunto "B" Lote 06 (seis)	Residencial
048/2016	13	julho	2016	134.000.125/2016	Condomínio Vendas Friburgo - Conjunto "T" Lote 13 (treze)	Residencial
049/2016	13	julho	2016	134.000.065/2016	Condomínio Vendas Friburgo - Conjunto "F" Lote 14 (quatorze)	Residencial
050/2016	13	julho	2016	134.000.063/2016	Condomínio Vendas Friburgo - Conjunto "E" Lote 08 (oito)	Residencial
051/2016	13	julho	2016	134.000.165/2016	Condomínio Alto da Boa Vista - Quadra 105 (cento e cinco) Conjunto 03 (três) Lote 25 (vinte e cinco)	Residencial
052/2016	13	julho	2016	134.000.189/2015	Condomínio Alto da Boa Vista - Quadra 207 (duzentos e sete) Conjunto 03 (três) Lote 18 (dezoito)	Residencial
053/2016	13	julho	2016	134.000.080/2016	Quadra 13 (treze) Conjunto "F" Lote 30 (trinta)	Residencial
054/2016	21	julho	2016	134.000.425/2015	Condomínio Alto da Boa Vista - Quadra 105 (cento e cinco) Conjunto 02 (dois) Lote 22 (vinte e dois)	Residencial
055/2016	21	julho	2016	134.000.119/2016	Condomínio Vendas Friburgo - Conjunto "D" Lote 12 (doze)	Residencial
056/2016	26	julho	2016	134.000.061/2016	Condomínio Vendas Friburgo - Conjunto "F" Lote 07 (sete)	Residencial
057/2016	26	julho	2016	134.000.124/2016	Condomínio Vendas Friburgo - Conjunto "A" Lote 07 (sete)	Residencial

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e em consonância com os artigos 143, 145, parágrafo único e 116, inciso IV, todos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, de acordo ainda com o artigo 211 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Distrito Federal, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Ordem de Serviço nº 65, de 28 de julho de 2016, publicada no DODF nº 146, de 01 de agosto de 2016, página 36, para apurar os fatos relacionados nos processos: 139.000.205/2015, 139.000.206/2015, 139.000.207/2015, 139.000.208/2015 e 139.000.209/2015, ocorridos no âmbito desta Administração Regional, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

REGINALDO ROCHA SARDINHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Decreto Distrital nº 16.246/1994 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública, localizada no estacionamento do Comércio Local, Quadra 1205 (Quadrado) - Cruzeiro Novo, para a realização do "Evento Cidade em Ação", realizado pela Igreja Presbiteriana Renovada de Brasília, no dia 03 de setembro do corrente ano, das 09:00h às 17:00h.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGINALDO ROCHA SARDINHA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do art. 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo de conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho para analisar, vistoriar e conferir o inventário de bens móveis, referente ao exercício de 2016, designado pela Ordem de Serviço nº 35, de 27 de junho de 2016, publicado no DODF nº 124, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO PAIVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 29 DE JULHO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista nos artigos 255 a 258, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Publicar, de acordo com inciso III, art. 258, da Lei Complementar nº 840/2011, o Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 90, de 17 de novembro de 2014, publicada no DODF nº 243, de 20 de novembro de 2014, pág. 18, conforme Processo nº 300.000.154/2015, para apurar os fatos relacionados ao Processo nº 300.000.029/2008.

Art. 2º Discordar do Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Disciplinar, considerando o que dos autos constam.

Art. 3º Converter o julgamento em novas diligências de acordo com o que prevê o § 1º, do art. 257, da Lei Complementar 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 29 DE JULHO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no artigo 211, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, para a continuação dos trabalhos, conforme o processo nº 300.000.154/2015, para apurar os fatos relacionados ao processo nº 300.000.029/2008.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista nos artigos 255 a 258, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 90, de 10 de junho de 2015, publicada no DODF nº 112, de 12 de junho de 2015, pág. 18, para apurar os fatos relacionados aos Processos nº 410.000.302/2014, 414.000.445/2015 e 414.000.447/2015.

Art. 2º Considerando o que dos autos consta, acolher, na íntegra, o Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Disciplinar às fls. 107/109, que pugnou pelo ARQUIVAMENTO dos autos, em razão da extinção da punibilidade.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 60, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no art.15 do Decreto Distrital no 37010 de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o serviço voluntário na Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF, nos termos e condições estipuladas no Decreto Distrital no 37010 de 2015.

Art. 2º Serão admitidos, no âmbito da SEMA/DF, voluntários que queiram prestar tanto serviço voluntário social como profissional, nos termos do art.3º do Decreto Distrital no 37010 de 2015.

Art. 3º Poderá ser admitido como prestador de serviço voluntário qualquer cidadão que atenda às seguintes exigências:

I - idade mínima de dezesseis anos;

II - não haver sido condenado por improbidade administrativa, crime contra a Administração Pública ou haver sido desligado anteriormente de outro trabalho voluntário por violação das proibições e deveres expressos no Decreto Distrital no 37010 de 2015.

Parágrafo único: As vagas poderão ser preenchidas por pessoas de qualquer formação acadêmica ou qualquer área de interesse, desde que exista necessidade em áreas de atuação que absorvam o serviço voluntário.

Art.4º A inscrição dos interessados à prestação de serviço voluntário na SEMA será realizada perante a Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP, mediante a assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário previsto no Anexo I e à apresentação da seguinte documentação:

I - cópias da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física;

II - uma foto 3x4;

III - comprovante de residência;

IV - currículo resumido.

Art. 5º O serviço voluntário é prestado de forma espontânea e não gera vínculo funcional ou empregatício com a SEMA ou o Governo do Distrito Federal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§1º não haverá ressarcimento de despesas realizadas no exercício do serviço voluntário, mas poderá ele, se autorizado pelo supervisor, utilizar os meios de transporte e outras facilidades colocadas à disposição da equipe de servidores com a qual trabalha.

§2º não haverá controle de ponto do serviço prestado pelo voluntário, sem prejuízo do dever de assiduidade e de cumprimento da carga horária definida no Termo de Adesão.

Art.6º A seleção, aceitação e supervisão do trabalho exercido pelo voluntário ficará a cargo dos Subsecretários, Chefes de Unidades Estratégicas, Chefe de Gabinete, Chefe da Assessoria Jurídica ou Chefe da Assessoria de Comunicação.

Parágrafo único: uma vez selecionado o(a) voluntário(a), o supervisor encaminhará comunicação formal à DIGEP para que esta convoque o(a) selecionado(a) para apresentação da documentação pertinente e assinatura do Termo de Adesão.

Art. 7º São direitos do prestador de serviços voluntários:

- I - escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;
- II - receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;
- III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou entidade pública, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
- IV - ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades, nos termos da Lei nº 4.990/2012;
- V - ser apresentado ao corpo funcional da SEMA e ao público beneficiário dos serviços prestados;
- VI - ter a divulgação periódica dos resultados alcançados no exercício de suas atividades;
- VII - receber um crachá de identificação para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe da instituição e ao público beneficiário;
- VIII - obter declaração de participação no serviço voluntário assinado pelo supervisor;
- IX - receber, ao término da prestação dos serviços voluntários, o certificado de participação no serviço voluntário, assinado pelo Secretário de Estado.

Art. 8º São deveres do prestador de serviços voluntários:

- I - ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- II - manter comportamento ético, colaborativo e cordial no desempenho de suas atividades junto aos dirigentes e servidores públicos do órgão ou entidade em que exerce suas atividades, aos demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- III - identificar-se mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências da SEMA, ou fora dela, quando a seu serviço;
- IV - exercer suas atribuições, conforme previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do Supervisor ou de servidor por ele designado;
- V - zelar pela continuidade dos serviços, comunicando com antecedência as ausências nos dias ou períodos em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário, registrando a devida justificativa, com o fim de possibilitar a sua substituição e ou aviso prévio ao público beneficiário;
- VI - respeitar e cumprir as normas e regulamentos editados no âmbito do serviço voluntário, bem como observar a legislação específica conforme a área de atuação.

Art. 9º É vedado ao prestador de serviços voluntários:

- I - exercer de forma substitutiva funções privativas de servidor público nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias;
- II - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão ou entidade distrital;
- III - receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente.
- IV - advogar ou estar associado a escritórios de advocacia que advoguem contra qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Distrito Federal

Art. 10. Será desligado do exercício de suas atividades o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas neste Decreto.

Art.11. Aplica-se integralmente ao exercício do trabalho voluntário o disposto no Decreto Distrital no 37010 de 2015.

Art. 12. Esta Portaria e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sema.df.gov.br/images/PORTARIA%20VOLUNTARIO2016.pdf>

Art.13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 219, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõem os artigos 255 a 258, da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, na forma em que foi exarado nos autos do processo nº 0417.000.613/2016.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 220, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõem os artigos 255 a 258, da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Processo Disciplinar, na forma em que foi exarado nos autos do processo nº 0417.001.562/2015.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 221, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõem os artigos 255 a 258, da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, na forma em que foi exarado nos autos do processo nº 0417.001.561/2015.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 226, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 197, de 7 de julho de 2016, publicada no DODF nº 130, de 8 de julho de 2016, destinada a apurar os fatos constantes do processo nº 417.001.153/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 10 de agosto de 2016.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 76, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera a Resolução Normativa nº 61 de 1º de agosto de 2012 que dispõe sobre as normas de funcionamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA/DF e dá outras providências.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013 e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer percentuais nos editais de chamamento público para projetos custeados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para construção, reforma com ampliação ou melhoria de base física onde sejam desenvolvidos atendimentos diretos à crianças e adolescentes de forma objetiva e clara e que levem em consideração os seguintes aspectos: I - Mínimo de 60% do orçamento fixado no Edital destinados à subvenção social; II - Até 40% do orçamento fixado no Edital para auxílio investimento dividido da seguinte maneira: Até 20% (vinte por cento) para obras, reformas e ampliações;

Art. 2º Os recursos previstos para construção, reforma, ampliação ou melhoria de base física poderão ser remanejados para subvenção social, de acordo com a demanda, desde que não implique em aumento de despesa.

Art. 3º Fica vedada a utilização dos recursos do FDCA/DF para investimentos em aquisição e aluguel de imóveis públicos ou privados, ainda que de uso exclusivo na política da infância e da adolescência.

Art. 4º Fica vedada a utilização dos recursos do FDCA/DF em espaços cedidos, com exceção daqueles pertencentes ao patrimônio do Governo de Brasília.

Art. 5º Os recursos aplicados na construção, reforma, ampliação ou melhoria de base física devem estar vinculados às ações de atendimento direto a crianças e adolescentes de forma continuada, destinados à implementação de políticas públicas e que demonstre a sustentabilidade de forma efetiva e perene da instituição. Parágrafo único: Os recursos descritos no caput deste artigo somente serão destinados às instituições registradas no CDCA/DF há mais de 3 (três) anos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO

Presidente do CDCA/DF

ATA DA 44ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, na sala de reuniões localizada no terceiro andar da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, localizada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN, Quadra 01, Lote C, Comércio Local, Brasília/DF, às nove horas e quarenta e sete minutos, ocorreu abertura oficial da 44ª Reunião Plenária Extraordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Felix, Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. Representantes Governamentais presentes: Amélia Mendes Rabelo da Secretaria de Estado de Cultura do DF; Perla Ribeiro, Secretaria de Estado de Políticas para Criança, Adolescente e Juventude do DF; Daniela Gomes do Nascimento, Secretaria de Estado da Educação do DF; Daisy Rotavio Jansen Watanabe, Secretaria Adjunta de Esporte da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Lazer do DF; Rogério Dias Pereira, Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF; Emilson Ferreira Fonseca, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF; Lucy Mary Cavalcante Stroher, Secretaria de Estado de Saúde do DF; Valdeineia

Castro Miranda de Amorim, Secretária Adjunta de Mulheres da Secretaria de Estado de Trabalho Desenvolvimento Social, Mulheres Igualdade Racial e Direitos Humanos do DF; Representantes da Sociedade Civil presentes: Maria Gabriela Lima Cavalcanti, Obras Assistenciais Padre Natale Batezzi; Neidiana Adriana Jerônimo da Cunha, Assistência Social Casa Azul; Renata Rodrigues Flores Alves, Associação Cristã dos Moços de Brasília - ACM; Andrecina Rocha de Moraes Pina, sociedade Espirita de Amparo ao Menor Casa do Caminho; Emanuelle Castro Rodrigues, Centro de Ensino e Reabilitação - CER, Rita Silva Ramos Centro Comunitário da Criança CCC; Paulo Henrique Pereira Farias como membro suplente do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal - SINTIBREF/DF; Fabio Félix Silveira também representante do Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultura GDF; Demais participantes: Odair José Gus Conceição; Karoline Moraes de Aquino; Izabella de Sousa Ribeiro. Item 1 - Abertura. O Presidente abriu os trabalhos informando que a Reunião Extraordinária foi convocada com o objetivo de avaliar as propostas da conferência e que as deliberações sejam incorporadas pelo conselho e colocadas em prática. 2. Informes: A Conselheira Perla informa que a audiência pública será dia 20 de maio de 2016, o conselheiro Clemilson chama a atenção para que o conselho fique atento às questões locais e também àquelas que envolvam as crianças e adolescentes no cenário nacional. O conselheiro Rogério informa que haverá um mutirão na QNM 07/05 para divulgar os direitos da criança e do adolescente por meio do Pró Víctima 3. Propostas da Conferência Distrital: O Presidente passa a leitura das propostas e diz que a Conselheira Perla fez a divisão das propostas por relevância. A proposta tirada no GT I trata do fortalecimento da rede de atuação do CDCA através da descentralização das plenárias, da divulgação das atribuições, deliberações e utilização dos recursos do fundo, através das redes sociais, boletins impressos e por meio de visitas nos dispositivos sociais (escolas, creches, unidades, socioeducativas, centros comunitários, associações, conselhos tutelares, etc), em eventos promovidos pelo CDCA, sociedade civil e órgãos governamentais, além de criar um aplicativo e/ou blog acessível às crianças e adolescente. Foi informado da necessidade de assessoria de comunicação no CDCA para criação e divulgação, pois hoje não há atualização do site. O Conselheiro Paulo enfatiza que não pode pensar só na comunidade escolar, mas na comunidade como um todo, O presidente Felix coloca que deve haver transparência e publicidade dos atos do CDCA, utilizando os meios e formas de comunicação comuns aos adolescentes. Garantir o fortalecimento dos grêmios estudantis e que os direitos dos adolescentes sejam incluídos nas disciplinas escolares. A Conselheira Renata coloca que deve fazer um apanhado dos emails da conferência e que ao menos as plenárias sejam públicas. A Conselheira Perla ficou encarregada de criar um grupo com o objetivo de elaborar um plano de comunicação, com sugestões sobre o formato das reuniões, dos boletins informativos e outras ações realizadas pelo conselho com efetiva participação de crianças e adolescentes nas deliberações, com direito a voz e voto, descentralizando as reuniões plenárias do CDCA em diferentes regiões, priorizando as comunidades com maior índice de vulnerabilidade social; O presidente do CDCA informou que as atribuições do comitê consultivo já estão previstas na resolução e que nelas os adolescentes tem direito a voz. O Conselheiro Emilson reafirmou que juridicamente os adolescentes não podem ter direito ao voto, e que o CDCA tem que ter cuidado ao fazer qualquer resolução que dê esses direitos, pois há a necessidade de mudanças na legislação. O presidente acata a decisão da maioria em que os adolescentes terão direito a voz, mas não poderão votar por ferir questões legais. A Conselheira Neidiane sugere que os adolescentes devam pelo menos ter direito de votar no que se refere a política pública e não nas questões administrativas. O Conselheiro Paulo solicita que as deliberações do Conselho Consultivo devem ser lidas obrigatoriamente nas plenárias. No GT IV Dar publicidade e transparência às deliberações e resoluções do conselho em diversos meios de comunicação, ampliando os mecanismos e estratégias institucionais e interinstitucionais. No GT V, criar mecanismos de publicar, monitorar e avaliar as deliberações do conselho, provocando às autoridades para validar as decisões do conselho de forma obrigatória, ampliando os mecanismos de controle e fiscalização da sociedade civil, ministério público, associações, movimentos de classe entre outros. O conselheiro Emilson sugeriu a possibilidade de fazer pequenos vídeos sobre os direitos, em parceria com a Secretaria de Educação no canal ECA. No GT III Incluir como tema transversal nas escolas públicas e particulares, os assuntos inerentes ao CDCA (legislação, papel, etc.), promovendo fóruns na comunidade escolar, com deliberações a serem repassadas aos representantes do conselho consultivo, em cada região administrativa do DF, com formação dos coordenadores e professores multiplicadores nas escolas. O conselheiro Paulo diz que está sendo feita uma pesquisa em várias cidades do DF sobre essa temática e que em cada plenária deveria ter uma formação de um tema diferenciado para os conselheiros. No GT 1, fortalecimento da participação do adolescente nas decisões do CDCA, através da revisão da resolução 68 de 25/06/2014 (conselho consultivo), com a garantia de duas vagas para o sistema socioeducativo, e ações formativas do ECA nas escolas. No GT2, fortalecer o comitê consultivo de adolescentes, que terá direito a cadeira no CDCA com voz e voto, criando escola de formação para esses adolescentes com a participação de profissionais para apoio, suporte e qualificação; organizar fóruns DCA nas regiões, nas escolas e instituições de atendimento para difundir as temáticas relacionadas aos direitos das crianças e adolescentes. A conselheira Perla concorda com a necessidade dessa formação e expõe que a Comissão de formação pode ajudar nessa questão mas lembra que o comitê consultivo deve se atentar que eles devem deliberar a respeito dos temas existentes nas plenárias. No GT3 Criar o CDCA jovem como fórum de assessoramento ao CDCA, instituindo duas cadeiras no CDCA com direito a voz e voto; bem como subsidiá-lo com materiais e práticas pedagógicas para instruir quais são os principais espaços de mobilização, formulação, deliberação e acompanhamento das políticas públicas; garantindo lideranças de adolescentes por região administrativa para levar propostas ao comitê consultivo de adolescentes do CDCA. Após discussão sobre a estrutura necessária para que o comitê consultivo possa funcionar a Secretaria Executiva elaborará projeto básico que deverá ser submetido à comissão do fundo, para que não haja fragmentação nas despesas orçamentárias, e apresentação na próxima reunião plenária. No GT5 Criar uma articulação efetiva do Conselho, implementando as rodas de conversa, oficinas e outras iniciativas, com participação do conselho em locais de atendimento direto (escolas públicas e particulares, instituições religiosas, unidades socioeducativas, CREAS, CRAS, entre outros) a fim de mobilizar um comitê local de participação efetiva de crianças e adolescentes, inclusive nas

conferências do CDCA. No GT 4, implantar e incentivar o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA e da Constituição Federal nas escolas e instituições de atendimento de Crianças e adolescentes e a promoção, formação e divulgação da importância da implementação do ECA para Sociedade. No GT 1, promover a educação permanente para os conselheiros, a fim de qualificar os processos de trabalho e garantir deliberações voltadas às necessidades das crianças e do adolescente, em diferentes grupos sociais e contextos nos quais estão inseridos (nas áreas de : pessoas com deficiência, comunidade tradicionais, religião, étnico-raciais, identidade sexual e gênero, adolescentes em situações de risco, em cumprimento de medida socioeducativa, dentre outros). Ampliar a divulgação para que todas as instituições participem do processo de escolha dos conselheiros garantindo assim uma representatividade diversificada e com qualificação profissional. O presidente Fábio Felix lembra que a CLDF tem negado o debate da diversidade, e que o CDCA deve fazer esse contraponto e convidar as mães para conversar sobre esse tema e que o conselho também deve ser qualificado para esse combate, A Conselheira Perla diz que não há como fazer o debate de enfrentamento a violência sexual sem discutir gênero. No GT 3, criar núcleo do CDCA em cada região administrativa com a finalidade de promover a representatividade das diversas comunidades do Distrito Federal e diversidades (cor/raça, gênero e orientação sexual), garantindo que cada entidade tenha um Conselheiro titular e no mínimo um adolescente, além dos suplentes na representação do Conselho; no GT 4, garantir a representatividade de todas as Secretarias e do Conselho Tutelar (sociedade civil) que prestam atendimento direto e indireto à promoção dos direitos da criança e do adolescente; No GT5, garantir a composição do conselho com pessoas qualificadas/alinhadas em relação ao ECA, legislação relacionada às políticas para crianças e adolescentes e a diversidade cultural, étnico-racial, sexual, gênero, dentre outras, efetivando que as deliberações do Conselho sejam voltadas para promoção dos direitos de crianças e adolescentes; No GT 1, cumprir a composição administrativa da secretaria executiva prevista na Lei 5.244/2013, e na resolução nº 70/2014 e possível nomeação de outros servidores (mínimo de 14 funcionários no CDCA), com garantia de recursos materiais, tecnológicos e formação. O presidente leu a proposta do GT 2 de garantir o cumprimento do regimento interno do CDCA/DF no que diz respeito à estrutura física, composição dos servidores da Secretaria Executiva e perfil e qualificação desses servidores. Submeter ao conselho a decisão final na escolha da nomeação de cargos para a Secretaria Executiva. O Presidente Fábio Felix reforça que a estrutura da Secretaria Executiva prevista é de quatorze pessoas e que irá fazer gestão junto ao Secretário da Criança e do Adolescente, para que a Secretaria da Criança além de cumprir a resolução no que diz respeito à lotação dos servidores efetivos submeta a indicação dos servidores comissionados ao CDCA. Desburocratizar o fluxo de utilização dos recursos, de modo a acolher as reais necessidades observadas pelo comitê consultivo de adolescentes; Promover a transparência, dos recursos do fundo destinados às instituições; No GT 3 Garantir Assessoria Jurídica e autonomia para planejar e executar os recursos financeiros do próprio Conselho do CDCA e agilizar os processos aprovados em plenárias, vinculados a pauta da Infância e Adolescência. Foi solicitada a elaboração de resolução normativa que garanta a efetiva aplicação dos recursos para os projetos do CDCA, priorizando aqueles voltados para crianças e adolescentes em vulnerabilidade/risco social, obedecendo à legislação vigente e que os servidores da secretaria executiva sejam nomeados por aprovação do CDCA e não por indicação parlamentar. Nada mais havendo a tratar o Presidente Fábio Felix deu por encerrado os trabalhos. Eu, Meyre France Ferreira Leão lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo Secretario Executivo Reinaldo Costa e pelo Presidente Fabio Felix.

MEYRE FRANCE FERREIRA LEÃO REINALDO COSTA
Assessora do CDCA /DF Secretário Executivo CDCA/DF

FÁBIO FELIX SILVEIRA
Presidente do CDCA/DF

ATA DA 263ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, no auditório do Núcleo de Atendimento Integrado, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN, Quadra um, Lote , Comércio Local, Brasília/DF, às nove horas e trinta minutos, ocorreu à abertura oficial da 263ª Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, sob a presidência do Presidente do CDCA/DF, Fábio Félix Silveira; Secretariada por Reinaldo Costa e Meyre France Ferreira Leão. Representantes da Sociedade Civil presentes: Adriana Camello Nunes e Neidiana Jerônimo da Cunha (Assistência social Casa Azul) Ailton Pereira da Costa (Inspetoria São João Bosco - CESAM/DF), Renata Rodrigues Flores Alves, (Associação Cristã dos Moços de Brasília - ACM), Valdemar Martins da Silva (Casa de Ismael - Lar da Criança), Salviano Santin (Instituto Brasileiro de Pró Educação, Trabalho e Desenvolvimento - ISBET) Andrecina Rocha de Moraes Pina (Sociedade Espirita de Amparo ao Menor-Casa do Caminho) Lauro Moreira Saldanha (Centro Comunitário da Criança), Francisco Rodrigues Corrêa (Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosa e Filantrópicas - SINTIBREF/DF) Clemilson Graciano da Silva (União Brasileira de Educação e Ensino/Marista) Fabio Felix Silveira (Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultura SINDISASC) e Fernanda Barbosa Granja Araújo (Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultura -SINDISASC), Alexandra Pereira Pompeu(Aldeias Infantis SOS Brasil). Representantes Governamentais presentes: Amélia Mendes Rabelo (Secretaria de Estado de Cultura) Perla Ribeiro (Secretaria de Estado de Políticas para Criança, Adolescente e Juventude), Daniela Gomes do Nascimento (Secretaria de Estado da Educação), Daisy Rotavio Jansen Watanabe (Secretaria Adjunta de Estado de Esporte), Rogério Dias Pereira (Secretaria de Estado de Justiça e de Cidadania), Emilson Ferreira Fonseca (Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão) Danielle de Paula Benício da Silva (Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Igualdade Racial e Direitos Humanos). José Carlos Prestes Rocha Junior e Roberto Chaves de Aguiar (Subsecretaria de Juventude) Janilde Guedes de Lima (Secretaria de Estado de Saúde do DF) Valdinéia Castro Miranda de Amorim (Secretaria de Estado de Trabalho e do Empreendedorismo), Janilde de Lima Feitosa (Secretaria Adjunta de Turismo). Presentes ainda, Michelle Sandes do CDCA, Cicero Nunes Menezes (Instituto Berço e Cidadania) Andreia M. Santes (Secretaria da Criança, Adolescente e Juventude) Blenda Peixoto (Comissão de aprovados no concurso) Sidinai Andrade (Secretaria da Criança,

Adolescente e Juventude) Bruno Guimarães (Secretaria da Criança, Adolescente e Juventude) Cléria dos Anjos(CDCA) Ismael B. da Cunha (SEDESTMIDH) Suzana Guimarães de Souza (SEDESTMIDH), Rodrigo Mendes Rocha (SEDESTMIDH) Carmem Oliveira Furtado(Sindsasc) Clayton S. Avelar (Sindsasc) Milene dos Santos Gonçalves (COSE Ceilândia Norte) Weberson G. Vieira(COSE Parada) Samuel Amaral (CDCA) Letícia Ohane (CDCA) Thiago Carvalho (CDCA) Antonio Veras (CDCA) Luciana Medeiros Costa (MPDFT).1.Informes da Presidência. O presidente do CDCA Fábio Felix, abre os trabalhos falando que a Subsecretaria de Juventude, por motivo de agenda, não fará a apresentação referente ao jovem Candango, mas que se dispõe a realizar na próxima plenária. O conselheiro Clemilson pede urgência na apresentação tendo em vista que o contrato está findando e que esse tipo de política deve constar na PLOA. O Presidente Fábio solicita que a Subsecretaria da Subjuv seja convidada a participar da reunião da comissão de política públicas para informar quais providências estão sendo tomadas referente ao jovem Candango e solicita que a Conselheira Perla faça a articulação, informa que a secretaria executiva irá oficiar a SUBJUV solicitando quais providências estão sendo tomadas e irá fazer o novo convite para que a SUBJUV apresente na próxima plenária. O Presidente informa que a conselheira Fernanda solicitou que o relatório de visitas as unidades de internação seja retirada de pauta tendo em vista que a compilação ainda não está completa. O presidente solicita inversão de pauta: Que as relatorias dos processos sejam intercalados com as pautas de políticas públicas. 2. Formação. O Presidente passa a palavra ao Conselheiro Clemilson para início da formação sobre o regimento interno. Durante a formação foram feitas algumas observações que devem ser passadas a comissão de legislação, sugestão de alterações no regimento como: Comissão de legislação deve pensar uma estrutura para o comitê consultivo. Que comissão especial de acompanhamento do Comitê consultivo passe a ser permanente. Foi Solicitado que as Secretarias também sejam notificadas para que venham ao conselho fazer a apresentação dos programas de políticas públicas voltados para a criança e o adolescente. 3. Informe da Secretaria Executiva. O presidente retoma os trabalhos falando sobre a reestrutura administrativa do conselho, que foi deliberado na reunião extraordinária da diretoria executiva, da qual foi produzido um documento e apresentado ao Secretário Aurélio para modificação, atendendo a lei 5244. O documento também leva em consideração a qualificação dos membros do Conselho, o Secretário Aurélio acenou positivamente com a possibilidade de efetuar as mudanças e com o remanejamento foram abertas vagas para o CDCA, o presidente informa que se reuniu com o Secretário. Informa ainda que foi enviado ofício nº 236 ao Secretário da Criança, solicitando que seja quebrado a clausula de barreira que impede a nomeação de algumas pessoas do último concurso e utilize o Cadastro reserva para que elas possam ser nomeadas. 4. Informe sobre a reunião com a comissão de concursados. O presidente concedeu a palavra à para Sra. Blenda que integra a comissão dos concursados. Ela diz que o curso de formação não pode atrasar; alerta que existem somente 12 vagas de assistentes social e que sem a clausula de barreira seriam 56 vagas no cadastro reserva. O Conselheiro Emilson faz a observação que essa vontade transcende a decisão da Secretaria da Criança e que por cumprimento à lei de responsabilidade Fiscal o GDF está impedido de contratar, que a comissão está correta em tentar homologar, mas que o GDF tem que economizar algo em torno de 200 milhões, que ultrapassa o teto da folha de pagamento. A conselheira Fernanda solicita uma reunião com o Secretário e a comissão de medidas sócioeducativas, para sensibilizar o governo. O presidente Fábio defende que seja aberto um diálogo com a promotoria. 5. Informes sobre Comissões especiais. O presidente comunica que a Comissão de Processo Eleitoral do Conselho Tutelar tem que encerrar os trabalhos e para tanto fica convocada uma Reunião Plenária Extraordinária para o dia 05 de julho às 9h, que tratará somente dos assuntos relacionados ao Encerramento do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares e Homologação do Resultado Final. O Presidente informa que outra plenária extraordinária também terá que ser convocada para deliberar sobre o Edital do Fundo e a proposta é que seja dia 19 de julho. Conselheiro Emilson anuncia que o item contrapartida já foi solicitado que seja retirado na câmara e que ela deva dar uma resposta de adequação. AJL da Secretaria da Criança ficou de fazer uma revisão da minuta do edital e devolver para a Comissão do Fundo apresentar na plenária ordinária que acontecerá no dia 26 de julho. Fica aprovado por unanimidade as duas plenárias extraordinárias. 6. Apresentação sobre metodologia de construção do plano pelo Berço e cidadania. O presidente pede inversão de pauta e passa a palavra para o representante do Berço da Cidadania. A instituição faz a apresentação da metodologia do plano Decenal. Informa ainda que já houveram duas reuniões com os adolescentes, o Berço tem apresentado todas as propostas na comissão de políticas públicas. 7. Informes das comissões: Comissão de Medidas Socioeducativas; O seminário será nos dias 10 e 11 de agosto, a comissão também foi recebida pelo Subsecretário de Medidas Socioeducativas e sua equipe para tratar sobre a resolução e quais encaminhamentos estão sendo tomados com relação ao tabagismo, a redução de visitas e a alimentação nas unidades, entre outros temas. O presidente relata que a reunião com o Subsecretário foi importante e buscou dialogar sobre os problemas da área. O presidente Fábio Felix informa que o dados apresentados nesse governo em relação às mortes no sistema superam governos anteriores e que não podemos ficar omissos. Cabe ao CDCA fazer uma reflexão sobre o assunto já que é um problema estrutural. A Conselheira Daniela comenta sobre a redução de danos e sugere que essa conversa deve ser ampliada, pois a falta de efetivo trás, por exemplo, a proibição da cobal e que para superar essa questão o subsecretário disse que eles estão pensando em um lanche diferenciado nos dias de visita. A Conselheira Perla reforça que neste governo, por outro lado, houve diminuição no numero de internações, como parte da política ao SINASE. O presidente Fábio Felix interrompe os trabalhos para almoço e informa que a reabertura será na Secretaria da Criança. Às quatorze horas e vinte minutos o Presidente Fábio Felix reabre os trabalhos. 8. Informe sobre o Comitê Consultivo. A conselheira Daniela deu conhecimento sobre a reunião do comitê consultivo com e o Secretário de Educação. O próximo encontro será dia 28 e terá como pauta o plano decenal. 9. Deliberação de datas para as comissões. O presidente Fábio Felix comenta das dificuldades das Comissões se reunirem e sugere que os membros das comissões agendem com antecedência as reuniões, que terão horários e dias predeterminados no cronograma anual. A Comissão de Conselho Tutelares se reunirá nas segundas feiras às 9h. A comissão de legislação nas terças às 9h, A Comissão do Conselho Consultivo nas terças às 9h. A Comissão de Políticas Públicas nas quintas às 9h. A Comissão de Legislação

nas quintas às 9h. A Comissão de Formação e Mobilização nas quintas às 14h. O Conselho do Fundo nas sextas às 9h. A Comissão de Medidas Socioeducativa nas sextas às 9h. 10. Aprovação da Ata. O Presidente Fábio Félix faz a leitura da ata da 262ª Plenária Ordinária que foi distribuída pela manhã para aprovação, a conselheira Renata enfatiza que a minuta da ta deve ser distribuída com maior antecedência e que não concorda com a deliberação de ata distribuída na mesma plenária. O Presidente Fábio Felix acolhe a observação e determina que a Secretaria Executiva envie a ata na 1ª convocação da Plenária. Aprovada a ata da 262ª Plenária Ordinária. 11. Discursão sobre projetos legislativos. A conselheira Neidiana relata que a Secretaria da Criança encaminhou a Câmara Legislativa proposta de que seja apensado aos PLs que tratam a primeira infância. A conselheira Perla explica que já existia PL da Deputada Sandra Faraj e também do Deputado Cristiano Araujo; os PLs tinham pareceres substitutivos que tiram pontos críticos como a questão de igualdade de gênero, a participação com anuência da família, interesse superior da Criança e comitê da primeira infância, algumas questões são polêmicas, pois a Câmara tem hoje uma bancada evangélica forte. A Câmara Legislativa não abre mão da prerrogativa de que os planos passem pela aprovação da mesma, mas que o Conselho dos Direitos da Criança continue referendando, como sempre faz, as questões de políticas voltadas para crianças. A conselheira Neidiana coloca que tem várias pontos que devem ser pontuadas na Câmara. 12. Informe do Comitê da Primeira Infância. O comitê colocou em discussão, como será a semana do Bebê entre os dias 24 e 28 de outubro e que cada secretaria se comprometeu a apresentar sugestões e propostas. A conselheira enfatiza que o CDCA deverá levar uma proposta do que irá realizar na semana do Bebê, ficou como sugestão fazer uma audiência pública. A conselheira Perla enfatiza a importância de dar visibilidade para a questão. Todas as secretarias têm responsabilidade com a primeira infância, e a sugestão é que todos vejam o filme "o começo da vida". Perla diz que a semana do Bebê já é uma iniciativa que a UNICEF tem feito em discussão nacional. O presidente Fábio Felix concorda com a proposta de fazer a audiência pública e concorda com a conselheira Neidiana, de que a procuradora Leslie poderia ajudar na realização de audiência. 13. Situação dos Centros de Orientação Socioeducativa. O presidente Fábio Felix apresenta os servidores dos COSES, que vieram a plenária para pedir auxílio ao funcionamento dos COSES e reforça que Assistência Social não tem participado do Conselho e passa a palavra aos representantes que explanam as dificuldades que os Centros de Convivência estão tendo, mas que hoje, além da dificuldade financeira, existe dificuldade política. Os servidores dos COSES solicitam ao CDCA que intervenha junto às autoridades responsáveis para readequação dos serviços nesta área. Como encaminhamento a plenária aprova que deve ser oficiada a SEDESTMIDH solicitando prazos, além de encaminhar relatório da situação para o Ministério Público. Oficiar o CAS/DF solicitando informações sobre providências. A Comissão de políticas públicas deve acompanhar todos os ofícios e emissão dos relatórios. 14. Apresentação do relatório de inspeção nas Unidades. O presidente Fábio Felix informa que soube por uma servidora da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo que o representante não compareceria nesta Plenária, pois já havia compromissos agendados. O Presidente Fábio Felix leu a justificativa que foi enviada às 10h da manhã via e-mail e faz a observação que a plenária iniciou-se às 9h e que durante a reunião com a Comissão na semana anterior, o Subsecretário afirmou que compareceria na plenária para apresentar as medidas que estão sendo tomadas referente a resolução que trata de violação de direitos dos adolescentes. Então, a SUBSIS deve ser notificada sobre os prazos para cumprimento da resolução e que o convite será enviado novamente e o presidente lamentou a não participação nesta plenária. 15. Distribuição de processos. O presidente leu o relato dos processos que estão no CDCA e aqueles que estão sendo distribuídos: nº 0417.001.946/2015 distribuído para Instituto Brasileiro de Pró Educação, Trabalho e Desenvolvimento -ISBET, Conselheira Cintia Legendre. nº 0417.001931/2015 distribuído para Secretaria de Educação, Conselheira Daniela Gomes do Nascimento. nº 417.001931/2015 distribuído para SINDSASC, conselheira Fernanda Barbosa Granja Araújo. nº 0417.001.931/2015 distribuído para Conselho Regional de Psicologia - CRP, Conselheira Carliene Sena da Cunha. nº 0417.001.069/2015 distribuído para Secretaria de Planejamento, Conselheiro Emilson Ferreira Fonseca. nº 0417.001.164/2015 distribuído para Sociedade Espírita de Amparo ao Menor- Casa do Caminho, Conselheira Andrecinda Rocha de Moraes Pina. nº 0400.001.153/2008 distribuído para Associação Cristã dos moços - ACM, Conselheira Renata Rodrigues Flores Alves. nº 0417.000.635/2012 distribuído para Secretaria de Justiça, Conselheiro Rogério Dias Pereira. 16. Deliberação sobre a plenária conjunta com o CAS sobre resolução que trata do trabalho infantil na estrutural. O presidente passa a palavra a Conselheira Perla que apresenta a proposta de resolução que foi feita a respeito do trabalho infantil na estrutural. A conselheira Renata coloca que essa proposta deve ser aprovada na extraordinária, pois não tem como aprovar a resolução porque nem todos os conselheiros receberam a proposta. A conselheira Perla informa que na resolução está a retomada do programa caminhões da cidadania, 80 vagas de creche para filhos e filhas de catadores, que visa obter linha de financiamento para os catadores, efetiva os mecanismos de dados. Redesenho do PETI, fica aprovado a necessidade da resolução mas o mérito será aprovado na plenária conjunta. E que os conselheiros leiam e façam as considerações e enviem até a próxima plenária, a resolução foi enviada pela secretaria executiva. 17. Apresentação da Situação do programa PPCAAM e Escola de Conselhos. O Presidente Fábio Felix passa a palavra para Subsecretaria Veruska para fazer a apresentação, ela inicia pedindo desculpas por não ter comparecido na plenária anterior, mas agradece por ter recebido o convite novamente e faz a apresentação sobre a escola de conselhos e aproveita a oportunidade para esclarecer sobre o andamento do convênio do PPCAAM. Informou que o repasse do governo federal foi suspenso e que Secretaria vem mantendo utilizando a contrapartida dos meses futuros. O Presidente Fábio Felix informa que consta no Quadro de Despesas orçamentárias do fundo recursos destinados a escola de conselhos e que a Subproteca deve dialogar com as Comissões de Formação e de Conselhos Tutelares. Passado a palavra ao Secretário Executivo Reinaldo Costa, que solicita para registrar que as 37ª Reunião Plenária Extraordinária e 38ª Reunião Plenária Extraordinária não foram realizadas e, portanto não houve a lavratura de atas. Em razão de compromissos, o presidente Fábio Felix passa a presidência da plenária para a vice-presidente Perla Ribeiro. 18. Indicação do CDCA/DF para compor o Fórum de Aprendizagem Profissional. A conselheira Neidiana informou que o CDCA tem assento permanente no Fórum é permanente e seria interessante que o indicado fosse um Conselheiro

atuante. Por aclamação foi indicada a conselheira Neidiana Jerônimo da Cunha (Casa Azul), para representar o CDCA no Fórum de Aprendizagem. Foi dito na plenária que os representantes da Oassab não compareceram, portanto há necessidade de abrir processo para substituição. A conselheira Perla ratifica que existe a necessidade de fazer o levantamento na Câmara Legislativa dos projetos que tratam da Criança e do Adolescente, solicitando a compilação dos PLs que tramitam na casa e dizem respeito à Criança e Adolescente, para que a Comissão de Legislação do CDCA possa acompanhar e fazer o relatório sobre eles. A Vice Presidente Perla leu o email da Secretaria de Justiça que solicita a presença de um conselheiro para explicar a relevância do título de utilidade Pública, foi verificado que no email não contém informações suficientes para definir qual conselheiro designar e que será decidido no âmbito da Diretoria Executiva após obter maiores esclarecimentos. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. Eu Meyre France Ferreira Leão, lavro a presente ata que vai assinada por mim, pelo Secretário Executivo, Reinaldo Costa que também secretariou os trabalhos, pelo Presidente Fábio Felix e pela Vice-presidente Perla Ribeiro.

FÁBIO FÉLIX SILVEIRA PERLA RIBEIRO
Presidente Vice Presidente

MEYRE FRANCE F. LEÃO REINALDO COSTA
Assessora Especial do CDCA Secretário Executivo do CDCA

CORREGEDORIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 218, de 27 de julho de 2016, da Corregedoria da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, publicada no DODF nº 145, de 29 de julho de 2016, página 77, ONDE SE LÊ: "...Art. 1º constituirão Comissão de Processo Disciplinar. Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos...", LEIA-SE: "...Art. 1º constituirão Comissão de Sindicância. Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos..."

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 112, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 36.325, de 28 de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 11 de agosto de 2016, o prazo para encerramento do Edital de Chamamento 003/2016, referente ao projeto Rock Ecologia, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e o Ministério da Cultura sob nº 818297/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 04 de agosto de 2016.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL

DESPACHO Nº 85 - ABATIMENTO FISCAL
LEI Nº 5.021/13-SFI/SECULT

A incentivadora cultural Claro S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0440-04 e CF/DF nº 07.473.181/004-77, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 29/01/2016 repassou o valor de R\$ 202.000,00 (Duzentos e dois mil reais) para o beneficiário cultural "R2 Produções e Eventos LTDA - ME", inscrito no CPNJ 14.123.557/0001-24 para a execução do projeto cultural "Vila Brasil Nordeste". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$899.997,59 no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer, no valor de R\$199.980,00 (Cento e noventa e nove mil e novecentos e oitenta reais), conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 02 de agosto de 2016.

THIAGO ROCHA LEANDRO
Subsecretário

DESPACHO Nº 86 - ABATIMENTO FISCAL
LEI Nº 5.021/13-SFI/SECULT

A incentivadora cultural Claro S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0440-04 e CF/DF nº 07.473.181/004-77, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 05/02/2016 repassou o valor de R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais) para o beneficiário cultural "R2 Produções e Eventos LTDA - ME", inscrito no CPNJ 14.123.557/0001-24 para a execução do projeto cultural "Vila Brasil Nordeste". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$899.997,59 no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer, no valor de R\$196.020,00 (Cento e noventa e seis mil e vinte reais), conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 02 de agosto de 2016.

THIAGO ROCHA LEANDRO
Subsecretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ACÓRDÃO Nº 390/2016(*)

Ementa: Prestação de Contas Anual dos administradores do SLU/BELACAP do exercício Financeiro de 2000. Contas julgadas regulares com ressalvas. Determinação. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: n.º 976/2001.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO - 2000
Luiz Antônio Peres Flores	Diretor Geral	01/01 a 31/12/00
Izalci Lucas Ferreira	Diretor Administrativo Financeiro	01/01 a 15/02/00
David Gomes Araújo	Diretor Administrativo Financeiro	16/02 a 04/09/00

Órgão/Entidade: Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília - BELA-CAP/SLU.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Impropriedades e responsáveis: 1. Relatório de Auditoria n.º 012/2002-GEPEC/DECON/SUAUD, subitens: 1.23 - ausência de inscrição de valores em restos a pagar processados e não processados e realização de despesas sem emissão prévia da nota de empenho; 4.4 - multas e juros decorrentes de atraso na quitação de dívida; e 6.1 - realização de despesa sem emissão prévia de nota de empenho; e multa lhe aplicada no bojo do Processo n.º 1.505/1999 - Luiz Antônio Peres Flores; 2. Relatório de Auditoria n.º 012/2002-GEPEC/DECON/SUAUD, subitens: 1.23 - ausência de inscrição de valores em restos a pagar processados e não processados e realização de despesas sem emissão prévia da nota de empenho; 4.4 - multas e juros decorrentes de atraso na quitação de dívida; e 6.1 - realização de despesa sem emissão prévia de nota de empenho - Izalci Lucas Ferreira e David Gomes Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II e 19, da Lei Complementar 1/1994, julgar regular com ressalva as contas em apreço, em face das mencionadas impropriedades, dando quitação aos indicados, nos termos do art. 24, II da referida lei.

Ata da Sessão Ordinária nº 4870, de 2 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

(*) Republicação do Acórdão nº 390/2016, adotado no Processo nº 976/2001, apreciado na Sessão Ordinária nº 4870, de 02.06.16, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 116, Seção I, edição de 20 de junho de 2016, página 42.

DECISÃO Nº 2755/2016 (*)

PROCESSO Nº 10795/2016-e - Aposentadoria de ELIAS RODRIGUES PIMENTEL - SES/DF. DECISÃO Nº 2306/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à jurisdição, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observe os termos do art. 48 da Lei Complementar nº 840/2011, quanto à acumulação de cargos do servidor, notificando-o para, caso queira, apresentar defesa a esta e. Corte; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para as providências de praxe.

(*) Republicação da Decisão nº 2755/2016 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4864, de 10 de maio de 2016, na parte relatada pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 97, edição de 23 de maio de 2016, Seção I, página 33.

DECISÃO Nº 2755/2016 (*)

PROCESSO Nº 30066/2015 - Prestação de contas da Defensoria Pública do Distrito Federal, alusiva aos exercícios financeiros de 2013 e 2014. DECISÃO Nº 2755/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 133/2016 - GAB/DPDF, fl. 10; II - conceder, em caráter excepcional e improrrogável, a dilação de prazo por 90 (noventa dias), para que a DPDF encaminhe a esta

Corte a Prestação de contas anual de 2014, a contar do conhecimento desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para a adoção das providências de praxe.

(*) Republicação da Decisão nº 2755/2016 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4869, de 31 de maio de 2016, na parte relatada pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 114, edição de 16 de junho de 2016, Seção I, página 26.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4882

Aos 14 dias de julho de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e o Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4881 e Extraordinária Reservada nº 1056, ambas de 12.07.2016.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 16/2016-GCAM, de 12.07.2016, mediante o qual o Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO comunica que a titular daquele Gabinete fruirá férias no período de 12 a 14 do mês em curso.

- Memorando nº 59/2016-GAB/CIM, do Gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando que o titular daquele Gabinete compensará dias trabalhados no recesso regimental, no período de 25 a 26 do mês em curso.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 34926/2011 - Despacho Nº 308/2016.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Aposentadoria: PROCESSO Nº 28185/2015-e - Despacho Nº 233/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 19440/2016-e - Despacho Nº 227/2016.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 26670/2008 - Representação nº 03/2008-IMF, do Ministério Público junto à Corte, acerca da carga horária de médicos efetivos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cumulada com a referente ao Programa de Residência Médica. DECISÃO Nº 3550/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 4.278/2015, reiterada pelas Decisões nºs 6.064/2015 e 1.293/2016, na forma do item I.b da Decisão nº 1.293/2016, a seguir indicado: "b) cumpra o item IV.b da Decisão nº 6.089/14, no sentido de informar os resultados das providências adotadas em relação à Nota Técnica de Auditoria nº 76/13- CONT/COR/SES-DF (item 2), encaminhada ao Tribunal em atenção à Decisão nº 1.515/13, quanto aos servidores efetivos que participam do Programa de Residência Médica, principalmente no que se refere à compatibilidade horária, com o encaminhamento da pertinente documentação comprobatória, sem olvidar de ajustar os casos existentes neste decurso"; II - determinar a audiência do Sr. Secretário de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa pelo reiterado descumprimento das mencionadas decisões, à vista da possibilidade de aplicação das penalidades previstas no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/1994; III - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para os devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 144, inciso I, do CPC.

PROCESSO Nº 29196/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3551/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 103/111; II - autorizar a devolução dos Processos nºs 480.000.619/2012 e 053.000.875/1995 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 3406/2015 e Acórdão nº 796/2015, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 29544/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros

Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3558/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento embargos declaratórios de fls. 173/179, opostos pelo Sr. Jonas Braga dos Santos contra os termos da Decisão nº 2404/2016, para, no mérito, negar-lhes provimento; II - dar ciência desta decisão ao recorrente; III - retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3295/2015-e - Pensão civil instituída por BENEDITO PEREIRA DE MENDONÇA - SLU. DECISÃO Nº 3554/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.379/2015; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11452/2015-e - Pensão civil instituída por WALNEY AMOROSO DIAS - SES/DF. DECISÃO Nº 3555/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.342/2015; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 38091/2015-e - Pregão Eletrônico nº 57/2015, elaborado pela Polícia Militar do Distrito Federal, visando ao registro de preço para contratação da solução em engenharia de telecomunicações e fornecimento de equipamentos, materiais, peças e componentes necessários ao suporte e sustentação do ambiente de rede e dos sistemas de comunicação da jurisdição. DECISÃO Nº 3544/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 554/2016 - ATJ/DLF (e-doc 1AF4F1D3-c) e da documentação que o acompanha; II - considerar cumprido os itens II, 'a', e III da Decisão Liminar nº 4/2016-P/AT, referendada pela Decisão nº 42/2016; III - considerar não atendido o item II, 'b', da Decisão Liminar nº 4/2016-P/AT, referendada pela Decisão nº 42/2016, autorizando o NFTI a verificar o processo de planejamento de tecnologia da informação da PMDF em futura fiscalização; IV - considerar atendido o item III da Decisão Liminar nº 8/2016 - P/AT, referendada pela Decisão nº 41/2016, e a perda do objeto da representação formulada pela empresa Business Intelligence Datacom Tecnologia da Informação Ltda., bem como o item V da Decisão nº 103/2016 e a perda do objeto da representação formulada pela empresa STELMAT Teleinformática Ltda., em virtude da reformulação do termo de referência do certame; V - autorizar: a) o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 57/2015-PMDF, renumerado para o nº 23/2016-PMDF, alertando a Polícia Militar do Distrito Federal sobre a necessidade de correção da indicação constante do item 7.7.6 do novo termo de referência; b) o envio à jurisdição de cópia da Informação nº 44/2016 - NFTI, do relatório/voto do Relator e desta decisão; c) a ciência desta decisão às empresas Business Intelligence Datacom Tecnologia da Informação Ltda. e STELMAT Teleinformática Ltda.; d) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 15746/2016-e - Aposentadoria, cumulada com pensão civil, de GERALDO FRANCISCO PIMENTEL - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 3556/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas: Ato nº 7553-3, Geraldo Francisco Pimentel, Aposentadoria, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 17313-2, Geraldo Francisco Pimentel, Pensão civil, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; II - dar ciência à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório e do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 15819/2016-e - Aposentadoria de DERMEVAL MACEDO GUIMARÃES - SLU/DF. DECISÃO Nº 3557/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 21002/2016-e - Representação da empresa Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda. acerca do Contrato nº 085/2014 - SES/DF, firmado com a Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, tendo como objeto a prestação de serviços especializados de limpeza, higienização, conservação, asseio e desinfecção dos bens móveis e imóveis, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos, materiais, utensílios e equipamentos. DECISÃO Nº 3547/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação formulada pela empresa Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.; II - indeferir a medida cautelar requerida pela Representante; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com fulcro no art. 195, § 6º, do RI/TCDF, que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente contrarrazões que entender pertinentes quanto ao teor da Representação supracitada; IV - autorizar: a) o sobrestamento dos autos em exame até o deslinde do Processo nº 34.860/15e; b) a ciência desta decisão à Representante, informando-lhe que as futuras tramitações do processo poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o encaminhamento de cópia da Representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF; d) o retorno dos autos

à Secretaria de Acompanhamento para análise de mérito da Representação, em cotejo com as contrarrazões que venham a ser encaminhadas pela SES/DF.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 7653/2007 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades verificadas na prestação de contas dos recursos financeiros repassados à Federação Brasileira de Atletismo, para a realização da "Meia Maratona de Brasília", no exercício de 2002. DECISÃO Nº 3590/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Recurso de Reconsideração de fls. 466/478, interposto de forma conjunta pelos Srs. Marco Aurélio da Costa Guedes e Agrício Braga Filho contra os termos da Decisão n.º 1.862/2016 e do Acórdão n.º 260/2016, conferindo efeito suspensivo ao item III.b do referido decisum, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e com o art. 1º da Resolução n.º 183/2007-TCDF; b) da Informação n.º 194/2016-Secont (fls. 479/480); II - dar ciência desta decisão aos recorrentes; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 3268/2009 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades verificadas na prestação de contas do repasse de recursos à Federação Brasileira de Automobilismo para a realização da "2ª Copa GDF de Kart 2002".

DECISÃO Nº 3592/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Recursos de Reconsideração de fls. 448/459 e 460/472 interpostos, respectivamente, pelos Srs. Marco Aurélio da Costa Guedes e Agrício Braga Filho, de forma conjunta, e pelo Sr. José Argenta Neto contra os termos da Decisão n.º 1.865/2016 e dos Acórdãos n.ºs 258/2016 e 259/2016, conferindo efeito suspensivo ao item III do referido decisum e aos mencionados acórdãos, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e com o art. 1º da Resolução n.º 183/2007-TCDF; b) da Informação n.º 193/2016-Secont (fls. 473/474); II - dar ciência desta decisão aos recorrentes; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 10630/2012 - Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de São Sebastião - RA XIV, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 3559/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa, agentes de materiais e demais responsáveis da Administração Regional de São Sebastião - RA XIV, referente ao exercício financeiro de 2011, objeto do Processo n.º 040.000.958/2012; b) da Informação n.º 72/2016 - SECONT/2ªDICONT (fls. 10/18); c) do Parecer n.º 0568/2016-MF (fls. 19/20); II - com fulcro no art. 13, inciso III, da LC n.º 01/1994, determinar a audiência da Sra. Janine Rodrigues Barbosa (Administradora Regional) e do Sr. Carlos José Ponciano Cavalcanti (Diretor da Diretoria de Administração Geral) ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, consoante o previsto no art. 17, inciso III, "b", c/c o art. 20, parágrafo único, e o art. 57, inciso I, da LC n.º 01/1994, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa quanto à irregularidade descrita no subitem 3.1 do Relatório de Auditoria n.º 25/2015 - DIRAG II/CONAG/SUBCI/CGDF (Adesão a ata de Registro de Preço: ausência de demonstração de adequação a preços de mercado - Decisão TCDF n.º 1806/2006); III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1828/2013 - Auditoria Integrada realizada no âmbito do Governo do Distrito Federal, tendo por objetivo verificar a regularidade e a transparência na gestão dos convênios firmados pelo governo distrital com instituições privadas sem fins lucrativos, no período de 2012 e 2013. DECISÃO Nº 3560/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação n.º 34/2016-Seaud (fls.1.074/1.075), representando atraso da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SE-DESTMIDH/DF no cumprimento da alínea "h", do item VII, da Decisão n.º 1.877/2015; II - reiterar à SEDESTMIDH/DF a diligência insere alínea "h", do item VII, da Decisão n.º 1.877/2015, assinando prazo de 30 (trinta) dias para atendimento da referida determinação, alertando de que o não cumprimento desta diligência poderá ensejar aos responsáveis as multas previstas nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria/TCDF, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2131/2013 - Pensão civil instituída por CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS - PGDF. DECISÃO Nº 3561/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por parcialmente cumprida a Decisão n.º 3.163/2015; II. determinar o retorno dos autos em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de: a) editar ato para tornar sem efeito o ato retificativo de fl. 35 - apenas n.º 020.003106/09-GDF; b) retificar o ato concessório de fl. 17 - apenas n.º 020.003106/09-GDF a fim de corrigir o nome da pensionista, para Welma Crisner Bordallo, e para EXCLUIR o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n.º 41/03, e INCLUIR o art. 30 da Lei Complementar n.º 769, de 30 de junho de 2008, o art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41/03 e o parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05; c) retificar o ato revisório de fl. 13 - apenas n.º 020.003153/09-GDF, para EXCLUIR o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n.º

41/03, e INCLUIR o art.7º da Emenda Constitucional n.º 41/03 e o parágrafo único do art.3º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

PROCESSO Nº 15785/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão n.º 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3552/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 150/2016 - SECONT/3ªDICONT (fls. 152/160); b) do Parecer n.º 597/2016-ML (fls. 161/171); II - negar provimento, no mérito, ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Geraldo do Nascimento (fls. 122/140), por meio de seu representante legal, em razão da insubsistência das alegações ofertadas, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão n.º 5.155/2015 e dos Acórdãos n.ºs 631/2015 e 632/2015; III - dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito (devidamente atualizado) que lhe foi atribuído no processo em exame; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 25785/2014 - Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 3562/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII, referente ao exercício financeiro de 2013, objeto do Processo n.º 040.001.480/2014; b) do Papel de Trabalho I (fls. 06/08); c) da Informação n.º 66/2016 - Secont/2ªDicont (fls. 09/19); d) do Parecer n.º 0571/2016 - MF (fls. 20/22); II - julgar as contas anuais dos responsáveis pela RA XVIII no exercício de 2013: a) com fulcro no art. 17, inciso I, da LC n.º 01/1994, c/c o art. 167, inciso I, do Regimento Interno do TCDF, regulares para os Srs. Ricardo Lustosa Jacobina (Administrador Regional substituto - período 07.10 a 26.10.2013 e 02.12 a 11.12.2013) e Sr. Christiano de Almeida Nunes (Diretor de Administração Geral - período 01.01 a 19.02.2013), em razão do curto período que ocuparam os cargos e pela não vinculação à nenhuma das ressalvas apontadas pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria n.º 34/2015-DIRAG II/CONAG/SUBCI/CGDF; b) com fulcro no art. 17, inciso II, da LC n.º 01/1994, c/c o art. 167, inciso II, do Regimento Interno do TCDF, regulares, com ressalvas, para as Sras. Sandra Faraj Cavalcante (Administrador Regional - período 01.01 a 31.12.2013 e Diretor de Administração Geral-Substituto - período 18.11 a 27.11.2016) e Maria Ester Lima (Diretora de Administração - período 20.02 a 31.12.2013 e Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio Substituto - período 01.01 a 15.04.2013 e 18.07 a 01.08.2013) em decorrência das impropriedades apontadas nos subitens 3.1 (Ausência de emissão do alvará de funcionamento para quiosques e trailers), 3.2 (Falhas consignadas no relatório contábil anual - exercício de 2013), 3.3 (Pendência da regularização das contas contábeis relativas às obras em andamento (Código 91) e móveis a regularizar (Código 90), 4.1 (Ausência de informações das concessionárias de serviços públicos e órgãos públicos em face da aprovação e licenciamento de novo empreendimento) e 4.2 (Ausência de projetos complementares no licenciamento de obras) do Relatório de Auditoria n.º 34/2015-DIRAG II/CONAG/SUBCI/CGDF; c) com fulcro no art. 17, inciso II, da LC n.º 01/1994, c/c o art. 167, inciso II, do Regimento Interno do TCDF, regulares, com ressalvas, para o agente de material Walisson Gonçalves de Souza Borges (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio - período 01.01 a 31.12.2013) em decorrência das impropriedades apontadas nos subitens 2.1 (Ausência de relatórios de acompanhamento dos contratos de locação de imóvel para a administração do Lago Norte), 2.2 (Falhas constantes do relatório sobre o inventário físico patrimonial de bens móveis - exercício 2013), 2.3 (Falha na descrição do tombamento de bens móveis adquiridos) e 2.4 (Descrição resumida e incompleta de bens móveis adquiridos) do Relatório de Auditoria n.º 34/2015-DIRAG II/CONAG/SUBCI/CGDF; III - com espeque no art. 19 da LC n.º 01/1994, determinar aos atuais gestores da Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII a adoção das medidas necessárias visando à prevenção da ocorrência nas contas anuais vindouras de impropriedades assemelhadas às elencadas no item II, alíneas "b" e "c"; IV - aprovar, expedir e mandar publicar os Acórdãos apresentados pelo Relator; V - autorizar: a) a devolução do Processo n.º 040.001.480/2014 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 2302/2015 - Representação formulada pela empresa A. Telecom Teleinformática Ltda., versando acerca de possíveis irregularidades nos Contratos nºs 33/2014 e 34/2014, firmados entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e a sociedade empresária Mahvla Telecom Consultoria e Serviços em Tecnologia Ltda. Inicialmente, o Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, em virtude de documento apresentado pelos representantes legais da empresa Mahvla Telecom Consultoria e Serviços em Tecnologia Ltda., arguindo que não foram intimados para a prática do ato processual marcado para esta assentada, e ainda que foram juntados novos documentos ao processo após o deferimento do pedido de sustentação oral, levantou questão preliminar acerca do adiamento das sustentações orais de defesa, à vista da necessidade de observância do princípio da isonomia processual. O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, com fundamento no § 1º do art. 60 do RI/TCDF, ante ao equívoco constatado, manifestou-se favorável ao adiamento, para que seja oportunizada a

todos os interessados apresentarem os seus argumentos em uma mesma assentada. DECISÃO Nº 3549/2016 - O Tribunal, por unanimidade, acolheu a preliminar arguida pelo Relator, com a devolução dos autos ao seu gabinete, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 24490/2015 - Prestação de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia Brasileira de Gás - CEBGÁS, referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 3563/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia Brasileira de Gás, referente ao exercício financeiro de 2014, alusiva ao Processo n.º 116.000.003/2015; b) do Papel de Trabalho I (fls. 4/5); c) da Informação n.º 48/2015 - SECONT/3ªDICON (fls. 06/07-v); d) do Parecer n.º 595/2016 - MF (fls. 08/09); II - julgar com fulcro no art. 17, inciso I, da LC n.º 01/1994, c/c o art. 167, inciso I, do Regimento Interno do TCDF, regulares as contas anuais de 2014 dos seguintes responsáveis pelo CEBGÁS: Srs. Rubem Fonseca Filho (Diretor-Presidente - período 01.01 a 31.12.2014), André Gustavo Lins de Macêdo (Diretor Administrativo e Financeiro - período 01.01 a 31.12.2014) e Heden Cruz (Diretor Técnico e Comercial - período 01.01 a 31.12.2014); III - em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e em consonância com o art. 24, inciso I, da LC n.º 01/1994, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os gestores relacionados no item II retro; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar: a) a devolução do Processo n.º 116.000.003/2015 à Companhia Brasileira de Gás - CEBGÁS; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 26190/2015 - Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da extinta Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal - Sercond/DF, referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 3564/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa, agentes de material e demais responsáveis da extinta Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal - Sercond/DF referente ao exercício financeiro de 2014, objeto do Processo n.º 040.001.272/2015; b) do Papel de Trabalho I (fls. 06/08); c) da Informação n.º 51/2016 - Secont/3ªDicon (fls. 09/17); d) do Parecer n.º 554/2016 - CF (fls. 18/20); II - julgar as contas anuais dos responsáveis da extinta Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal - Sercond/DF alusivas ao exercício de 2014: a) com fulcro no art. 17, inciso I, da LC n.º 01/1994, c/c o art. 167, inciso I, do Regimento Interno do TCDF, regulares para os Srs. Marcelo dos Santos (Subsecretário de Administração Geral - período 12.05 a 29.07.2014), Paulo Henrique Félix Lima (Subsecretário de Administração Geral-Substituto - período 18.09 a 10.10.2014), Francisco Pereira da Silva (Gerente de Material e Patrimônio - período 01.01 a 31.12.2014), e para a Sra. Katia Alves de Oliveira (Gerente de Material e Patrimônio - Substituta - período 01.01 a 10.07.2014); b) com fulcro no art. 17, inciso II, da LC n.º 01/1994, c/c o art. 167, inciso II, do Regimento Interno do TCDF, regulares, com ressalvas, para a Sra. Ralcilene Santiago da Frota (Secretária de Estado - período 01.01 a 31.12.2014) e o Sr. Getúlio Soares Novaes Frota (Subsecretário de Administração Geral - período 01.01 a 31.12.2014) em razão das falhas apontadas pelo Controle Interno em face do deficiente controle da frequência de pessoal da Pasta de Estado conforme descrito no subitem 3.2 do Relatório de Auditoria n.º 25/2014-DIROH/CONIE/CONT/STC e Certificado de Auditoria n.º 131/2014-COMITÊ/CONT/STC no âmbito da TCA de 2013 da Sercond/DF objeto do Processo TCDF n.º 35.748/2014; III - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa n.º 50/1998 e com o disposto no art. 24 da Lei Complementar n.º 01/1994, os responsáveis referidos nos itens II e III em relação ao objeto da tomada de contas anual em exame; IV - aprovar, expedir e mandar publicar os Acórdãos apresentados pelo Relator; V - autorizar: a) a devolução do Processo n.º 040.001.272/2015 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 38121/2015-e - Representação apresentada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, com o objetivo de que se promova a revisão da Decisão n.º 7.718/2009, proferida no Processo n.º 11.325/2009, de Estudos Especiais acerca dos efeitos da aplicação da EC n.º 41/2003 no Distrito Federal, quanto à base de cálculo para as aposentadorias com proventos proporcionais. DECISÃO Nº 3548/2016 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 10698/2016-e - Inclusões efetuadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal no cargo de Soldado, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2011. DECISÃO Nº 3565/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes inclusões realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2011, publicado no DODF de 25.05.2011: Soldado Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01): Alex de Amorim Cruz, Bruno Rodrigues Ferreira, Cleyton da Silva Lima, Cristiano Fonseca de Melo, Daniel Bezerra Martins, Debora Alvara Vieira, Diego Rodrigues Tiba, Geraldo Tiburcio Netto, Glauber Sizino de Sousa Aparecido, Luanna Soares de Oliveira, Marlon Aecio da Conceição Padre, Matheus Henrique

da Silva Rocha, Meriely Morie de Araujo Medeiros, Raicce Chaves Barreto de Souza, Silas Couto Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10744/2016-e - Aposentadoria, cumulada com revisão, de LUIZ ROBERTO PEREIRA BACELETTE - TCDF. DECISÃO Nº 3566/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0165869, Luiz Roberto Pereira Bacelette, Aposentadoria, TCDF - Auditor de Controle Externo; Ato n.º 0166302, Luiz Roberto Pereira Bacelette, Revisão de Aposentadoria, TCDF, Auditor de Controle Externo; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 11244/2016-e - Admissão no cargo de Perito Criminal, realizada pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/07. DECISÃO Nº 3567/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da ficha admissional juntada ao processo em apreço; II. considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte admissão realizada pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1, publicado no DODF de 20.12.2007: Perito Criminal: Mariana da Costa Martinelli; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12305/2016-e - Pensão civil instituída por FRANCISCO PEREIRA DA SILVA - SINESP/DF. DECISÃO Nº 3568/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o Ato de Pensão n.º 011249-9, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24185/07; II - determinar a devolução do Ato de Revisão de Pensão n.º 016268-2 em diligência à jurisdicionada, para que adote, no prazo de 60 dias, as seguintes providências: a) retificar o ato para incluir o cargo e complemento do servidor: "Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - Classe Primeira - Padrão III"; b) incluir na aba "Dados da Concessão" a retificação que vier a ser publicada em decorrência do item 1; 3- registrar na aba "Proventos" parcela única equivalente ao valor do benefício na data do óbito atualizado pelos índices de reajuste garantidos aos servidores ativos detentores do mesmo cargo que ocupava o instituidor.

PROCESSO Nº 12640/2016-e - Admissões no cargo de Assistente de Educação, especialidade Secretário Escolar, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2009. DECISÃO Nº 3569/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Educação, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2009, publicado no DODF de 24.06.2009, Assistente de Educação, especialidade Secretário Escolar: Arlyns Pereira de Sousa, Eduardo Pereira Garcia, Fabrício Igor Rezende de Brito, Juliano André Soares de Souza, Leiliane Costa Barbosa, Luciana Santos de Souza, Lucídio Braz da Silva, Luis Fernando da Silva de Lima, Mayla de Souza Lima e Moema de Souza Esmeraldo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12763/2016-e - Pregão Eletrônico por SRP n.º 54/2016-CAESB, cujo objeto consiste na aquisição de polieletrólitos aniônicos e catiônicos para tratamento de água e esgoto, conforme especificações e quantitativos constantes do Edital (peça 2; e-DOC 6FD1425B-e). DECISÃO Nº 3543/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Carta n.º 19.632/2016-PR, que encaminhou cópia da Ata de Julgamento do Pregão Eletrônico por SRP n.º 54/2016 e documentação complementar (e-DOC DB0EFF4C-c), em atendimento ao disposto no item II da Decisão n.º 2.232/2016; b) da Informação n.º 168/2016 (e-DOC 51AF4404-e); c) do Parecer n.º 637/2016 - MF (e-DOC D3F34DFF-e); II - determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb e ao Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico por SRP n.º 54/2016 que façam constar, na Ata de adjudicação/homologação do certame, os preços finais negociados com os licitantes vencedores, conforme constam nas mensagens contidas na Ata de Abertura e Julgamento das propostas, disposta na Carta n.º 19.632/2016 - PR; III - autorizar a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb a homologar/adjudicar o item I (Polieletrólito Aniônico em pó - esgoto e lodo) do PE 54/2016 à licitante vencedora; IV - com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, determinar à Caesb, no que tange aos itens 3, 4 e 5 do Pregão Eletrônico por SRP n.º 54/2016, que: a) mantenha suspensa a sua adjudicação/homologação, até ulterior deliberação desta Corte de Contas; b) demonstre a compatibilidade dos preços vencedores no certame e/ou apresente justificativas para o evidenciado elevado aumento dos preços desses itens quando comparados ao histórico de aquisições da própria Caesb de 2013 a 2015; V - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Caesb, com vistas a subsidiar o cumprimento das diligências constantes dos itens II, III e IV; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacom/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 13085/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3570/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0019568,

Miralda Barbosa Gonçalves, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0153405, Arnaldo Pereira Valverde, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 14260/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3571/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0026125, Maria Do Rosário Dias Costa, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0033455, Lindinalva Da Silva Figueredo, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0041095, Adalgisa Oliveira Sampaio, Aposentadoria, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato n.º 0170222, Elda Maria Dos Santos, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0170831, Francisca Lucia Pereira Barbosa Dias, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 14367/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3572/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0011539, Solange de Lima Torres Oliveira, Aposentadoria, SE, Médico; Ato n.º 0011628, Sandra Maria Alves Ferreira, Aposentadoria, SES, Médico; II - autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 14618/2016-e - Aposentadoria cumulada com pensão Civil de MARGARIDA DE MELO FRANCO - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 3573/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I) em relação ao Ato de Aposentadoria n.º 1532-8: I - retificar o fundamento legal do ato concessório fazendo a inclusão do artigo 44 da Lei Complementar n.º 769/08 e exclusão do artigo 43 da mesma lei; II - retificar o número do processo de origem para 430000135/2012 no cabeçalho e na aba Dados da Concessão; III - Na aba Dados do Servidor, corrigir o número da folha do processo físico que corresponde à cópia do documento de identidade da interessada para 06, em conformidade com observação do Controle Interno, bem como esclarecer a divergência entre o nome da mãe da servidora constante do SIRAC, Maria da Conceição Pereira Franco, e no SIGH, Maria da Conceição Pereira Cid, efetuando os ajustes cabíveis; IV - Na aba Tempos, excluir o tempo de serviço público federal averbado, relativo ao período de 01.09.1982 a 30.06.1985, da contagem para carreira e cargo da aposentadoria, à luz do que dispõe os artigos 37 e 38 da Lei Complementar n.º 769/08, bem como corrigir a data de ingresso no serviço público para 1º/09/1982 (aba Dados da Concessão); 2) em relação ao Ato de Pensão n.º 012334-5: I - retificar o fundamento legal do ato concessório para incluir o artigo 30-B da Lei Complementar n.º 769/08, com redação dada pela Lei Complementar n.º 840/11, e excluir o §8º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo também o seu ajuste na aba Dados da Concessão, cuja fundamentação legal deverá corresponder ao ID 560; II - esclarecer a divergência no posicionamento funcional da instituidora entre os registros no SIRAC, Classe Especial, Padrão V, e o constante no ato de concessão, Classe Especial, Padrão III, efetuando os ajustes cabíveis; III - na aba Dados do Instituidor, corrigir o número da folha do processo físico que corresponde à cópia do documento de identidade da interessada para 07, em conformidade com observação do Controle Interno, bem como esclarecer a divergência entre o nome da mãe da servidora constante do SIRAC, Maria da Conceição Pereira Franco, e no SIGH, Maria da Conceição Pereira Cid, efetuando os ajustes cabíveis; IV - na aba Proventos, informar as parcelas remuneratórias que compõem o benefício pensional, em consonância com as disposições da Resolução TCDF n.º 219/2011; V - na aba Tempos, excluir o tempo de serviço público federal averbado, relativo ao período de 01.09.1982 a 30.06.1985, da contagem para carreira e cargo da aposentadoria, à luz do que dispõe os artigos 37 e 38 da Lei Complementar n.º 769/08, bem como corrigir a data de ingresso no serviço público para 01.09.1982 (aba Dados da Concessão).

PROCESSO Nº 17528/2016-e - Concorrência n.º 01/2016-SEE/DF, deflagrada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de manutenção predial nas instituições de ensino e demais próprios urbanos e rurais da jurisdicionada, bem como nos imóveis que estejam sob a sua responsabilidade no Distrito Federal. DECISÃO Nº 3545/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência n.º 01/2016-SE/DF (e-DOC 4887A1B8-e), objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada para prestação dos serviços de manutenção predial nas instituições de ensino e demais próprios urbanos e rurais da jurisdicionada, bem como dos imóveis que estejam sob sua responsabilidade no Distrito Federal; b) do Ofício n.º 09/2016-CPL/SUAG/SE/DF (e-DOC AD855CF4-c) e da cópia do Processo Administrativo n.º 080.005.639/2015 (e-DOC 56890BB9-e); c) da Representação com pedido liminar protocolizada em 05.07.2016 pela Associação Brasileira de Construtores - Asbraco (e-DOC 783F6054-c), ante o atendimento dos requisitos constantes do § 1º do art. 195 do RI/TCDF; d) da Informação n.º 174/2016-Diacomp 4 (e-DOC 7B2BC2B1-e); e) da peça protocolada em 12.07.2016 pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - Sinduscon/DF, como se Representação fosse (e-DOC D5717946-c), tendo por base o princípio do formalismo moderado e o atendimento dos requisitos constantes do

§ 1º do art. 195 do RI/TCDF, impugnando perante esta Casa itens do edital em exame nos autos; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF que, com fulcro no § 2º, do art. 113, da Lei n.º 8.666/1993, c/c o art. 198 do RI/TCDF, suspenda cautelarmente a Concorrência n.º 01/2016-SE/DF, até ulterior deliberação plenária, a fim de, no prazo de 30 (trinta), adotar as medidas para saneamento das impropriedades identificadas no instrumento convocatório, a seguir relacionadas, encaminhando ao Tribunal cópia de documentação comprobatória, ou, se preferir, apresentar as justificativas que entender pertinentes para: i) ausência de relação detalhada das edificações contempladas pelos serviços a serem contratados nos 11 (onze) lotes, incluindo informações relativas a: nome do estabelecimento, endereço, área total e área construída, quantidade de alunos e/ou funcionários, além de outras informações que a SE/DF julgar necessárias e suficientes para a adequada identificação do objeto; ii) insuficiência de esclarecimentos técnicos quanto à natureza da atividade que se deseja licitar, se referente à reformas/obras ou a serviços de manutenção, de modo à perfeita caracterização do objeto da licitação e adequação da contratação aos requisitos previstos na legislação de regência para cada situação; iii) ausência de comprovação de fontes de recursos orçamentários suficientes a assegurar o pagamento das obrigações relativas ao objeto licitado para o exercício de 2016; iv) ausência de elaboração de orçamento estimativo, por lote, com referências de preço atualizadas, contendo planilhas detalhadas que expressem os quantitativos de cada item e a composição de todos os seus custos unitários, baseadas em estudos técnicos consistentes, em afronta ao disposto no art. 6º, inciso IX, alínea "f", no art. 7º, § 2º, inciso II, e no art. 40, § 2º, inciso II, todos da Lei n.º 8.666/1993 e ao art. 45 da Lei n.º 5.514/2015 (LDO de 2016); v) ausência das composições de custos unitários e do detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento referencial, inobservando as disposições do art. 6º, inciso IX e do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei de Licitações; vi) exigência inserta no item 3.1.4.1 do edital referente à necessidade de comprovação de vínculo do responsável técnico com o licitante ainda na fase de habilitação, por contrariar entendimento consolidado desta Corte de Contas, conforme Decisões n.ºs 3.663/2010, 6.080/2010, 02/2012 e 841/2012; vii) exigência inserta no item 3.4.3 do edital não conter previsão quanto à possibilidade de recebimento da garantia em dinheiro em conta corrente indicada pela SE/DF no Banco de Brasília - BRB, caso os licitantes optem pelo recolhimento em espécie, bem como conter determinação aos licitantes para que compareçam à sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação antes do recolhimento da caução, por comprometer a lisura e a competitividade do certame; viii) exigência contida no item 3.5.3 do instrumento convocatório quanto à necessidade de informação/documento não previsto no rol taxativo de documentos para fins de habilitação a que alude os artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.666/1993; ix) ausência de explicitação na exigência inserta no item 3.1.1.1 do edital que a capacidade técnico-operacional será comprovada mediante atestados registrados no CREA, acompanhados da respectiva CAT, em nome de qualquer profissional habilitado, desde que conste o nome da pessoa jurídica do licitante; x) ausência de motivação nos itens 3.1.1.1 e 3.1.2.1 do edital dos critérios de escolha de serviços que irão limitar o universo de concorrentes, tendo em vista que as exigências para comprovação da capacidade técnica devem estar limitadas às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, a teor das disposições do inciso I do § 1º do art. 30 da Lei n.º 8.666/1993; xi) ausência no Processo Administrativo n.º 080.005.639/2015 da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas em afronta ao disposto no item III.b da Decisão n.º 5.749/2012 do TCDF; xii) inobservância quando da publicação de aviso de abertura de licitação no órgão de imprensa oficial do valor total previsto para o certame, conforme disposto na Decisão Normativa TCDF n.º 01/2012; III - em consequência do item II retro, ter por prejudicado o pedido de prolação de medida liminar a que alude o documento indicado no item I.c retro; IV - determinar à Secretaria de Estado de Educação - SE/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias, em atenção ao disposto no art. 195, § 6º, do RI/TCDF, apresente suas considerações acerca dos fatos representados perante o TCDF pela Associação Brasileira de Construtores - Asbraco e pelo Sinduscon/DF; V - assinar prazo de 5 (cinco) dias para que: a) a Associação Brasileira de Construtores - Asbraco regularize a situação processual do subscritor da exordial, sob pena de não apreciação de mérito da representação formulada perante a Corte de Contas; b) o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - Sinduscon/DF regularize a situação processual do subscritor da exordial, sob pena de não apreciação de mérito da representação formulada perante a Corte de Contas; VI - autorizar: a) o encaminhamento de cópia das Representações formuladas pela Asbraco e pelo Sinduscon/DF, da Informação n.º 174/2016-Diacomp 4, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SE/DF, para subsidiar o cumprimento das deliberações insertas nos itens II e IV; b) o envio de cópia desta decisão à Associação Brasileira de Construtores - Asbraco e ao Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - Sinduscon/DF, para subsidiar o atendimento da diligência inserta no item V; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacom/TCDF, com vistas ao NFO para análise e manifestação acerca dos esclarecimentos e informações que sejam encaminhados aos autos em atenção ao diligenciado nos itens II e IV retro.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 4350/1997 - Aposentadoria de CARLO SCOFANO - TCDF. DECISÃO Nº 3574/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do trânsito em julgado da ação de conhecimento objeto do Processo/TJDFT nº 2014.01.1.146741-6, com desfecho desfavorável ao autor, Sr. Carlo Scofano; II - ter por cumprida a determinação contida no item II da Decisão nº 4661/15 e no subitem I

do item III da Decisão nº 2869/14, tendo em vista o ajuste providenciado nos proventos do servidor, o qual deverá permanecer até que sejam apresentados à Secretaria-Geral de Administração desta Corte os documentos exigidos nas alíneas "a" e "b" do subitem I do item III da Decisão nº 4851/13; III - considerar superado o subitem 2 do item III da Decisão 2869/14, no qual o servidor Carlo Scofano fora convocado para apresentar esclarecimentos a respeito do andamento do Mandado de Segurança nº 2013.51.01.033728-7, tendo em vista que referido mandamus fora arquivado pela Justiça Federal do Rio de Janeiro, após rejeição dos embargos de declaração contra a sentença que o extinguiu sem julgamento do mérito; IV - autorizar o sobrestamento da análise de mérito da concessão em exame até o desfecho do RE nº 661256, bem como da questão de fundo dos autos em exame a ser decidida no âmbito do Poder Judiciário, a saber: a) a viabilidade de prosperarem as aposentadorias estatutárias concedidas a servidores desta Casa que foram ocupantes apenas de cargo em comissão.

PROCESSO Nº 37508/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados à Associação Sócio Cultural e Desportiva Força Jovem para a realização da "2ª Corrida da Enfermagem", no ano de 2005. DECISÃO Nº 3591/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 191/2016 - SECONT (fls. 324/325); b) do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Evandro dos Santos Soares (fls. 272/276 e anexos às fls. 277/323) contra os termos da Decisão nº 1.864/2016 e Acórdão nº 255/2016 (fls. 266/267), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante ao que estabelece o artigo 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o artigo 189 do RI/TCDF e artigo 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no artigo 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 36651/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal para apurar possíveis prejuízos em decorrência da execução dos Contratos nºs 5830/1999 e 6351/2000, celebrados com a empresa Master Química, e os Contratos nºs 6426/2004 e 7701/2008, celebrados com a empresa Union Química. DECISÃO Nº 3575/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto dos Processos nºs 092.006.500/2011 e 480.000.520/2011; II - considerar encerrada a TCE em exame, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução 102/1998, ante a ausência de prejuízo ao erário; III - autorizar: a) o arquivamento dos autos; b) a devolução do apenso nº 092.006.500/2011 à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal e do apenso nº 480.000.520/2011 à Controladoria Geral do Distrito Federal; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 5505/2013 - Auditoria Operacional realizada no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, com a finalidade de verificar os procedimentos de licenciamento ambiental e sua fiscalização. DECISÃO Nº 3576/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Monitoramento de fls. 954/972; b) da documentação constante às fls. 736/895; II - considerar prejudicada a recomendação objeto do item III da Decisão nº 2.149/15; III - informar ao Presidente do IBRAM que 57,1% das deliberações constantes da Decisão nº 2.149/15 ainda não foram implementadas integralmente; IV - determinar ao Instituto que apresente novo Plano de Ação em que aponte as medidas a serem tomadas para que sejam: a) atendidos os prazos do licenciamento ambiental estabelecidos no Art. 14 da Resolução Conama nº 237/97 e §2º do Art. 16 da Lei nº 41/89; b) padronizados a manualizados seus procedimentos; c) realizada a manutenção dos parquinhos e playgrounds (itens II.b, IV.a e IV.b.i da Decisão nº 2.149/15); V - autorizar: a) a continuidade do monitoramento; b) o envio de cópia do Relatório de Monitoramento ao IBRAM; c) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 28925/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3577/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 148/2016-SECONT/1ªDI-CONT (fls.103/104); b) do Parecer nº 599/2016-ML (fls. 105/107); c) dos documentos de fls. 93/101; II - autorizar: a) a devolução do Processo nº 480.001.232/2010 à Controladoria Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar Raimundo Nonato Ribeiro Irmão, decorrentes da Decisão nº 5998/2015 e do Acórdão nº 753/2015, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais da PMDF b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 24223/2014 - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo Antidrogas do Distrito Federal - FUNPAD, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 3578/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos gestores do Fundo Antidrogas do Distrito Federal - FUNPAD, referente ao exercício financeiro de 2013, apresentada mediante o Processo nº 040.001.608/2014; II - nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas dos senhores Mário Gil Chaves Guimarães (Presidente); Leonardo Gomes Moreira (Presidente) e Alexandre Rocha de Matos (Secretaria Executiva); III - nos termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, considerar quites

com o erário distrital os responsáveis referidos no item II retro, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame; IV - autorizar a devolução dos autos à SECONT para fins de arquivamento o retorno do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1306/2015-e - Auditoria operacional para avaliar o transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3579/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 2386/2015 (e-DOC 08A4E8B5), de 11.12.2015, e 34/2016-GAB/SE (e-DOC E511AAAA-c), de 13.01.2016, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; b) do Ofício nº 191/2016/GAB (e-DOC 36EBB7CA-c), de 28.01.2016, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal; c) do Ofício nº 364/2016-PROEDUC (e-DOC B7F2FBBD-c), de 27.05.2016, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; d) da Informação nº 06/2016-DIAUP/SEMAG; II - considerar: a) cumprido o subitem I.8.b da Decisão nº 3440/2015; b) parcialmente cumprido o item I.7 da Decisão nº 3440/2015; c) insuficientes as informações apresentadas quanto aos itens I.1, I.2, I.3, I.4, I.5, I.6 e II da Decisão nº 3440/2015 para o posicionamento definitivo por parte desta Corte quanto ao atendimento da Decisão; d) não atendido o subitem I.8.a da Decisão nº 3440/2015; III - determinar à SEDF que encaminhe a esta Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias, informações complementares sobre as ações empreendidas e os resultados obtidos, devidamente acompanhados de documentos que comprovem o cumprimento das determinações constantes dos subitens '1' a '7' do item I da Decisão nº 3440/2015, tendo em vista a insuficiência das informações por ela apresentadas; IV - reiterar à SEDF o item I.8.a da Decisão nº 3440/2015, no sentido de elaborar e enviar a esta Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de implementação, conforme modelo indicado no voto do Relator, explicitando cronogramas, etapas e responsáveis, que prevejam ações tendentes a adequar a oferta de escolas e vagas à demanda por etapa da educação básica em cada localidade; V - determinar ao Detran/DF que envie a esta Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias, informações complementares quanto às ações empreendidas e os resultados obtidos, especificamente sobre a fiscalização do serviço de transporte escolar da rede pública de ensino, contratado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, as quais deverão ser devidamente acompanhadas da respectiva documentação comprobatória; VI - autorizar o envio de cópia da Informação nº 06/2016-DIAUP/SEMAG e do relatório/voto do Relator ao Governador do Distrito Federal, ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, ao Diretor-Geral do Detran/DF e à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação - Proeduc/MPDFT, de forma a atender, neste último caso, à solicitação do Parquet registrada no citado Ofício nº 364/2016-PROEDUC (e-DOC B7F2FBBD-c); VII - autorizar o retorno dos autos à Semag, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 25402/2015-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para o Cargo de Especialista em Saúde (Especialidades de Biólogo e Físico - Área de Radiodiagnóstico), por meio do Edital nº 20/08. DECISÃO Nº 3580/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº

514/2016 - GAB/SES e anexos (e-DOC 3F1296B7-c), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, considerando cumprida a Decisão nº 433/2016; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, a admissão de Franciene Soares de Moura Oliveira no Cargo de Especialista em Saúde (Especialidade de Biólogo), decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 20/2008, publicado no DODF de 30.10.08; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 10515/2016-e - Inclusões de Soldados BM (QBMG-02) efetuadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, regidas pelo Edital nº 01/2011. DECISÃO Nº 3581/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais que compõem o feito em exame; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as inclusões dos Soldados BM (QBMG-02) abaixo nomeados, todas oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2011, publicado no DODF de 25.05.2011, Soldado Bombeiro Militar Geral Condutor e Operador de Viatura (QBMG-02): Alan Ray Vieira Dias, Bruno Gonçalves Monteiro, Ciro Gabriel Soares de Sousa, Cleisson Levi Lima de Moura, Diovane Silva Andrade, Elinaldo Correia de Oliveira, Fabio da Silva Pires, Ilzamar Pereira Lima, Olimpio Diogo Correa da Nobrega Oliveira, Rafael Barbosa de Carvalho, Rafael Ferreira de Souza, Renan Augusto Lourenço Oliveira, Renato Campos Aires, Thiago Barbosa Gomes, Wagner de Aragao Gomes; III - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 13581/2016-e - Inclusões de Oficiais BM efetuadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, regidas pelo Edital nº 01/2011. DECISÃO Nº 3582/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais que compõem o feito em exame; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as inclusões dos Oficiais BM (Quadros de Oficiais Bombeiros Militares Complementar - QOBM/Compl. e de Saúde - QOBM/S) abaixo nomeados, todas oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2011, publicado no DODF de 19.05.2011, Oficial Bombeiro Militar Complementar (Especialidade Direito): Bruno Abdala Louzada Dias; Oficial Bombeiro Militar Complementar (Especialidade Enfermeiro): Charlene Barreto Ponte; Oficial Bombeiro Militar Complementar (Especialidade Informática): Bruno Fontenele Braga; Oficial Bombeiro Militar Complementar (Especialidade Pedagogia): Nathália Farias Vêras; Vanessa Kuhlmann Peres; Oficial Bombeiro Militar de Saúde (Especialidade Cirurgião-Dentista Bucocomaxilo-facial): Gustavo Rodrigues Tizzo; Oficial Bombeiro Militar de Saúde (Especialidade Ci-

rurgião-Dentista de Prótese Dentária): Carolina Santos Lima Coelho; Oficial Bombeiro Militar de Saúde (Especialidade Cirurgião-Dentista de Saúde Bucal Coletiva): Liliane da Silva Coelho Padilha; Marlos Oliveira Vieira; Oficial Bombeiro Militar de Saúde (Especialidade Médico - Endocrinologia): Luciana Moraes Guimarães; Marcelle Cristina da Silva Pires; III - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 15630/2016-e - Pensão civil instituída por DIONE DA CUNHA E SILVA PEREIRA - CACI/DF. DECISÃO Nº 3583/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a pensão civil ora em exame (ato/Sirac nº 6444-9), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação do título de pensão se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 15800/2016-e - Aposentadoria de CARLOS ALBERTO DE LIMA - SLU/DF. DECISÃO Nº 3584/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (ato/Sirac nº 4606-5), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 16670/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Educação do Distrito Federal - SE/DF. DECISÃO Nº 3585/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as concessões em exame (atos/Sirac nºs 8399-5 e 2519-7), ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 17129/2016-e - Pensão civil instituída por ALTAIR DE SOUZA - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 3586/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as concessões ora em exame (atos/Sirac nºs 2065-2 e 10372-7), ressalvando que os respectivos títulos de pensão serão verificados, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 17757/2016-e - Pensão civil instituída por GEZUALDO PINTO DE SOUZA - DETRAN/DF. DECISÃO Nº 3587/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou ao Detran que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - em relação ao Ato de Pensão nº 1211-6: 1) alterar, no SIRAC: a) na aba "Dados da Concessão", o número do processo do GDF de 5.504.115.720/2011 para 055.041.157/2011; b) na aba "Dados dos Beneficiários", o sobrenome da pensionista de "Afinso" para "Afonso"; c) na aba "Proventos", os percentuais das parcelas Gratificação de Atividade de Desempenho e ATS para, respectivamente, 160 e 17%; 2) alterar, no SIGRH, a data de admissão da pensionista Joana D'arc Maria Afonso de Souza para 08/11/2011 (data da vigência da pensão); 3) substituir, no processo físico, o Título de Pensão Inicial e o da Revisão, a fim de alterar o percentual da parcela ATS de 24 para 17%, juntando cópia dos respectivos documentos na aba "Anexos e Observações"; II - em relação ao Ato de Revisão de Pensão nº 16410-8: 1) retificar o ato de revisão, publicado no DODF de 13/10/2015, a fim de considerar a aludida revisão amparada neste fundamento legal: "artigo 6º-A, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41/03, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 70/12"; 2) incluir, na aba "Dados da Concessão", a data do ato que vier a ser editado em cumprimento ao subitem anterior; 3) alterar: a) na aba "Dados dos Beneficiários", o sobrenome da pensionista de "Afinso" para "Afonso"; b) na aba "Tempos", o fundamento legal da aposentadoria do ex-servidor, por se tratar de aposentadoria por invalidez qualificada, com proventos integrais; 4) aferir (aba "Proventos") se está correto o valor da parcela única resultante da atualização do benefício, levando em consideração o item I, "d", da Decisão/TCDF nº 4148/2013, bem como eventuais reflexos financeiros decorrentes das medidas requeridas no ato - SIRAC nº 1211-6.

PROCESSO Nº 18087/2016-e - Aposentadoria de JOSEFA SOARES SILVEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 3588/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac nº 16905-4), ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará, posteriormente, nos termos da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 19024/2016-e - Aposentadoria de AUXILIADORA CRISTINA LUCAS DE LUCENA - SE/DF. DECISÃO Nº 3589/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (ato/Sirac nº 4385-3), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 20120/2016-e - Pregão Eletrônico nº 07/2016, lançado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, cujo objeto consiste em registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do edital. DECISÃO Nº 3542/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico pelo SRP nº 07/2016 (e-doc A092A84A-e); b) dos documentos relativos ao Processo nº 080.0003188/2016 (e-doc 043BA230-e); c) do Ofício nº 348/2016 - 4ª DIA-COMP (e-doc 6797F907-c); d) da Informação nº 172/2016 (EB3C8EAA-e); II. determinar à Jurisdicionada e à Pregoeira responsável pelo PE nº 07/2016 que: a) deixem de exigir, na fase de habilitação de licitantes, as documentações contidas na alínea "d", item 11.1.3.1 do edital, para exigí-las na fase de assinatura do contrato, dando ampla publicidade a essa alteração; b) tendo em conta o disposto no artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, encaminhem ao Tribunal, em até 05 (cinco) dias da homologação, cópia da ata e demais

documentos que suportem o resultado do certame, esclarecendo que esta Corte verificará se o preço ofertado pela licitante vencedora do item 3 encontra-se compatível com os valores de mercado, tendo em conta a impropriedade identificada no orçamento estimativo; c) alternativamente, caso optem para a apresentação de justificativas acerca das medidas determinadas nas alíneas "a" e "b" acima, com base no art. 113, § 2º, da Lei 8.666/93 c/c art. 198 do RITCDF, suspenda o PE nº 07/2016 até ulterior deliberação desta corte; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação, do relatório/voto e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF e também à pregoeira responsável, a fim de subsidiar o atendimento ao item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para que seja feita a aferição indicada no item II.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 7342/2005 - Pensão civil instituída por ALDINO FRANCISCO DAS CHAGAS-SUCAR. DECISÃO Nº 3593/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à jurisdicionada que os autos retornem à Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências a seguir: I - tornar sem efeito, na Portaria nº 16, publicada em 26/01/06, a retificação que incluiu Neilton Sales das Chagas como beneficiário de pensão temporária, e publicar ato de revisão da Portaria nº 338, publicada no DODF de 20/11/03 e retificada pela Portaria nº 19, publicada em 14/02/05, a fim de conceder pensão temporária ao filho maior inválido Neilton Sales das Chagas, com fundamento nos artigos 217, II, "a" e 219, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, a contar de 04/06/2004, visto ter sido essa a data da habilitação tardia que implicou na redução das cotas concedidas a Karina Santos das Chagas e Luana Santos das Chagas; II - elaborar Título de Pensão, referente à revisão mencionada na alínea "a", considerando a base de cálculo como sendo os valores da tabela de vencimentos vigentes em junho de 2004, e observando a existência de outras duas beneficiárias; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 25054/2008 - Auditoria de regularidade realizada, no 3º trimestre/2008, na então Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal (atual Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal), com o objetivo de verificar a regularidade da execução de atos administrativos referentes à concessão de aposentadorias, pensões e respectivas revisões. DECISÃO Nº 3539/2016 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 4350/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3553/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao recurso de reconsideração de fls. 75/79, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 1491/2015, fl. 42, e dos Acórdãos nº 153/2015 e nº 154/2015, fls. 43/44, e notificar o recorrente para, em novo prazo de 30 dias, recolher aos cofres do GDF o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 151.951,45 (valor em 17/02/2016, fl. 90), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 19127/2015 - Tomada de Contas Especial instaurada para apuração de responsabilidade por possíveis prejuízos decorrentes de indícios de superfaturamento de preços de serviços de mestre de cerimônia e coordenador geral, no bojo do Contrato nº 026/2008, firmado entre a SEJUS e a empresa Exemplus Agência de Viagens e Turismo Ltda. DECISÃO Nº 3594/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial, objeto do Processo nº 480.000.018/2013, apenso; II. determinar a citação dos indicados na Matriz de Responsabilização, fl. 22, para, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994 e no art. 172 do RI/TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto à responsabilidade decorrente do prejuízo identificado pelo sobrepreço advindo da execução do Contrato nº 026/2008, ou, se preferirem, recolherem, solidariamente, desde logo, o débito que lhes foi imputado, no valor de R\$ 175.193,41, fl. 20, que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 8276/2016-e - Ofício nº 219/2016 - SAP, de autoria do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal - OAB/DF, versando sobre supostas irregularidades na contratação direta, por dispensa de licitação, do Instituto Brasileiro de Educação e Gestão - IBEG para realizar o concurso público da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 3595/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 05/2016-Subseção de Convênios, acompanhado de cópia do Processo nº 054.001306/2015, peças 22 e 23; II - considerar: a) atendida a diligência determinada pelo item II da Decisão nº 2.303/2016; b) afastada a ilegalidade apontada na inicial, peça 3; III - autorizar: a) a ciência desta decisão ao autor da Representação e à PMDF; b) o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 10388/2016 - Aposentadoria de MIRIAN LANDINI TOTUGUI MONTALVÃO FERRAZ - SE/DF. DECISÃO Nº 3596/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou que os autos retornem em diligência, para que a Secretaria de Estado de Educação do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes

providências: I - tornar sem efeito os atos publicados no DODF de 09.11.2007 e 07.07.2009, no que se refere à servidora Mirian Landini Totugui Montalvão Ferraz, Matrícula nº 36.367-7; II - retificar o ato concessório publicado no DODF de 11.07.2007, re-ferente à servidora Mirian Landini Totugui Montalvão Ferraz, matrícula nº 36.367-7, de forma a considerá-lo fundamentado no "ar-tigo 40, § 1º, inciso I, in fine, e § 3º, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 20/98 e artigos 186, inciso I, § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, combinados com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03". III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 15002/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo SIRAC. DECISÃO Nº 3597/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15550/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3598/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15576/2016-e - Aposentadoria de WALTER RAMOS SALGADO FILHO - DETRAN/DF. DECISÃO Nº 3599/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15681/2016-e - Atos de aposentadoria, cumulada com pensão civil e revisão do benefício, de ANTONIO RIBEIRO LIMA - SEF/DF. DECISÃO Nº 3600/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abono provisório e títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato n.º 0090547, ANTONIO RIBEIRO LIMA, APOSENTADORIA, SEF, Inspetor Técnico de Controle Interno, Finanças e Controle; Ato n.º 0090636, ANTONIO RIBEIRO LIMA, PENSÃO CIVIL, SEF, Inspetor Técnico de Controle Interno, Finanças e Controle; Ato n.º 0090894, ANTONIO RIBEIRO LIMA, REVISÃO DE PENSÃO CIVIL, SEF, Inspetor Técnico de Controle Interno, Finanças e Controle; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15762/2016-e - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por PEDRO XAVIER DE PAULA - Casa Civil. DECISÃO Nº 3601/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos atos em diligência à jurisdição, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências em relação ao: I - Ato de Pensão nº 014310-1: 1- esclarecer, observando possíveis reflexos no valor do benefício: 1.1- a divergência no percentual de ATS indicado na aba "Tempos" (29%), o indicado na aba "Proventos" (27%) e SGRH (20%) e efetuar os ajustes necessários; 1.2- a proporcionalidade aplicada aos proventos do instituidor (30/35), considerando que fazia jus ao arredondamento previsto no art. 78, §2º, da Lei nº 1711/52; 2- na aba "Histórico": 2.1- no registro referente à aposentadoria: 2.1.1 - exclua o número da Decisão; 2.1.2 - corrigir o número da Sessão para: 2237, de 30/05/85; 2.2 - incluir o registro referente à revisão de aposentadoria para incluir as vantagens do art. 2º, §1º, da Lei nº 6.732/79 publicada em 26/06/1991 e considerada legal pela Decisão nº 10135/99; 2.3 - incluir outro registro de revisão de aposentadoria, caso confirmada a revisão com fundamento Artigo 62, §2º, da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94, cujos esclarecimentos estão sendo questionados no âmbito do ato nº 015708-1; II - Ato de Revisão de Pensão nº 015708-1: 1 - faça constar da aba "Proventos" parcela única correspondente ao benefício calculado na data do óbito atualizado pelos mesmos índices de reajuste aplicados à remuneração do cargo ocupado pelo instituidor quando em atividade, observando possíveis reflexos no valor da pensão; 2 - na aba "Tempos" altere os campos da seguinte forma: 2.1 - data final no cargo para 20/05/1984; 2.2 - data de aposentadoria para 21/05/1984; 3 - na aba "Histórico": 3.1 - no registro referente à aposentadoria inclua o número da Sessão: 2237, de 30/05/85; 3.2 - no registro referente à revisão de proventos com fundamento no artigo 2º, §1º, da Lei nº 6.732/79, altere: a - o posicionamento funcional para Agente Administrativo, Código SA-401.B, Referência NM-24; b - a data de publicação para 26/06/91; c - a data de vigência para 30/01/86, conforme retificação publicada no DODF de 22/02/2000; 3.3 - esclarecer a inclusão, na aba "Histórico", do registro referente à revisão de aposentadoria com fundamento Artigo 62, §2º, da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94, anexando à aba "Anexos e Observações" cópia do respectivo ato; caso não exista a referida revisão, excluir da aba "Histórico" a menção a esta revisão, considerando ainda que a Decisão nº 14640/95 se refere à decisão de diligência e não de legalidade; 4 - retificar o ato de revisão de pensão para incluir a classificação funcional do instituidor; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as medidas pertinentes.

PROCESSO Nº 16076/2016-e - Aposentadoria de ARACI MARIA GUEDES - CGDF. DECISÃO Nº 3602/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a

regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17099/2016-e - Aposentadoria de WILLIAN CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS - SEC/DF. DECISÃO Nº 3603/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17250/2016-e - Aposentadoria de VALDECI ALVES FERREIRA SANTANA - SE/DF. DECISÃO Nº 3604/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17412/2016-e - Pensão Civil, cumulada com revisão, instituída por CARLOS ALBERTO BARBOSA - SEPLAG/DF. ECISÃO Nº 3605/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19806/2016-e - Concurso Público para matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para provimento de vagas na graduação de Soldado Bombeiro Militar do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas. DECISÃO Nº 3540/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do ato autorizativo do Conselho de Política de Recursos Humanos, devidamente homologado pelo Governador do Distrito Federal, para a realização do referido certame, publicado no DODF de 15/04/2014; b) do Edital no 001/2016, publicado no DODF de 01/07/2016 (Edição Extra), que regula o concurso público para matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM), para provimento de vagas na graduação de Soldado Bombeiro Militar do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas - QBMG-2; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 5 (cinco) dias, retifique o Edital n.º 001/2016, publicado no DODF de 1º/07/2016 (Edição Extra), de forma que os subitens 10.10.1, inclusive, até o 10.10.9, sejam reenumerados adequadamente, propiciando referências corretas aos candidatos; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para acompanhamento do concurso em epígrafe.

PROCESSO Nº 19814/2016-e - Concurso público para matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM), para provimento de vagas na graduação de Soldado Bombeiro Militar do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Manutenção. DECISÃO Nº 3541/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do ato autorizativo do Conselho de Política de Recursos Humanos, devidamente homologado pelo Governador do Distrito Federal, para a realização do referido certame, publicado no DODF de 15/04/2014; b) do Edital no 001/2016, publicado no DODF de 01/07/2016, que regula o concurso público para matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM), para provimento de vagas na graduação de Soldado Bombeiro Militar do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Manutenção - QBMG-3, para realizar as atividades de mecânica de manutenção aeronáutica (Aeronaves/Equipamentos); II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 5 (cinco) dias, retifique o Edital n.º 001/2016, publicado no DODF de 1º/07/2016 (Edição Extra), de forma que os subitens 10.10.1, inclusive, até o 10.10.9, sejam reenumerados adequadamente, propiciando referências corretas aos candidatos; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para acompanhamento do concurso em epígrafe.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 50, publicado no DODF de 11.07.2016, págs. 14/15, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Nada mais havendo a tratar, às 16hs, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 66 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAIVA MARTINS, MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MACHADO FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, MÁRCIA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 478/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da FUNPAD. Exercício financeiro de 2013. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº	24.223/2014	
Nome/Função:	Mário Gil Chaves Guimarães	Presidente
	Leonardo Gomes Moreira	Presidente

	Alexandre Rocha de Matos	Secretário Executivo
Órgão/Entidade:	Fundação Antidrogas do Distrito Federal - FUNPAD	
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu	
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas	
Representante do MPJTCDF	Procurador Demóstenes Tres Albuquerque	

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as manifestações da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I- com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados.
II- com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4882, de 14 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 479/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesas, agentes de material e demais responsáveis da extinta Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal - Sercond/DF. Exercício financeiro de 2014. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 26.190/2015 (01 volume) - Apenso n.º: 040.001.272/2015 (01 volume).

Nome/Função/Período:

CARGO	NOME	PERÍODO (2014)
Secretária de Estado - (Ordenador de despesa)	Ralcilene Santiago da Frota	01.01 a 31.12.2014
Diretor da Diretoria de Administração	Getúlio Soares Novaes Frota	01.01 a 31.12.2014

Órgão: extinta Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal - Sercond/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Contas - Secont/TCDF.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

falhas apontadas pelo controle interno em face do deficiente controle da frequência de pessoal da Pasta de Estado conforme descrito no subitem 3.2 do Relatório de Auditoria n.º 25/2014-DIROH/CONIE/CONT/STC e Certificado de Auditoria n.º 131/2014-COMITÊ/CONT/STC no âmbito da TCA de 2013 da Sercond/DF objeto do Processo TCDF n.º 35.748/2014;

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4882, de 14 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 480/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesas, agentes de material e demais responsáveis da extinta Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal - Sercond/DF. Exercício de 2014. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 26.190/2015 (01 volume) - Apenso n.º: 040.001.272/2015 (01 volume).

Nome/Função/Período: Ordenadores de Despesas e Demais Responsáveis

CARGO	NOME	PERÍODO (2014)
Subsecretário de Administração Geral (Ordenador de despesa - Substituto)	Marcelo dos Santos	12.05 a 29.07.2014
Subsecretário de Administração Geral (Ordenador de despesa - Substituto)	Paulo Henrique Félix Lima	18.09 a 10.10.2014
Gerente de Material e Patrimônio	Francisco Pereira da Silva	01.01 a 31.12.2014
Gerente de Material e Patrimônio (Substituto)	Katia Alves de Oliveira Dourado	01.01 a 10.07.2014

Órgão: extinta Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal - Sercond/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Contas - Secont/TCDF.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4882, de 14 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 481/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesas, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII. Exercício financeiro de 2013. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação às responsáveis. Recomendações de providências corretivas aos atuais gestores e dirigentes da RA XVIII.

Processo TCDF n.º: 25.785/2014 (01 volume) - Apenso n.º: 040.001.480/2014 (02 volumes).

Nome/Função/Período:

CARGO	NOME	PERÍODO (2013)
Administradora Regional - (Ordenador de despesa)	Sandra Faraj Cavalcante	01.01 a 31.12.2013 18.11 a 27.11.2013
Diretora de Administração Geral Substituto		
Diretora de Administração Geral Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio	Maria Ester Lima	20.02 a 31.12.2013 01.04 a 15.04.2013 18.07 a 01.08.2013

Órgão: Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Contas - Secont/TCDF.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

Subitens 3.1 (Ausência de emissão do alvará de funcionamento para quiosques e trailers), 3.2 (Falhas consignadas no relatório contábil anual - exercício de 2013), 3.3 (Pendência da regularização das contas contábeis relativas às obras em andamento (Código 91) e imóveis a regularizar (Código 90)), 4.1 (Ausência de informações das concessionárias de serviços públicos e órgãos públicos em face da aprovação e licenciamento de novo empreendimento) e 4.2 (Ausência de projetos complementares no licenciamento de obras) do Relatório de Auditoria N.º 34/2015-DIRAG II/CONAG/SUBCI/CGDF.

Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): Determinação aos atuais ordenadores de despesas, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII, para a adoção de medidas necessárias visando à prevenção da ocorrência nas contas anuais vindouras de impropriedades assemelhadas às acima elencadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação às responsáveis indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4882, de 14 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 482/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesas, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII. Exercício financeiro de 2013. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação ao responsável. Recomendações de providências corretivas aos atuais gestores e dirigentes da RA XVIII.

Processo TCDF n.º: 25.785/2014 (01 volume) - Apenso n.º: 040.001.480/2014 (02 volumes).

Nome/Função/Período:

CARGO	NOME	PERÍODO (2013)
Chefe de Núcleo de Material e Patrimônio	Walisson Gonçalves de Souza Borges	01.01 a 31.12.2013

Órgão: Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Contas - Secont/TCDF.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

Subitens 2.1 (Ausência de relatórios de acompanhamento dos contratos de locação de imóvel para a administração do Lago Norte), 2.2 (Falhas constantes do relatório sobre o inventário físico patrimonial de bens móveis - exercício 2013), 2.3 (Falha na descrição do tombamento de bens móveis adquiridos) e 2.4 (Descrição resumida e incompleta de bens móveis adquiridos) do Relatório de Auditoria n.º 34/2015-DIRAG II/CONAG/SUBCI/CGDF; Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): Determinação aos atuais ordenadores de despesas, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII, para a adoção de medidas necessárias visando à prevenção da ocorrência nas contas anuais vindouras de impropriedades assemelhadas às acima elencadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4882, de 14 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 483/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesas, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII. Exercício de 2013. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 25.785/2014 (01 volume) - Apenso n.º: 040.001.480/2014 (02 volumes).

Nome/Função/Período: Ordenadores de Despesas

CARGO	NOME	PERÍODO (2013)
Administrador Regional (Substituto)	Ricardo Lustosa Jacobina	07.10 a 26.10.2013 02.12 a 11.12.2013
Diretor de Administração Regional	Christiano de Almeida Nunes	1.º01 a 19.02.2013

Órgão: Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Contas - Secont/TCDF.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4882, de 14 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 484/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia Brasileira de Gás - CEBGÁS. Exercício de 2014. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 24.490/2015 (01 volume) - Apenso n.º: 116.000.003/2015 (01 volume).

Nome/Função/Período: Administradores e Demais Responsáveis

CARGO	NOME	PERÍODO (2014)
Diretor - Presidente	Rubem Fonseca Filho	01.01 a 31.12.2014
Diretor Administrativo e Financeiro	André Gustavo Lins de Macêdo	01.01 a 31.12.2014
Diretor Técnico e Comercial	Heden Cruz	01.01 a 31.12.2014

Órgão: Companhia Brasileira de Gás - CEBGÁS.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Contas - Secont/TCDF.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4882, de 14 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte